



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

“Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Itanhaém - PDDI”.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Itanhaém - PDDI, instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, que tem como princípios a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar de seus habitantes e visitantes e o desenvolvimento pleno e ambientalmente sustentado das funções sociais e econômicas da cidade e da propriedade urbana.

Art. 2º - Para o cumprimento da função social da cidade, o Município buscará promover:

I - a justiça social, mediante ações que visem à erradicação da pobreza e da exclusão social, a redução das desigualdades sociais e da segregação socioespacial;

II - o direito à cidade, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

III - o respeito, a proteção e a preservação da sua cultura e memória social;

IV - a preservação e conservação do meio ambiente;

V - o desenvolvimento sustentável para as presentes e futuras gerações, promovendo a repartição equânime do produto social e dos benefícios alcançados, proporcionando o uso racional dos recursos naturais.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 3º - Respeitada a função social da cidade, a propriedade urbana cumpre sua função social quando o exercício dos direitos a ela inerentes atende prioritariamente ao interesse coletivo da sociedade expresso neste Plano Diretor e na legislação urbanística complementar, assegurando-se:

I - o aproveitamento socialmente justo e racional do solo e a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, bem como a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente;

II - o aproveitamento e a utilização compatíveis com a segurança e a saúde dos usuários e dos vizinhos;

III - a adequação do direito de construir às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de ocupação estabelecidos em lei.

Parágrafo único - A intervenção do Poder Público para condicionar o exercício do direito de propriedade urbana ao interesse coletivo tem como objetivos:

I - recuperar os investimentos públicos que valorizam a propriedade urbana particular;

II - controlar a densidade populacional e a adequada utilização do solo urbano;

III - gerar recursos para o atendimento dos serviços públicos e da infraestrutura provocada pelas atividades socioeconômicas e pelo adensamento populacional;

IV - promover o adequado aproveitamento dos vazios urbanos ou dos terrenos subutilizados, evitando a sua retenção especulativa;

V - criar áreas sujeitas a regime urbanístico específico;

VI - condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção do meio ambiente e de valorização do patrimônio cultural;

VII - promover a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda.

Art. 4º - Respeitado o peculiar interesse local, o Município de Itanhaém atenderá à organização, ao planejamento e à execução de



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana da Baixada Santista, com vistas à integração regional.

Parágrafo único - O Município, quando de seu interesse, participará de consorciamentos ou outras estruturas orgânicas metropolitanas ou intermunicipais.

Art. 5º - Todas as políticas públicas municipais de gestão devem ter como premissas básicas o interesse público, o espírito democrático, o respeito à cidadania e a transparência dos atos administrativos.

§ 1º - O interesse público pode não corresponder ao interesse de todos, já que numa sociedade livre coexistem interesses legítimos que eventualmente mostram-se conflitantes.

§ 2º - O respeito à cidadania deve mostrar-se, dentre outras formas, por consultas aos setores ou bairros afetados por decisões administrativas ou obras de impacto, pela efetiva participação popular nos vários conselhos municipais e pela melhoria dos serviços públicos à disposição dos cidadãos.

Art. 6º - Este PDDI define diretrizes para o crescimento ordenado da cidade na busca pelo desenvolvimento includente, com planejamento e articulação das políticas sociais e setoriais de habitação, meio ambiente, saneamento e mobilidade urbana, com iniciativas públicas e privadas voltadas à integração social e à geração de riqueza, emprego e renda da população.

Parágrafo único - Para apresentação e consecução dessas diretrizes, os temas, embora interligados e complementares, são apresentados agrupados sob seus aspectos predominantes, na seguinte conformidade:

I - no Capítulo II deste PDDI, os aspectos do território do Município e do desenvolvimento físico e territorial, com os objetivos e diretrizes para a qualificação do ambiente natural e do ambiente construído e toda estruturação e ordenamento territorial: macrozoneamento, setores de interesse específico e abairramento, além de diretrizes específicas para o parcelamento, uso e ocupação do solo, meio ambiente, recuperação do uso, ampliação e melhoria dos espaços públicos e da paisagem, serviços e equipamentos de utilidade pública e para a mobilidade urbana;

II - no Capítulo III, os aspectos do desenvolvimento econômico do Município, com os objetivos e diretrizes específicas para o



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

comércio, indústria, serviços e abastecimento, o setor agropecuário, o turismo e a geração de emprego e renda;

III - no Capítulo IV, os aspectos do desenvolvimento social do Município, com os objetivos e diretrizes específicas para a educação, a saúde, a assistência social, a segurança alimentar e nutricional, a habitação, a cultura, a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural, o esporte, lazer e recreação, a segurança pública e o aperfeiçoamento da cidadania;

IV - no Capítulo V, os instrumentos que deverão ser utilizados para implantação das diretrizes do PDDI, incluindo os instrumentos institucionais e de planejamento, jurídicos e políticos, tributários, fiscais e financeiros, bem como os planos, programas e projetos municipais, o orçamento público, a regulação urbanística, a regularização fundiária, o IPTU progressivo no tempo, a transferência do direito de construir, o direito de superfície, os conselhos municipais, os fundos especiais e a contribuição de melhoria, dentre outros;

V - no Capítulo VI, a regulação do processo de revisão do PDDI e as disposições finais.

Art. 7º - Fazem parte integrante desta Lei Complementar:

I - Anexo 1 - Planta do Município com o Macrozoneamento, escala 1:50.000;

II - Anexo 2 - Tabela de Diretrizes do Macrozoneamento;

III - Anexo 3 - Planta do Município com os Setores de Interesse Específico, escala 1:50.000;

IV - Anexo 4 - Planta do Abairramento da Macrozona Urbana;

V - Anexo 5 - Descrição do abairramento;

VI - Anexo 6 - Planta com a definição das Regiões Administrativas;

VII - Anexo 7 - Planta com a Estruturação e Hierarquização Viária.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Parágrafo único - Os Anexos 1 e 3 são representados graficamente por mapas, tendo como base o Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor da Baixada Santista, elaborado com fundamento nas cartas oficiais do Sistema Cartográfico Metropolitano da Baixada Santista, bem como o mapeamento e levantamentos elaborados pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, em decorrência de convênio objetivando a implementação do Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios - PATEM.

CAPÍTULO II - DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO FÍSICO E TERRITORIAL

Art. 8º - A caracterização do Município é a seguinte:

A Estância Balneária de Itanhaém possui uma área de 601,845 km² e localiza-se no litoral do Estado de São Paulo na Região Metropolitana da Baixada Santista, fazendo divisa com os Municípios de São Paulo e São Vicente a nordeste, Jquitiba a noroeste, Pedro de Toledo a oeste, Peruíbe a sudoeste, Mongaguá a leste e com o Oceano Atlântico ao sul. A constituição geológica é de baixada, caracterizada por depósitos quaternários, formada por mangues, jundus e pequenas florestas. A latitude é de 24°11'08" sul e longitude 46°47'15" oeste, coordenadas geodésicas norte 7324043,622 e sul 318410,391. Geograficamente é composto por uma vasta planície litorânea sedimentar, onde alguns relevos de rochas cristalinas se sobressaem na paisagem: na faixa litorânea aparecem morrotes e morros - como os de Sapucaitava ou Itanquanduva, Piraguira, Itaguaçu, Pulpito de Anchieta e o Paranambuco; e adentrando pela planície destacam-se morros, serras restritas e serras alongadas em direção às escarpas da Serra do Mar, as quais alcançam o planalto Atlântico ainda dentro do Município. O Oceano Atlântico banha 26 quilômetros de praias, baías, pequenas enseadas e costões rochosos. Destacam-se as ilhas fluviais como Ilha da Volta Deixada e Ilha do Bairro do Rio Acima, bem como as marítimas como Ilha das Cabras, Pedra Meia Praia, Pedra do Carioca e mais ao longo do oceano as Ilhas Queimada Grande e Queimada Pequena, além das Lajes Pedro II e da Conceição. A rede fluvial é extensa, destacando-se os rios Branco da Conceição, Preto e Aguapeú que, juntamente com grande quantidade de outros afluentes formam o Rio Itanhaém, que atinge o Oceano Atlântico bem na região central da cidade, apresentando área de manguezal no seu estuário. O clima é tropical marítimo com precipitação pluviométrica anual de 2.000 a 2.500mm. A população fixa é de 93.696 habitantes, de acordo com estimativa para 2013 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e a densidade demográfica é de 155,73 hab/km².

Art. 9º - Para alcançar o desenvolvimento físico e territorial do Município, são estabelecidas diretrizes para:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - a Qualificação do Ambiente Natural;

II - a Qualificação do Ambiente Construído;

III - a Estruturação e o Ordenamento Territorial.

SEÇÃO I - DA QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL

Art. 10 - As diretrizes relativas à qualificação do ambiente natural têm por objetivo preservar a biodiversidade, a paisagem natural e o uso sustentável do solo, de modo a garantir ao cidadão uma cidade saudável do ponto de vista ambiental e socialmente justa, para as presentes e futuras gerações.

Art. 11 - Constituem diretrizes para a qualificação do ambiente natural no Município:

I - a delimitação das áreas ambiental e geologicamente frágeis ou estratégicas, necessárias para a sustentabilidade da cidade;

II - a redução ou eliminação dos conflitos entre as áreas ambientalmente frágeis, estratégicas para a sustentabilidade da cidade e as atividades urbanas e rurais;

III - a expansão urbana controlada;

IV - o sistema de saneamento básico;

V - a preservação dos ecossistemas protegidos pela legislação ambiental vigente;

VI - a preservação das nascentes e cursos d'água, em especial os usados para abastecimento público;

VII - o licenciamento das atividades e a fiscalização na implantação e contenção de atividades irregulares.

Parágrafo único - Embasam estas diretrizes os dados e mapeamentos constantes do Atlas Ambiental do Município, bem como a Carta Geotécnica de Suscetibilidade e a Carta de Uso do Solo, elaboradas pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 12 - Para consolidar a qualificação do ambiente natural deverão ser desenvolvidos planos, programas, projetos e ações que contemplem:

I - o fortalecimento do órgão municipal do meio ambiente para concretizar suas ações no monitoramento, fiscalização e licenciamento das atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental, bem como na formulação, implantação e gerenciamento de planos e programas voltados para a qualidade do meio ambiente;

II - o fortalecimento do órgão municipal de assistência técnica ao agricultor para concretizar suas ações no desenvolvimento de planos, pesquisas tecnológicas e incentivos ao desenvolvimento do setor agropecuário do Município;

III - a vigilância e a educação ambiental e sanitária e a sensibilização da população para as temáticas do desenvolvimento sustentável, em particular para a preservação da biodiversidade, redução de produção de resíduos, reciclagem e reaproveitamento, economia, reuso e racionalização de recursos;

IV - as águas, considerando as bacias hidrográficas como as unidades de planejamento e gestão do território;

V - pesquisas sobre a viabilidade técnica e econômica da captação e do aproveitamento de água da chuva no ambiente construído urbano e rural, bem como de incentivo ao uso racional da água;

VI - os resíduos sólidos urbanos e rurais, visando à redução, reutilização, reciclagem e valorização, bem como o tratamento e destinação final;

VII - a despoluição gradativa das sub-bacias dos rios urbanos, em especial da Bacia dos Rios Campininha, Bicudo, Curitiba e Rio do Poço.

SEÇÃO II - DA QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO

Art. 13 - As diretrizes relativas à qualificação do ambiente construído têm como objetivo elevar a qualidade do ambiente urbano e garantir a otimização do uso da infraestrutura, equipamentos e serviços públicos, disciplinar o uso do espaço público, a comunicação visual e a preservação do patrimônio cultural.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 14 - Constituem diretrizes para a qualificação do ambiente construído no Município de Itanhaém:

I - o adensamento urbano e a indução de ocupação dos “vazios urbanos” nas áreas dotadas de infraestrutura;

II - a contenção do crescimento em áreas não dotadas de infraestrutura ou não passíveis de urbanização;

III - a distribuição equilibrada e dimensionada de infraestrutura e dos equipamentos públicos;

IV - o cumprimento das posturas municipais e a correta utilização do espaço público de forma compartilhada;

V - a disciplina do uso e ocupação do solo e a promoção de padrões urbanísticos e arquitetônicos;

VI - a regularização fundiária;

VII - a ampliação dos programas de incentivo para a implantação e manutenção de áreas verdes, praças e parques urbanos;

VIII - o equilíbrio econômico e social nas diversas regiões da cidade;

IX - a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, cobrando dos empreendedores os passivos ambientais coletivos gerados;

X - a ampliação e o incentivo dos programas de habitação de interesse social e de mercado popular.

Parágrafo único - Embasam estas diretrizes, dentre outros elementos, os mapeamentos constantes do Atlas Ambiental do Município, bem como a Carta Geotécnica de Suscetibilidade, a Carta de Uso do Solo e a Carta de Aptidão à Urbanização, elaboradas pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT.

Art. 15 - Para consolidar a qualificação do ambiente construído deverão ser desenvolvidos planos, programas, projetos e ações que contemplem:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - a reformulação da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e demais leis urbanísticas, para que se adequem às diretrizes deste PDDI, tendo como premissa uma revisão geral na busca por unificação e simplificação;

II - a reformulação do Código de Posturas, promovendo normas de posturas atualizadas;

III - a instituição de legislação específica para o controle e conservação do patrimônio histórico e cultural;

IV - a instituição de instrumentos de democratização do processo de planejamento e gestão da cidade, incluindo a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e a exigência de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);

V - a instituição dos instrumentos de indução ao desenvolvimento sustentável promovendo a ocupação dos imóveis não edificadas ou subutilizados;

VI - a instituição dos instrumentos de promoção do desenvolvimento sustentável, priorizando a preservação e conservação do patrimônio cultural e ambiental, a reabilitação dos espaços urbanos, a qualificação do Centro Histórico, o fortalecimento e criação de centralidades nos bairros, em especial nos Bairros Belas Artes, Gaivota, Suarão e Sabaúna e os corredores de transporte coletivo;

VII - a aplicação dos instrumentos de regularização fundiária de aglomerados irregulares consolidados, promovendo a ampliação da “cidade formal” de acordo com as áreas identificadas como de interesse social, além da regularização dos loteamentos aprovados e não implantados em sua totalidade;

VIII - a elaboração e implantação de planos setoriais de Mobilidade, Saneamento, Gestão de Resíduos, Macro drenagem e Redução de Riscos, dentre outros.

Art. 16 - A reformulação e aplicação do Código de Posturas do Município, com definição de regras urbanísticas e edilícias e a regulamentação para elementos formadores da paisagem urbana, como paisagens notáveis, patrimônio cultural, arborização pública e comunicação visual, bem como a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade, são considerados prioritários para a qualificação urbana.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

SEÇÃO III - DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 17 - A estruturação e ordenamento territorial tem por objetivo definir uma visão do conjunto do território, promover o equilíbrio entre as áreas urbanizadas, as áreas de expansão passíveis de urbanização, as áreas destinadas à agropecuária e as áreas de preservação e conservação ambiental, bem como contribuir para redução dos conflitos de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 18 - Constituem diretrizes para a estruturação e ordenamento territorial no Município:

I - o cumprimento das vocações territoriais, sejam elas rurais ou urbanas, de ocupação ou proteção, expressas no Macrozoneamento e Setores de Interesse Específico deste PDDI, bem como no zoneamento urbanístico;

II - a preservação e conservação ambiental de áreas na zona urbana, que funcionarão como receptoras de compensação ambiental necessária à viabilização de ocupação das áreas de expansão urbana;

III - o controle da expansão urbana;

IV - a adequação da zona urbana, na forma prevista nesta Lei Complementar.

Art. 19 - Tendo como fundamento as necessidades socioeconômicas, as diretrizes das cartas geotécnicas e as exigências legais, ficam estabelecidos como norteadores do ordenamento territorial:

I - o Macrozoneamento, que abrange todo o território do Município;

II - os Setores de Interesse Específico, que são unidades territoriais com características que exigem tratamento e estratégias de qualificação específicas, podendo ser descontínuas e estar distribuídas por todo o Município;

III - a legislação urbanística e os planos setoriais.

Art. 20 - Fica estabelecido o Macrozoneamento do município, de acordo com o Anexo 1 integrante desta Lei Complementar, que divide o território do Município em duas macrozonas, a Macrozona Rural e a



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Macrozona Urbana, define suas características, indica suas vocações e o destino que se pretende dar às diferentes áreas do território, bem como estabelece referencial aos demais zoneamentos que forem definidos em concordância com as diretrizes estratégicas que norteiam este PDDI.

§ 1º - As macrozonas, por sua vez, subdividem-se em zonas, delimitadas no Anexo 1 integrante desta Lei Complementar, que são as unidades territoriais que servirão como referencial mais detalhado para definição de vocação e parâmetros de ocupação.

§ 2º - São objetivos que orientam o macrozoneamento:

I - priorizar a utilização sustentável dos recursos naturais, proteger e conservar áreas de ocorrência da biodiversidade e preservar as áreas de proteção de mananciais;

II - garantir a alteração do perímetro urbano definido na Lei Municipal nº 806, de 10 de julho de 1967, objetivando uma redução da área de expansão urbana, adequando-a à realidade e real necessidade do Município;

III - incentivar, coibir ou qualificar a ocupação urbana, compatibilizando-a com a disponibilidade e capacidade da infraestrutura;

IV - compatibilizar o ordenamento territorial do Município às disposições do Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor da Baixada Santista.

Art. 21 - Quando os limites entre as zonas e setores não for uma via de circulação ou um limite físico bem determinado, estes poderão ser ajustados mediante prévio estudo técnico que evidencie a necessidade de tal procedimento, com vistas a obter melhor precisão, adequação ao sítio e a elementos naturais e outros fatores condicionantes, assim como para adequação às divisas dos imóveis e ao sistema viário.

Art. 22 - O Anexo 7 - Estrutura e Hierarquização Viária, integrante desta Lei Complementar, define os principais eixos estruturais viários do Município, com o objetivo de promover a integração regional e melhor mobilidade, por meio da identificação das vias estruturantes existentes e projetadas, que, de acordo com suas funções, classificam-se em:

I - via arterial: é a via de percurso longo de ligação inter-regiões ou de ligação intermunicipal, com prioridade ao transporte coletivo,



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

que funciona na coleta e distribuição dos fluxos de veículos que circulam pelos centros com maior concentração de atividades do Município;

II - via coletora: é a via que permite a ligação intrabairros, recebendo e distribuindo o tráfego entre as vias locais e as arteriais, com função coletora e distribuidora do fluxo de veículos que circulam pelos bairros, centros de bairros e de vizinhança;

III - via local: é a via destinada a promover a distribuição do tráfego local do bairro, apresentando baixa fluidez de tráfego, com acesso direto aos lotes, atendendo predominantemente às necessidades de circulação dos moradores no acesso aos seus imóveis;

IV - via de pedestre: é a via para circulação exclusiva de pedestres separada do tráfego geral de veículos;

V - ciclovia: é a via destinada à exclusiva circulação de bicicletas, separada do tráfego de veículos.

§ 1º - Constam, ainda, do Anexo 7, integrante desta Lei Complementar, a Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, a ferrovia e as estradas municipais que dão acesso à Macrozona Rural, além do sistema viário de interesse metropolitano.

§ 2º - O sistema cicloviário estrutural existente e a implantar será definido no Plano Municipal de Mobilidade.

SUBSEÇÃO I - DA MACROZONA RURAL

Art. 23 - A Macrozona Rural caracteriza-se por áreas não prioritárias para ocupação por funções urbanas, sendo destinadas às atividades agrosilvopastoris, de mineração e de turismo e lazer que dependem de localização específica, à preservação ambiental - abrangendo o Parque Estadual da Serra do Mar, à proteção de vegetação natural, de reservas florestais e de terras indígenas.

§ 1º - A Macrozona Rural tem como objetivos:

I - garantir o uso racional dos recursos do solo e dos recursos hídricos, com proteção às áreas de mananciais;

II - garantir a preservação ambiental e o uso cuidadoso dos recursos naturais;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

III - recuperar as áreas ambientalmente degradadas;

IV - promover o desenvolvimento econômico sustentável;

V - compatibilizar o uso e a ocupação rural com a proteção ambiental;

VI - incentivar e estimular as atividades agropecuárias que favoreçam a fixação do trabalhador rural no campo, especialmente as de agricultura familiar.

§ 2º - São diretrizes para a Macrozona Rural:

I - o apoio e acompanhamento técnico às atividades agropecuárias;

II - o incentivo às atividades associativistas, de agricultura familiar e turísticas;

III - a regularização ambiental das propriedades;

IV - a fiscalização ambiental.

Art. 24 - A Macrozona Rural do Município subdivide-se em:

I - Zona Rural Agropecuária Sustentável (RA), que corresponde à área vocacionada à produção primária, atividades agrosilvopastoris, de agricultura familiar e atividades de turismo rural;

II - Zona Rural de Conservação Ambiental (RC), que corresponde à área vocacionada à ocupação restrita aliada à conservação ambiental, podendo ser classificada como Zona Rural de Conservação Ambiental 1 (RC1) e Zona Rural de Conservação Ambiental 2 (RC2), de acordo com o enquadramento adotado pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor da Baixada Santista;

III - Zona de Preservação Ambiental (RP), que corresponde às áreas de regime de preservação específico como as Unidades de Conservação de Proteção Integral e as terras indígenas.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 25 - As características de cada zona em que se subdivide a Macrozona Rural, suas diretrizes, usos e ocupação máxima permitidos e metas são definidas no Anexo 2 deste PDDI e reproduzem integralmente os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 58.996, de 2013, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor da Baixada Santista.

Art. 26 - A Zona Rural Agropecuária Sustentável (RA) tem como objetivo estimular as atividades agropecuárias de forma sustentável, com o uso equilibrado de recursos naturais e melhoria tecnológica, favorecer a fixação do trabalhador rural no campo, incentivar a produção agrícola familiar e sua inserção nos circuitos de comercialização e o turismo rural, especialmente o turismo de base comunitária.

Art. 27 - A Zona Rural de Conservação Ambiental (RC) tem como objetivo principal a conservação e melhoria da qualidade ambiental e o uso racional dos recursos do solo e dos recursos hídricos, para onde deverão ser prioritariamente direcionadas as compensações ambientais dos licenciamentos para ocupação da Macrozona Rural do Município.

Art. 28 - A Zona Rural de Preservação Ambiental (RP) tem como objetivo preservar as áreas declaradas terras indígenas ou enquadradas como Unidades de Conservação de Proteção Integral, abrangendo basicamente o Parque Estadual da Serra do Mar, área com grande quantidade de nascentes e prioritária para recarga de aquíferos e rios do Município.

SUBSEÇÃO II - DA MACROZONA URBANA

Art. 29 - A Macrozona Urbana caracteriza-se pela predominância dos conjuntos edificados, áreas com oferta de infraestrutura, maior densidade de ocupação e existência de condições locacionais e/ou físico-naturais que favoreçam a urbanização e futura expansão da cidade, além de áreas que garantam a qualidade ambiental desta ocupação.

§ 1º - A Macrozona Urbana tem como objetivos:

I - controlar e direcionar o adensamento urbano, em especial nas áreas com melhores condições de urbanização, adequando-o ao meio físico existente e à infraestrutura disponível;

II - garantir a utilização dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

III - possibilitar a instalação dos vários usos;

IV - orientar os planos, projetos e ações relacionados à implantação e manutenção da infraestrutura;

V - estender a infraestrutura urbana e de saneamento básico aos locais com precariedade e às áreas de risco passíveis de consolidação;

VI - incentivar e desenvolver as centralidades de bairros;

VII - promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos existentes;

VIII - melhorar as condições de mobilidade urbana em especial nos pontos problemáticos do sistema viário;

IX - ampliar a oferta de áreas verdes e de lazer;

X - conter a ocupação em áreas de proteção ambiental.

§ 2º - São diretrizes para a Macrozona Urbana:

I - a adequação da legislação urbanística e sua divulgação e informação à população;

II - o adensamento controlado nas áreas com maior potencial de infraestrutura urbana;

III - o estímulo à ocupação dos vazios urbanos situados em áreas com boa infraestrutura;

IV - a compatibilização do adensamento ao potencial de infraestrutura urbana e aos condicionantes ambientais;

V - a regularidade urbanística e edilícia.

Art. 30 - A Macrozona Urbana subdivide-se em:

I - Zona Urbana de Ocupação Prioritária (OP) - são porções do território com pouca fragilidade ambiental e onde está a grande maioria das edificações existentes e embora apresentem boas condições de infraestrutura, sistema viário estruturado, transporte coletivo e equipamentos



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

públicos capazes de absorver maior adensamento e atividades econômicas, ainda possuem vazios urbanos;

II - Zona de Expansão Urbana (EXP) - são porções do território contíguas às Zonas Urbanas de Ocupação Prioritária, favorecidas por sua localização para futura ocupação com padrão urbano, mas com infraestrutura pequena ou inexistente, ocupação dispersa e muitos vazios, que apresentam eventuais fragilidades/problemas ambientais e/ou urbanísticos, deficiência de acesso ao transporte coletivo, aos equipamentos públicos e serviços essenciais, existência de glebas não parceladas e loteamentos aprovados só parcialmente ou não implantados e áreas que precisarão ser qualificadas, podendo ser classificada em Zona de Expansão Urbana 1, 2 ou 3, de acordo com o enquadramento adotado pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor da Baixada Santista e suas condições de absorver maior adensamento de moradores e atividades econômicas;

III - Zona de Ocupação Sustentável Periurbana (PERI) - são áreas próximas e com características semelhantes à Macrozona Rural, de transição entre os usos urbano e rural, apresentando condições de receber agricultura periurbana;

IV - Zona Urbana de Conservação e Compensação Ambiental (CCA) - são as porções do território que apresentam grandes maciços florestais, fragilidades ambientais, manguezais e áreas verdes protegidas, com restrições de ocupação para sua proteção, recuperação e manutenção, para onde serão prioritariamente destinadas as compensações ambientais para ocupação e regularização das Zonas de Expansão Urbana (EXP) e de Ocupação Prioritária (OP), podendo ser classificada em Zona Urbana de Conservação e Compensação Ambiental 1 ou 2, de acordo com o enquadramento adotado pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor da Baixada Santista.

Art. 31 - As características de cada zona de uso compreendida na Macrozona Urbana, suas diretrizes, usos e ocupação máxima permitidos e metas são definidas no Anexo 2 deste PDDI e reproduzem integralmente os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 58.996, de 2013, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor da Baixada Santista.

Parágrafo único - Em conformidade com o disposto nos artigos 96 e 97 do Decreto Estadual nº 58.996, de 2013, as normas, diretrizes e critérios de uso e ocupação do solo e de manejo dos recursos naturais previstos no Anexo 2, integrante desta Lei Complementar, não se aplicam:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - a obras, atividades e empreendimentos de interesse social e de utilidade pública, as quais devem atender à legislação ambiental e urbanística específica aplicável à espécie;

II - à regularização fundiária de empreendimentos habitacionais de interesse social implantados anteriormente à entrada em vigor da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, nos termos de seu artigo 58.

Art. 32 - A Zona Urbana de Ocupação Prioritária (OP) tem como objetivos:

I - ordenar e controlar o adensamento construtivo e incentivar a ocupação dos vazios urbanos;

II - ampliar os espaços verdes e de lazer;

III - promover o controle de permeabilidade do solo;

IV - estimular o uso múltiplo, com interação de usos residenciais e usos não residenciais e fortalecer as centralidades de bairros;

V - não permitir a saturação do sistema viário;

VI - incrementar a capacidade da infraestrutura de saneamento.

Art. 33 - A Zona de Expansão Urbana (EXP) subdivide-se em Zona de Expansão Urbana 1 (EXP1), Zona de Expansão Urbana 2 (EXP2) e Zona de Expansão Urbana 3 (EXP3), de acordo como enquadramento adotado pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor da Baixada Santista, e tem como objetivos:

I - garantir a manutenção da ocupação de baixa densidade, até o desenvolvimento consolidado da Zona Urbana de Ocupação Prioritária (OP);

II - promover a manutenção e melhoria da qualidade ambiental;

III - promover ações de estruturação viária com vistas a propiciar um desenvolvimento ordenado e melhorar a integração entre os bairros, incentivando novas centralidades;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

IV - implantar e qualificar a infraestrutura urbana conjuntamente à ocupação;

V - implantar novos usos e atividades, inclusive o habitacional de interesse social;

VI - incentivar a criação de áreas verdes públicas.

Art. 34 - A Zona de Ocupação Sustentável Periurbana (PERI) tem como objetivo fazer a transição entre as Macrozonas Urbana e Rural e seus usos característicos, além de promover a manutenção e melhoria da qualidade ambiental.

Art. 35 - A Zona Urbana de Conservação e Compensação Ambiental (CCA) subdivide-se em Zona Urbana de Conservação e Compensação Ambiental 1 (CCA1) e Zona Urbana de Conservação e Compensação Ambiental 2 (CCA2), de acordo com o enquadramento adotado pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor da Baixada Santista, e tem como objetivo principal a conservação ambiental e a reserva de área na zona urbana para onde deverão ser prioritariamente direcionadas todas as compensações ambientais dos licenciamentos para ocupação das demais zonas da Macrozona Urbana do Município.

Art. 36 - O Anexo 1, integrante desta Lei Complementar, indica, ainda, os graus de urbanização atualmente existentes na Macrozona Urbana, sendo:

I - a Área Urbana Consolidada, composta por densidade construtiva média a alta e potencial para adensamento, usos variados, com algumas áreas de predominância de um uso específico, concentração dos equipamentos urbanos públicos do Município e melhor infraestrutura, existência de centralidades locais, sistema viário já apresentando alguns pontos com problemas de saturação, atividades econômicas concentradas em corredores e incidência de imóveis subutilizados e não utilizados;

II - a Área Urbana em Consolidação, composta por densidade construtiva média a baixa, com algum potencial para adensamento, uso residencial predominante, carência de equipamentos públicos, infraestrutura parcialmente ou não instalada, sistema viário caracterizado pela baixa capacidade de tráfego, grande quantidade de vazios urbanos e ocorrência de ocupações que exigem a transposição das barreiras de mobilidade urbana em razão da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 37 - A Macrozona Urbana fica subdividida em 45 (quarenta e cinco) bairros, conforme perímetros delimitados e descritos, respectivamente, nos Anexos 4 e 5 deste PDDI.

Parágrafo único - Para a divisão territorial do abairramento levou-se em consideração as semelhanças físicas, culturais e de valor histórico das regiões da cidade, quer para a delimitação, quanto para a denominação de cada bairro.

Art. 38 - Visando à organização administrativa e de prestação de serviços públicos, os bairros são agrupados em 13 (treze) regiões administrativas, conforme o Anexo 6 deste PDDI.

Parágrafo único - As Secretarias Municipais e demais órgãos públicos deverão adequar suas unidades de planejamento e prestação de serviços ao abairramento e às regiões administrativas propostas.

SUBSEÇÃO III - DOS SETORES DE INTERESSE ESPECÍFICO

Art. 39 - O território municipal é dividido ainda em Setores de Interesse Específico, demarcados no Anexo 3 deste PDDI, que são porções territoriais contínuas ou não, com características que exigem tratamento e estratégias de qualificação específicas que se sobrepõem às características das zonas em que se situam, os quais deverão ser objeto de legislação específica para efetiva ocupação, recuperação, proteção ou manutenção, compreendendo:

I - Setor de Interesse Cultural (CULT) - são áreas que concentram regiões ou imóveis de interesse do patrimônio histórico e cultural da cidade, inclusive seu entorno paisagístico;

II - Setor de Interesse Econômico (ECO) - são áreas compreendidas na Macrozona Urbana, abrangendo a área do Aeroporto Estadual Antonio Ribeiro Nogueira Junior e áreas destinadas à instalação de atividades ligadas ao setor industrial e seus serviços associados, nos quais o uso residencial não deverá ser estimulado;

III - Setor de Interesse Ambiental e Paisagístico (AMB) - são áreas que, pela sua situação e atributos naturais, devam ser protegidas e/ou requeiram um regime de ocupação especialmente adaptado a cada caso, podendo constituir Unidades de Conservação, áreas de lazer e parques, praias, cursos d'água e suas margens, áreas de interesse para o saneamento ambiental e áreas de proteção de mananciais;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

IV - Setor de Interesse Social (SEIS) - são áreas compreendidas na Macrozona Urbana, constituídas por porções do território destinadas, prioritariamente, à urbanização, à produção de unidades habitacionais de interesse social e à regularização fundiária de núcleos de ocupação subnormal, conjuntos habitacionais e Terras de Santa Rosa, dentre outros.

Art. 40 - O Setor de Interesse Cultural (CULT) engloba os monumentos tombados e seu entorno, os imóveis de interesse do patrimônio histórico e cultural, o Centro Histórico, a Praça Nossa Senhora do Sion e a Estação Ferroviária, no Suarão, bem como as regiões do Baixio e do Guaraú, os quais deverão ser objeto de recuperação urbanística e regulamentação adequados, preferencialmente por meio de concurso de projetos, valorizando seu conjunto arquitetônico, além da Aldeia Guarani do Rio Branco e outras terras indígenas que vierem a ser demarcadas pelo Governo Federal.

Art. 41 - O Setor de Interesse Econômico (ECO) engloba as áreas de interesse para o desenvolvimento de atividades industriais e os serviços a elas associados, como incubadoras para atividades tradicionais e inovadoras, além da área do Aeroporto Estadual, locais que objetivam ampliar a atividade industrial no Município e assegurar condições de localização das atividades industriais compatíveis com a capacidade de escoamento pela Rodovia Padre Manoel da Nóbrega e Estrada Coronel Joaquim Branco e menores interferências com os demais usos.

Parágrafo único - São diretrizes para o Setor de Interesse Econômico (ECO):

I - estabelecer regramento específico no qual o uso residencial não deverá ser estimulado;

II - prevenir e mitigar os impactos ambientais das atividades desenvolvidas, zelando pela saúde, bem-estar da população e qualidade ambiental;

III - exercer monitoramento e controle ambiental;

IV - estimular a implantação de empresas de base tecnológica.

Art. 42 - O Setor de Interesse Ambiental e Paisagístico (AMB) engloba as áreas públicas ou privadas que em razão da função ambiental e paisagística exercida, deverão ser objeto de regulamentação de ocupação e utilização específica para cada caso, com atividades educativas, de turismo e de



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

lazer compatíveis com a conservação dos recursos naturais e dos atributos relevantes da paisagem, compreendendo:

I - áreas de lazer e parques urbanos;

II - criação de Unidades de Conservação municipais;

III - praias e costões rochosos;

IV - cursos d'água e suas margens;

V - áreas de interesse para o saneamento ambiental;

VI - áreas de proteção de mananciais de abastecimento público do Rio Branco e do Rio Mambu;

VII - planície aluvial;

VIII - manguezais;

IX - áreas para implantação de parques lineares.

§ 1º - São consideradas ações prioritárias para as áreas definidas como Setor de Interesse Ambiental e Paisagístico (AMB), a implantação de áreas de lazer e parques urbanos, assim considerados os espaços ajardinados e arborizados, de propriedade pública ou privada, necessários à manutenção da qualidade ambiental urbana e tendo por objetivo a sua preservação, proteção, recuperação e ampliação, nos quais se pretende resguardar os atributos da natureza com a utilização para objetivos de educação ambiental, de lazer e recreação.

§ 2º - A criação de Unidades de Conservação municipais, especialmente na região do Rio Preto, no manguezal, em ilhas fluviais e áreas da bacia do Rio Itanhaém, deverá ser objeto de estudos.

§ 3º - A proteção das praias e costões rochosos visa sua conservação, inclusive das belezas cênicas, o acesso democrático e a manutenção de condições ideais para o lazer e recreação, com estímulo às atividades turísticas, esportivas e de lazer e com controle na implantação de projetos e obras, de forma que não alterem e não criem obstáculos à hidrodinâmica natural, salvo quando necessário para a recomposição de processo erosivo.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 4º - Os cursos d'água e suas margens são de especial interesse para a conservação de recursos hídricos e da biodiversidade, além de paisagístico, especialmente com a delimitação e zoneamento das Áreas de Preservação Permanente (APP's), nos Rios Itanhaém, Branco, Preto, Aguapeú, Mambu, Campininha, Bicudo, Poço e Curitiba.

§ 5º - As áreas de interesse para o saneamento ambiental compreendem a infraestrutura de captação de água do Rio Mambu e do Rio Branco, a Estação de Tratamento de Água (ETA), as Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's) do Anchieta e do Guapiranga, bem como a área do antigo lixão do Vergara, em recuperação ambiental.

§ 6º - As áreas de proteção de mananciais utilizadas para abastecimento público correspondem às áreas a montante dos pontos de captação de água do Rio Branco e do Rio Mambu e deles contribuintes, cuja utilização do solo contribui diretamente para a qualidade do manancial.

§ 7º - As planícies aluviais e terraços fluviais são as áreas de margens dos rios de maior vazão, várzeas ou planícies de inundação dos rios, atuais ou antigas, que podem, numa situação de chuva extrema, voltar à sua condição anterior sendo, por isso, de grande interesse de recuperação de cobertura vegetal e regularização das ocupações de Áreas de Preservação Permanente (APP's).

§ 8º - Os manguezais são ecossistemas costeiros típicos de transição entre o ambiente terrestre e o marinho, de grande interesse de preservação e que se concentram em sua maior porção no centro da cidade, próximo à foz do Rio Itanhaém.

§ 9º - As áreas de interesse para a implantação de parques lineares são as faixas marginais de cursos d'água urbanos com a função de proteger o rio, regular seu regime de escoamento, prover os locais de áreas verdes e de lazer, situados ao longo dos Rios do Poço, Campininha e Bicudo, além de faixas marginais como caminhos verdes ao longo da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega e da ferrovia, em toda extensão do Município, priorizando-se o uso de espécies nativas.

Art. 43 - As condições e os parâmetros para a ocupação, o manejo e o adequado tratamento da vegetação nas áreas verdes públicas como praças, jardins e áreas ajardinadas e arborizadas localizadas em logradouros e equipamentos públicos, inclusive as integrantes do sistema viário, assim como para a implantação de equipamentos de infraestrutura e mobiliário, deverão ser disciplinados por lei específica.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 44 - O Setor de Interesse Social (SEIS) abrange as porções do território do Município destinadas, prioritariamente, à regularização fundiária, à urbanização e à produção de Habitações de Interesse Social (HIS) ou de Habitações de Mercado Popular (HMP).

§ 1º - Os Setores de Interesse Social (SEIS), a serem regulamentados por lei específica, classificam-se em 4 (quatro) categorias:

I - áreas públicas ou particulares ocupadas por assentamentos de população de baixa renda, delimitadas no Anexo 3 desta Lei Complementar, dentro das quais, sempre evitando riscos à saúde e qualidade de vida dos moradores, o Poder Público promoverá a regularização fundiária e urbanística;

II - conjuntos habitacionais de produção e promoção pública ou a ela vinculada;

III - áreas com grande incidência de imóveis não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas, onde haja interesse público ou privado em promover a implantação de Habitações de Interesse Social, Habitações de Mercado Popular, loteamentos de interesse social e loteamentos populares;

IV - loteamentos irregulares ou não implantados em sua totalidade, onde haja interesse público em promover a regularização jurídica do parcelamento, a complementação da infraestrutura urbana ou dos equipamentos comunitários, bem como a recuperação ambiental.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Habitação de Interesse Social – HIS, a que se destina a famílias com renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos ou ao limite definido pelo Governo Federal, de promoção pública ou a ela vinculada.

II - Habitação de Mercado Popular – HMP, a que se destina a famílias com renda de 3 (três) a 6 (seis) salários mínimos ou ao limite definido pelo Governo Federal, de promoção privada vinculada à política habitacional do Município.

Art. 45 - Quando da revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, também deverão ser demarcados:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - os Setores de Interesse Específico, para regularização fundiária de assentamentos irregulares que não se enquadram como de interesse social; e

II - os Setores de Interesse para Intervenção Urbana, que são áreas que, por suas características específicas, demandem políticas de intervenção diferenciadas para revitalização de áreas degradadas ou estagnadas, o incremento ao desenvolvimento econômico e a implantação de projetos viários, como a região próxima ao acesso da cidade pela Av. Jaime de Castro.

Art. 46 - Os Setores de Interesse Específico deverão ser anualmente avaliados para atualização, com a inclusão ou exclusão de áreas e a alteração dos perímetros das existentes.

SUBSEÇÃO IV - DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA E DOS PLANOS SETORIAIS

Art. 47 - Deverá ser realizada a revisão da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e do Código de Edificações, com vistas a adequá-los às diretrizes deste PDDI.

Art. 48 - Deverão ser elaborados, em consonância com os objetivos e diretrizes estabelecidos neste PDDI, o Plano Municipal de Redução de Riscos e o Plano de Mobilidade e Acessibilidade, bem como outros Planos Setoriais necessários à promoção da qualificação do ambiente rural e urbano, tais como o Plano de Saneamento, o Plano de Macrodrenagem, o Plano Municipal de Habitação, o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e planos urbanísticos específicos.

SEÇÃO IV - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 49 - Em complementação às diretrizes definidas para a qualificação do ambiente, são também estabelecidas diretrizes específicas para as seguintes políticas públicas que se relacionam com questões de ordenamento territorial e urbano-ambientais:

I - Ordenamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

II - Meio Ambiente;

III - Recuperação do Uso, Ampliação e Melhoria dos Espaços Públicos e da Paisagem;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

IV - Serviços e Equipamentos de Utilidade Pública;

V - Mobilidade Urbana.

SUBSEÇÃO I - DO ORDENAMENTO, PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 50 - Constituem diretrizes da Política de Ordenamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo:

I - definir parâmetros diferenciados para o parcelamento, uso e ocupação do solo para o território do Município, assegurando uma relação equilibrada entre áreas construídas, áreas livres e áreas verdes;

II - disciplinar o uso do solo, inclusive em áreas de proteção ambiental, incentivando a implantação de atividades que garantam a sustentabilidade do desenvolvimento e permitam a proteção do meio ambiente;

III - estimular a construção de habitações de interesse social na área urbanizada existente, evitando a ocupação inadequada de áreas de preservação ambiental ou de quaisquer outras áreas públicas;

IV - desenvolver parcerias com a iniciativa privada, demais esferas de governo e entidades que atuem no setor, visando à implantação de programas de preservação, revitalização e urbanização do solo;

V - dar andamento ao cadastramento das áreas e ocupações no Município que não recolhem tributos, visando sua regularização, titulação e tributação;

VI - desenvolver estudos, condicionados à solução da pendência judicial existente, visando à regularização e titulação de áreas verdes e institucionais ocupadas;

VII - promover a regularização fundiária e urbanística, quando possível, necessário e conveniente, das áreas precariamente urbanizadas e já consolidadas e dos loteamentos irregulares e clandestinos, utilizando-se preferencialmente de programas dos Governos Federal, Estadual e Municipal e da iniciativa privada;

VIII - incentivar propostas urbanísticas e arquitetônicas diferenciadas, de forma a atender camadas sociais distintas;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

IX - constituir uma Comissão Multidisciplinar para análise de projetos polêmicos, impactantes ou de grandes dimensões, para interceder junto a outras esferas governamentais na discussão de projetos de interesse municipal ou de ações que no Município intervenham;

X - aprimorar meios e mecanismos para maior eficiência e abrangência da fiscalização municipal, com:

a) integração das várias equipes fiscalizadoras;

b) parcerias com entidades de classe, conselhos e associações de moradores, dentre outras;

c) utilização de tecnologia para a rotina de fiscalização e recebimento de denúncias por meio eletrônico;

XI - manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal, introduzindo o georreferenciamento dos dados cadastrais e difundir essa base tecnológica e de dados para as várias Secretarias Municipais;

XII - realizar estudos sistemáticos para avaliar o processo de valorização imobiliária, visando manter sempre atualizados os valores venais dos imóveis no Município;

XIII - estabelecer parceria com a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém ou com outras entidades ou profissionais da área tecnológica ou ambiental, a fim de viabilizar cooperação técnica em projetos de interesse público, tais como projetos de construção de moradias de interesse social e de criação de condições de sustentabilidade das construções;

XIV - promover campanhas de divulgação e conscientização da população quanto à importância das construções estarem de acordo com as normas do Código de Edificações e Instalações, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e das Posturas municipais;

XV - instituir novo zoneamento de uso e ocupação do solo urbano, que estabeleça:

a) definição de zoneamento com parâmetros diferenciados para o parcelamento, uso e ocupação do solo que condicionem a ocupação do território, com definição de taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento básico, mínimo e máximo, gabarito e limites de impermeabilização do solo para cada zona;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

b) definição de áreas de preservação do patrimônio histórico, ambiental e paisagístico e mecanismos de incentivo à recuperação e conservação desse patrimônio, com programas de revitalização, regularização e urbanização;

c) definição de áreas que não devem ser urbanizadas e áreas que serão objeto de programas de revitalização, regularização e urbanização específica, por interesse público, garantindo-se a participação da sociedade civil ao longo de todo o processo;

d) no zoneamento, quanto às zonas de uso:

1. efetue a transição entre suas zonas com equilíbrio e critério, de modo a minimizar interferências;

2. preserve áreas estritamente residenciais;

3. estabeleça a criação de novas zonas: zona especial de interesse social - ZEIS, zona especial de interesse turístico para a orla das praias e entorno dos pontos turísticos, zona para o Centro Histórico, em decorrência de sua ocupação diferenciada e zona especial de interesse ambiental;

4. se adeque ao Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE definido pelo Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, bem como ao macrozoneamento e Setores de Interesse Específico propostos neste PDDI;

e) no zoneamento, quanto ao uso industrial:

1. estabeleça Zona Industrial no loteamento Chácaras Cibratel, pelas suas características de proximidade com a rodovia e o centro da cidade, infraestrutura parcialmente implantada e distância dos recursos hídricos;

2. criar o conceito e instituir corredor industrial na Estrada Coronel Joaquim Branco, em toda a sua extensão, desde a marginal da rodovia até o Ribeirão Montividio e desenvolver estudos para a instituição de um corredor industrial na região do Gaivota, optando-se entre a Estrada do Rio Preto e a Avenida Central, lado rodovia-serra, além da marginal da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, lado serra, compatibilizando com o Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

f) no zoneamento, quanto aos corredores comerciais:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

1. faça revisão completa das vias atualmente classificadas como corredor comercial e defina critérios técnicos e objetivos para a instituição de novos corredores comerciais;

2. estabeleça corredores comerciais diferenciados para distinção entre comércios de pequeno e grande porte, restrinja a localização para os estabelecimentos incômodos, tais como desmanche, ferro-velho, oficina mecânica e locais com música ao vivo, e evite o estabelecimento de comércios de grande porte em corredores que cruzem zonas estritamente residenciais;

3. institua um corredor comercial diferenciado para a orla da praia, para localização de comércio e serviços de atendimento ao turista, lazer e serviços de hospedagem;

4. defina corredores adensáveis levando em conta as condições de infraestrutura e sistema viário capazes de suportar acréscimo de área construída, mediante operações urbanísticas;

5. exija, sempre que necessário, apresentação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);

g) o controle da distribuição e implantação das atividades na cidade, de modo a garantir a ocupação de acordo com a capacidade de infraestrutura instalada e do sistema viário, sem criar sobrecarga;

h) incentivo ao desenvolvimento das atividades comerciais e turísticas em áreas e localizações apropriadas, de forma a evitar conflito entre os usos;

i) instituição de mecanismos e instrumentos urbanísticos para estimular o adensamento em áreas com infraestrutura ociosa, como outorga onerosa ou transferência de potencial construtivo, além do adensamento ao longo de eixos de mobilidade e de transporte coletivo;

j) garantia à predominância do padrão "horizontal" de ocupação, explorando esse diferencial da cidade;

k) estímulo à implantação de conjuntos e condomínios horizontais, estipulando de acordo com o zoneamento a localização dos conjuntos, desde os de alto padrão até os conjuntos de interesse social, obedecendo as seguintes restrições:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

1. para as edificações agrupadas do tipo R2, proibição para localização em zonas estritamente residenciais;

2. uniformidade e continuidade da fachada, mantendo a caracterização do conjunto arquitetônico;

D) quanto às edificações agrupadas verticalmente:

1. que mantenha gabaritos crescentes no sentido praia-serra e estabeleça limite máximo de pavimentos para cada trecho da orla da praia, definido de acordo com suas características geológicas, distância e desnível em relação à faixa de areia, em especial para a praia do Centro;

2. que promova maiores restrições quanto ao zoneamento, preservando áreas de interesse público paisagístico (Boca da Barra, canto da praia do Cibratel e da Praia dos Sonhos), de interesse turístico, visando impedir sombreamento na areia das praias e preservar o entorno dos pontos turísticos, de interesse ambiental, de interesse histórico e cultural (região central da cidade e centro do bairro de Suarão), áreas de estrutura geológica frágil (trechos da orla da praia) e locais diversos, como o entorno do Aeroporto e suas rotas de aproximação;

3. que promova estudos que garantam ventilação adequada e a realização de obras de saneamento básico no próprio empreendimento;

4. que promova estudos de viabilidade econômica incentivando e atraindo investidores da própria cidade e a utilização de mão de obra local;

5. que promova estudos para a liberação por corredores, de acordo com a classificação viária do acesso e com a infraestrutura existente no local;

6. que, relativamente ao uso e ocupação do solo, tenham alguns índices flexibilizados através da aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade;

7. que os novos empreendimentos sejam precedidos de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), observando-se, dentre outros fatores, especialmente o sombreamento, iluminação, ventilação, mobilidade urbana e infraestrutura local;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

m) quanto às edificações de serviços de hospedagem:

1. que as colônias de férias tenham no máximo 2 (dois) pavimentos e ocupem terrenos com área mínima de 2.000m² (dois mil metros quadrados);

2. estímulo à construção de hotéis, permitindo a estes um maior gabarito em comparação a edifícios na mesma localização;

3. que pousadas e hospedagens de turismo tenham, no máximo, 2 (dois) pavimentos e localizem-se em zona especial de interesse turístico;

4. localização de motéis somente na avenida marginal da Rodovia, lado serra;

5. caracterização de hotéis-fazendas e pousadas rurais;

n) utilize sempre conceitos de localização dos usos de acordo com a classificação viária do acesso, conforme o Anexo 7 deste PDDI - Estruturação e Hierarquização Viária;

XVI - promover estudos visando uma verificação do Cadastro Imobiliário Municipal com relação aos contribuintes do Imposto Territorial Rural - ITR, de imóveis localizados na zona urbana;

XVII - exigências para identificação de interferências, controle e mitigação do impacto urbano da implantação de grandes empreendimentos, incluindo Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), de acordo com regulamento específico;

XVIII - quanto à regularização de obras clandestinas, estabelecer:

a) exigência de apresentação de laudo técnico atestando as condições da edificação;

b) anistia, que vigorará por prazo determinado, para a regularização de obras em desacordo, dentro de critérios específicos definidos em lei;

c) exigência, finda a anistia, de conformidade com a lei para a regularização de obras ou acréscimos;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

d) estudos específicos para edificações de interesse social;

e) previsão, na anistia de que trata a alínea “b”, de descontos nas taxas municipais incidentes, como incentivo à regularização;

f) critérios para regularização de uso desconforme;

XIX - exigir acessibilidade para todas as áreas públicas e de uso coletivo, inclusive com adaptações para as já edificadas;

XX - exigir, de qualquer novo empreendimento, compatibilidade com a infraestrutura existente, em especial de saneamento, drenagem e mobilidade, cabendo à proposta de solução técnica considerar as características ambientais e a qualidade paisagística anterior à ocupação, sendo de responsabilidade do empreendedor implantar as intervenções necessárias;

XXI - desenvolver estudos e gestões junto ao Município de São Paulo e ao Instituto Geográfico e Cartográfico de São Paulo, no sentido de discutir a situação de Terras de Santa Rosa.

SUBSEÇÃO II - DO MEIO AMBIENTE

Art. 51 - Constituem diretrizes da Política de Meio Ambiente:

I - disciplinar e adequar a ocupação territorial às características do meio físico, biótico e de aptidão geotécnica, de forma a:

a) preservar os recursos e reservas naturais;

b) controlar e eliminar as situações de risco ambiental;

c) incentivar a implantação de atividades que garantam a sustentabilidade do desenvolvimento e permitam a proteção do meio ambiente, inclusive em áreas de proteção ambiental;

d) exigir a reserva de áreas verdes em loteamentos e grandes empreendimentos;

e) controlar o avanço da urbanização sobre áreas protegidas;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

II - acompanhar as políticas metropolitanas de preservação dos recursos naturais, especialmente as relativas ao gerenciamento costeiro, dos recursos hídricos e da disposição final dos resíduos sólidos;

III - criar e implantar a política municipal de gerenciamento costeiro e estabelecer o zoneamento municipal em cumprimento ao Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor da Baixada Santista, estabelecendo possibilidade de uso e ocupação sustentável do solo;

IV - exigir a realização de licenciamento ambiental e a autorização dos órgãos ambientais competentes para os empreendimentos potencialmente causadores de impactos negativos, mediante elaboração de estudos prévios de análise de impacto ambiental, os quais poderão ser simplificados para as atividades de impactos pequenos ou pouco significativos;

V - promover a educação ambiental formal e a conscientização da população sobre a necessidade de proteção, recuperação e uso adequado dos recursos naturais, de modo que a coletividade construa valores sociais e atitudes voltados à proteção do patrimônio ambiental do Município e à sustentabilidade;

VI - considerar como patrimônio ambiental do Município de Itanhaém todos os bens de interesse natural, cultural, histórico, arqueológico e paisagístico, situados nos limites de seu território;

VII - considerar, sem prejuízo do disposto na legislação ambiental em vigor, as seguintes áreas, localizadas em território municipal, como de relevante valor natural e merecedoras de especial preservação:

a) Parque Estadual da Serra do Mar;

b) nascentes e veredas de corpos d'água;

c) rios e suas margens;

d) manguezais, em toda sua influência e abrangência;

e) espaço tombado pela Resolução nº 40/85 do CONDEPHAAT;

f) Centro Histórico de Itanhaém;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

g) praias marítimas e fluviais;

h) ilhas e lajes;

i) trilhas;

j) vegetação de restinga fixadora de dunas;

k) paisagens relevantes;

l) morros, morretes e costões rochosos;

VIII - incentivar a solução de problemas relativos ao meio ambiente mediante acordos, convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos, entidades não governamentais ou privadas;

IX - promover a recuperação de áreas degradadas, conforme análise técnica caso a caso, empregando, sempre que possível, o princípio da reparação específica do bem ambiental lesado, com:

a) a desocupação com posterior recuperação do local com espécimes de flora do domínio da Mata Atlântica; ou

b) a urbanização e saneamento do local;

X - fiscalizar e conservar as áreas verdes públicas, para que não percam sua destinação original;

XI - atribuir o ônus da despoluição ao agente poluidor, responsabilizando os causadores de danos ao ambiente pela sua recuperação e compensação, conforme análise técnica;

XII - promover a ampliação e a implantação de novos parques, praças e áreas de lazer no ambiente urbano, além de horto municipal;

XIII - elaborar estudos e estimular a criação e manutenção de unidades de conservação, de modo a contribuir para a manutenção da diversidade biológica e do patrimônio ambiental do Município, priorizando:

a) área com dunas, especialmente no bairro Satélite;

b) os manguezais;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

c) ilhas ou regiões da Bacia Hidrográfica do Rio Itanhaém;

d) área com vegetação de restinga próxima ao Rio Preto dada em compensação para o licenciamento da pista do Aeroporto;

e) estímulo à criação e manutenção de Reservas Particulares de Patrimônio Natural - RPPN;

f) implantação, nesses locais, de atividades educativas, ambientais e de pesquisa, tornando-os também atrativos turísticos;

XIV - monitorar a circulação de cargas perigosas no Município, estabelecendo regulamento, se necessário;

XV - acompanhar e fiscalizar as concessões e direitos de pesquisa e exploração de recursos naturais no território do Município, em consonância com os órgãos estaduais e federais, exigindo as licenças e/ou autorizações necessárias, em especial quanto à recuperação do ambiente degradado;

XVI - implementar o Sistema Municipal de Gestão Ambiental de Itanhaém em conformidade com a legislação vigente, com licenciamento e fiscalização de empreendimentos de impacto local, integrado ao Sistema Estadual e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

XVII - assegurar a todos os cidadãos o direito à informação ambiental, nos termos da legislação vigente, especialmente aos afetados nas situações de risco de acidentes e presença de substâncias nocivas ou potencialmente nocivas à saúde;

XVIII - estimular o desenvolvimento de projetos e ações com o objetivo de captar e aplicar os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMITA;

XIX - celebrar acordos, convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos, destinados ao licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto local e outras definidas pela legislação ambiental;

XX - promover ações junto ao Serviço de Patrimônio da União - SPU, visando à demarcação dos terrenos de marinha situados no Município e buscar a regularização dominial das ocupações que estiverem em



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

situação irregular através de ações conjuntas com a Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de São Paulo;

XXI - utilizar os recursos provenientes do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO em projetos que atendam aos objetivos do Plano de Bacia, diretrizes e metas do CBH/BS - Comitê de Bacia Hidrográfica da Baixada Santista em seus aspectos de interesse local como projetos de saneamento, monitoramento da qualidade das águas, pesquisa e dinâmica dos recursos hídricos municipais;

XXII - desenvolver constante busca pela melhoria da qualidade das águas, promovendo, entre outras ações, a despoluição e a desocupação de manguezais e margens de rios e nascentes, a recomposição da vegetação ciliar e a conscientização dos usuários e proprietários de áreas ribeirinhas;

XXIII - utilizar as instalações e a estrutura do Centro de Pesquisas do Estuário do Rio Itanhaém Professor Samuel Murgel Branco para:

a) apoio à pesquisa científica nos projetos de interesse municipal, através da celebração de acordos e convênios com entidades ou instituições de ensino, garantindo que os resultados obtidos sejam disponibilizados, apropriados e aplicados pela comunidade;

b) apoio à educação ambiental, em parceria com entidades ou instituições de ensino em projetos de interesse municipal;

c) criação e manutenção de Centro Municipal de Educação Ambiental voltado ao desenvolvimento de atividades junto à rede escolar de ensino e à coletividade em geral, estruturando suas instalações, como aquários, biblioteca e museu, transformando-o em local de visitação e mantendo calendário regular de atividades;

d) monitoramento da qualidade das águas dos rios e das praias, buscando maior agilidade no conhecimento e divulgação de resultados;

XXIV - promover a efetiva atuação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, de maneira que promova e incentive ações voltadas às questões relativas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, nos termos da legislação municipal pertinente;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XXV - estabelecer regulamento para as atividades náuticas, principalmente com relação ao controle de velocidade das embarcações em trechos específicos dos rios do Município, visando o controle de erosão das margens, áreas de reprodução das espécies locais e proteção aos banhistas;

XXVI - regulamentar a supressão, o corte ou retirada de qualquer espécime arbóreo sem a anuência e autorização dos órgãos competentes, observados os critérios de compensação exigidos pela legislação;

XXVII - promover a educação ambiental voltada tanto ao morador quanto ao turista, com foco na proteção do patrimônio ambiental, turístico, da biodiversidade e praias, forçando sua utilização em condições que assegurem sua conservação;

XXVIII - aplicar na implantação de áreas verdes urbanas e em infraestrutura os recursos oriundos de compensação ambiental de regularização de ocupações de interesse social ou utilidade pública em áreas de preservação permanente - APP's;

XXIX - ressaltar, por meio de campanhas, a importância ambiental e o contato com a diversidade da Mata Atlântica e elaborar plano para atuação em sua defesa, conservação e recuperação;

XXX - instituir política pública voltada à proteção das faunas doméstica, exótica e silvestre, observada a legislação existente, que:

- a)** priorize a educação ambiental;
- b)** estimule a adoção de animais domésticos;
- c)** combata o mercado ilegal e tráfico de animais silvestres;
- d)** promova estudos para criação e manutenção de Aquário Municipal e Centro de Tratamento de Animais, através de parcerias e projetos;

XXXI - criar e implantar o Plano Municipal de Arborização Urbana, prevendo, dentre outras ações, arborização e manutenção nas praças e jardins, inclusão de ferramentas virtuais que motivem a participação da comunidade na implantação do Plano e a criação de um Viveiro Municipal que funcione como centro educador;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XXXII - criar e manter espaços de educação ambiental abertos à comunidade em geral que possuam, entre outras atividades, biblioteca “verde”, recreação, exposições e apresentações culturais, estabelecendo, para suporte e estímulo às ações de educação ambiental, um Calendário Ambiental anual com eventos e datas comemorativas;

XXXIII - quanto à fiscalização ambiental:

a) capacitar e estruturar a fiscalização ambiental municipal;

b) realizar gestões junto ao Governo do Estado para viabilizar o aumento do efetivo e melhoria da estrutura da Polícia Militar Ambiental no Município;

c) estabelecer convênios com os órgãos estaduais e federais, de forma a dar maior autonomia ao Município quanto à fiscalização ambiental;

d) estudar a viabilidade de firmar parceria com a Capitania dos Portos do Estado de São Paulo para efetivar a fiscalização de embarcações no Município, bem como verificar a possibilidade de abrigar um posto na região;

XXXIV - estabelecer regramento para uso das praias e incluir a temática ambiental quando da revisão do Código de Posturas, prevendo infrações e penalidades pecuniárias e educativas;

XXXV - quanto à dinâmica costeira:

a) realizar estudos de detalhe da dinâmica costeira do litoral da cidade, de forma a fundamentar autorizações ou impedimentos de obras que alterem o sistema local de circulação e transporte de sedimentos litorâneos;

b) incentivar a recuperação da vegetação natural das praias e do manguezal para minimizar os efeitos de erosão e assoreamento;

c) regularizar e padronizar a implantação das avenidas e dos quiosques da orla, deslocando-os, se for o caso, e dotando-os de toda infraestrutura de saneamento;

d) controlar o fluxo de embarcações no espaço do estuário do Rio Itanhaém;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

e) evitar a contaminação das águas por resíduos oleosos;

f) restringir gabaritos e, nos locais mais frágeis, impedir a construção de prédios junto à praia;

XXXVI - quanto ao controle de fontes de poluição:

a) promover o cadastramento e exigir regularização e monitoramento das fontes poluidoras quanto à qualidade da água e do solo, bem como prevenir e fiscalizar a ocorrência de eventos que possam causar danos ambientais;

b) sistematizar os dados de localização das indústrias existentes, identificando sua importância para o Município e seu potencial de gerar contaminação, de forma a:

1. exigir o correto gerenciamento, tratamento e destinação de resíduos industriais;

2. determinar a elaboração de um plano de risco pelos responsáveis - indústria e distribuidores de produtos industriais, incluindo medidas e ações para eventual ocorrência de acidentes ou contaminação e, se necessário, estabelecer medidas e ações adequadas para sua descontaminação, prevenção ou remediação;

3. estabelecer controle de trânsito de cargas perigosas em transporte de substâncias para o uso ou resultante de processo industrial, com um plano de medidas e ações para eventual ocorrência de acidentes;

XXXVII - quanto à ocupação de terrenos em encostas de serras, morros e morrotes, quando permitidos pela legislação pertinente, deverão ser atendidas as seguintes condições:

a) até 17° ou 30% de declividade, a ocupação depende de medidas técnicas básicas de engenharia para contenção;

b) entre 17° e 30° (de 30% a 58% de declividade), a ocupação está condicionada à realização de medidas técnicas de engenharia resultantes de estudos detalhados;

c) entre 30° e 45° (de 58% a 100% de declividade), a ocupação deve ser evitada, sendo admitida somente em casos excepcionais para intervenções em situações de perigo ou risco extremos;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

d) acima de 45°, impedimento legal de ocupação;

e) especificamente quanto ao morro isolado na Praia dos Sonhos, as instalações como torres, atalhos, estradas, reservatórios, equipamentos e edificações existentes serão mantidas desde que não impliquem ampliação do espaço atualmente ocupado e nem comprometam a cobertura vegetal remanescente, sendo que novas instalações ou a ampliação e reforma das existentes deverão ser submetidas ao licenciamento ambiental e à aprovação do CONDEPHAAT, se necessário;

f) fica proibida a retirada de rocha ou terra, sem prévia autorização;

XXXVIII - estudar e desenvolver mecanismos de incentivo às construções e conjuntos sustentáveis, a exemplo de incentivos fiscais ou "IPTU-Verde", visando à inclusão e manutenção de itens de sustentabilidade como áreas permeáveis, aproveitamento de água de chuva, iluminação e ventilação naturais, áreas verdes e arborizadas, jardins, áreas comuns abertas à população, usos mistos, limitação do número de vagas de garagem, dentre outras.

SUBSEÇÃO III - DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PAISAGEM

Art. 52 - Constituem diretrizes da Política de Recuperação do Uso, Ampliação e Melhoria dos Espaços Públicos e da Paisagem:

I - garantir a plena acessibilidade para equipamentos e logradouros públicos com adequação dos espaços públicos ao conceito de arquitetura universal, adaptando-os à utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas, bem como garantindo sua limpeza e manutenção;

II - promover o embelezamento dos espaços públicos e da paisagem urbana, com a melhoria dos bairros e arborização das vias;

III - promover o cadastramento completo dos logradouros públicos, como praças, áreas institucionais e vielas sanitárias, para conhecimento da situação atual, identificação das regiões com carência de espaços públicos e definição de diretrizes específicas de ocupação pelo Poder Público, caso a caso;

IV - reforçar a fiscalização, a fim de inibir ocupações irregulares de áreas públicas, inclusive utilizando moradores próximos como fiscais, promovendo a identificação dos pontos com maior vulnerabilidade e a



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ocupação regular de forma antecipada através da instalação de equipamentos públicos;

V - associar o Poder Público com a iniciativa privada ou entidades não governamentais, para viabilizar transformações urbanísticas e intervenções específicas, em especial a urbanização de praças públicas;

VI - promover, após o cadastramento de que trata o inciso III deste artigo, a priorização de regiões para a implantação de praças públicas, elaboração de seus respectivos projetos e busca de parcerias com a iniciativa privada para execução e manutenção dos espaços;

VII - elaborar projeto de valorização das praças públicas com a divulgação de referências à história ou à personalidade que a nomeia, para conhecimento público;

VIII - implantar praças temáticas, priorizando sua reurbanização e infraestrutura para que possam abrigar, de acordo com suas características:

a) feiras de artes plásticas e artesanato, esportes radicais, playground e eventos musicais ao ar livre;

b) equipamentos infantis, quiosques com mesas de jogos para a terceira idade, dentre outros;

c) parques lineares em trechos de margens de rios urbanos;

IX - resgatar, promover e preservar a identidade de bairros e regiões específicas da cidade, valorizando suas características físicas, sociais e culturais;

X - elaborar projeto de comunicação visual para emplacamento com identificação de bairros, principalmente ao longo da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega e Avenida Beira-Mar e completo emplacamento das vias;

XI - conservar os recursos ambientais e o patrimônio, promovendo campanhas contra o vandalismo aos equipamentos e monumentos públicos;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XII - definir padronização para passeios públicos, bem como rebaixamento de guias e instalação de mobiliário urbano;

XIII - fiscalizar os imóveis quanto à manutenção e a limpeza externa das suas edificações, bem como a conservação de lotes não edificadas e a execução de muros e passeios;

XIV - estabelecer regulamento rígido quanto ao uso publicitário do espaço aéreo, mantendo locais específicos para colocação de faixas de propaganda, fora dos quais as mesmas serão proibidas;

XV - revisar e divulgar o Código Municipal de Posturas, estimulando a sua aplicação;

XVI - estabelecer regulamento específico para “outdoors” e propagandas de grande formato;

XVII - padronizar e instalar em determinadas praças e locais de grande circulação, painel turístico e cultural informando as opções de atrações das proximidades e a programação de eventos;

XVIII - incentivar a arborização de canteiros e passeios públicos através da implantação de Programa de Arborização Urbana, com instruções aos proprietários quanto às espécies mais apropriadas e, principalmente, as não aconselhadas;

XIX - firmar parcerias com empresas para realizar manutenção de espaços públicos em troca de incentivos, benefícios fiscais ou espaços para publicidade, bem como regulamentar lei específica com essa finalidade;

XX - elaborar projeto e implantar parques municipais, em especial:

a) no Morro do Itaguaçu, no Centro, englobando a área do Estádio Municipal Aurélio Ferrara e a área do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, até o Rio Itanhaém;

b) no Morro do Sapucaitava;

c) no Morro do Paranambuco, com estudos para criação de Parque Municipal Ecológico Esportivo e Cultural;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

- d) parque linear ao longo da faixa de domínio da linha férrea e da Rodovia;
- e) parque linear ao longo das margens dos Rios do Poço, Campininha e Bicudo;
- f) no sistema de recreio do loteamento Estância Balneária Itanhaém;
- g) na área do Centro de Tradições Indígenas;
- h) no Morro Grande, com estudos para a área da antiga captação de água da Moenda;

XXI - implantar o arruamento projetado, fruto da aprovação dos loteamentos, desmembramentos ou glebas cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Itanhaém, após a regularização urbanística e ambiental dos parcelamentos não implantados na totalidade ou em parte.

SUBSEÇÃO IV - DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Art. 53 - Constituem diretrizes da Política de Serviços e Equipamentos de Utilidade Pública:

I - promover a gestão integrada da infraestrutura e dos serviços públicos, coordenando as ações dos concessionários de serviços;

II - não permitir o esgotamento da capacidade de infraestrutura instalada sem antes prover a complementação adequada à demanda;

III - priorizar e implantar programas e ações voltados à redução da perda e desperdício de recursos naturais;

IV - quanto ao saneamento ambiental:

a) implantar as ações do Plano Municipal de Saneamento e suas metas de universalização dos serviços e atendimento à demanda com padrão de qualidade satisfatório;

b) prover ações de saneamento coordenadas com as políticas habitacionais, inclusive provisão de infraestrutura de saneamento nas áreas ocupadas irregularmente e ambientalmente sensíveis;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

c) aperfeiçoar o controle de qualidade e resultados do saneamento ambiental nas áreas urbana e rural;

d) quanto ao abastecimento de água, promover o monitoramento da sua qualidade para o consumo;

e) quanto ao esgotamento sanitário:

1. promover gestões contínuas buscando a ampliação do sistema de coleta até a universalização;

2. nos locais que não possuem rede coletora, condicionar a expedição do habite-se de novas construções à vistoria e comprovação da implantação do sistema individual de esgotamento sanitário;

3. nos locais servidos por rede coletora realizar campanhas para adesão da população e exigir a ligação dos imóveis à rede para os imóveis existentes e, para os novos, condicionar a expedição do habite-se à comprovação de ligação;

4. promover campanha para identificação de despejos clandestinos de efluentes a fim de desligá-los, dando ênfase à conscientização da população nos locais que não possuem rede coletora, mostrando que o tratamento residencial de efluentes é primordial para a saúde pública;

f) quanto aos resíduos sólidos:

1. implantar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estimulando a sequência prioritária de não geração, redução, reaproveitamento, reciclagem, tratamento e disposição final;

2. expandir a coleta seletiva e implantar sistema de coleta seletiva em três tipos: orgânicos, secos e rejeitos, com vistas ao reaproveitamento integral dos resíduos orgânicos, preferencialmente por meio de tecnologia de biodigestão ou compostagem; a reciclagem dos resíduos secos, preferencialmente com a participação de cooperativas de catadores e a destinação ambientalmente adequada para os rejeitos;

3. inserir ativamente a população como agentes e responsáveis pela limpeza pública e gestão de resíduos, inclusive quanto à responsabilidade pós-consumo ou logística reversa de produtos perigosos;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

4. definir regulamento para gestão de resíduos, com penalidades por descumprimento, e fazê-lo conhecido pela população e por todos os responsáveis;

5. devolver aos agentes causadores o ônus pela recuperação de áreas degradadas, pela remoção e limpeza de vias públicas utilizadas para deposição de lixo, entulho ou qualquer resíduo em desacordo com o regulamento;

6. estudo para definição e implantação de soluções conjuntas com outros municípios ou em associação com a iniciativa privada;

7. promover as medidas necessárias para a recuperação da área do Vergara e seu futuro uso, se possível;

8. incluir no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos a destinação adequada dos petrechos de pesca, atribuindo a responsabilidade ao gerador, bem como efetivar campanhas de orientação aos proprietários de embarcações e usuários;

g) quanto à drenagem de águas pluviais:

1. desassorear e manter limpos os cursos d'água, valas, canais e galerias do sistema de drenagem urbana, principalmente quando da proximidade do período de chuvas;

2. promover programas que visem à regularização do escoamento superficial de águas pluviais e a implantação do Plano Diretor de Macrodrenagem, priorizando as intervenções em áreas identificadas como críticas;

3. preservar as faixas de proteção ao longo de canais de drenagem;

4. promover estudos para implantar exigência de sistemas de controle na fonte de geração, buscando preservar as condições hidrológicas de escoamento da pré-ocupação e minimizar seus efeitos a níveis aceitáveis;

5. valorizar e priorizar soluções integradas de medidas estruturais e não estruturais, sempre de acordo com conceitos de manejo sustentável de águas pluviais;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

6. incentivar o reuso da água e o aproveitamento de água de chuva;

V - acompanhar o fornecimento visando garantir o abastecimento de energia elétrica em condições técnicas adequadas, de modo a atender a demanda;

VI - ampliar o serviço e assegurar iluminação pública adequada nas vias e logradouros, com solução adequada e compatível com a arborização existente;

VII - possibilitar a todos os cidadãos do Município o acesso aos meios de comunicação e à inclusão digital, com banda larga gratuita através de programas e meios variados, democratizando o acesso à informação;

VIII - desenvolver campanhas educativas para a manutenção dos equipamentos públicos;

IX - elaborar plano para vigorar às vésperas das férias de verão, no mês de julho e nos feriados prolongados, preparando a cidade para o fluxo de turistas, com:

a) propostas específicas para cada época do ano que demande maior quantidade de serviços colocados à disposição da população, notadamente reforçando os serviços de limpeza pública, manutenção de vias, mutirões de limpeza e roçada;

b) contratação de pessoal extra para limpeza pública, manutenção de vias, mutirões de limpeza e roçada;

c) reforço das equipes de fiscalização do comércio e de posturas;

d) educação ambiental voltada ao turista;

X - fazer gestões junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos objetivando o estabelecimento de Código de Endereçamento Postal - CEP diferenciado para os logradouros, facilitando o recebimento de correspondências;

XI - estudar meios legais para instituir parcerias com a iniciativa privada para ampliação do número de equipamentos como lixeiras, coberturas para pontos de parada de ônibus, emplacamento de vias, dentre outros,



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

com implantação de novos equipamentos e incentivos à sua conservação e manutenção mediante exploração publicitária, por exemplo;

XII - promover gestões junto à concessionária de telefonia fixa do Município e ao órgão regulador, no sentido de solicitar serviço de internet banda larga para toda a área atendida;

XIII - regulamentar a implantação de antenas de telecomunicação no Município.

SUBSEÇÃO V - DA MOBILIDADE URBANA

Art. 54 - Constituem diretrizes da Política de Mobilidade Urbana:

I - garantir a adequada conservação e utilização do sistema viário, buscando maior segurança, conforto e regularidade nos deslocamentos urbanos;

II - priorizar investimentos em sistema viário, principalmente em pavimentação, drenagem, sinalização, equipamentos e tratamento paisagístico, como forma de incentivo à ocupação dos imóveis, atração de investimentos e valorização imobiliária;

III - implementar programas para execução de guias, sarjetas e pavimentação, priorizando os deslocamentos longitudinais no Município e os acessos dos trevos da rodovia, na seguinte ordem:

a) marginais da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega;

b) marginais da ferrovia, principalmente no trecho entre o bairro Belas Artes e a divisa com o Município de Peruíbe;

c) Avenida Albert Sabin;

d) acessos da rodovia aos bairros e loteamentos;

e) vias com maior ocupação de imóveis por moradores da cidade;

IV - quanto à implantação de infraestrutura:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

a) buscar alternativas tecnológicas mais modernas e econômicas para urbanização e recuperação de vias que garantam o mínimo de impermeabilização do solo;

b) adotar como padrão municipal de pavimento nas vias o calçamento com lajotas de concreto;

c) utilizar a pavimentação asfáltica somente nas vias principais de trânsito e na rota de passagem do transporte coletivo, sendo sempre associada à execução de drenagem adequada por tubulação e redutores de velocidade de escoamento superficial, quando necessário;

d) incentivar modalidades diversas de investimento, como a contribuição de melhoria, o Plano Comunitário de Melhoramentos e estudos para que associações de bairro possam contratar os serviços diretamente das empresas de urbanização ou executá-los sob a inspeção técnica da Prefeitura;

V - promover estudo para utilização das áreas e faixas de domínio da ferrovia para implantação de vias de tráfego de pedestres e ciclovias, como eixo prioritário de mobilidade urbana;

VI - promover campanha educativa visando estimular o uso das passarelas da rodovia pelos pedestres;

VII - promover estudo completo de tráfego e da oferta de áreas para estacionamento:

a) de usuários;

b) áreas de carga e descarga nas zonas comerciais, estimulando a oferta destes espaços na legislação de uso e ocupação do solo;

c) definição de locais para estacionamento de viaturas oficiais;

d) bicicletários;

VIII - priorizar o estabelecimento de programas e projetos destinados a dar proteção à circulação de pedestres, ciclistas e grupos específicos como idosos, pessoas com deficiência e crianças, além de programas voltados para a educação no trânsito;

IX - projetar e implantar ciclovias de duas modalidades:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

a) as de interesse turístico, na Avenida Beira-Mar e Avenida do Telégrafo, principalmente;

b) as de interesse local para tráfego de moradores, que deverão ser implementadas em conjunto com uma campanha de conscientização de seu uso, na Estrada Gentil Peres, Avenida José Batista Campos, marginal da rodovia entre as regiões do Jardim Sabaúna e Centro, Avenida Rui Barbosa fazendo a ligação Centro-Suarão, alça da ponte sobre o Rio Itanhaém para ligação Centro-Belas Artes e as marginais da rodovia, à medida que forem sendo pavimentadas, bem como na faixa de domínio da via férrea;

X - oferecer condições satisfatórias de circulação e oferta de transporte coletivo, inclusive o turístico – que deve ser regulamentado, e utilizar a iniciativa privada nos serviços públicos de transporte e na construção de terminais de passageiros, por meio de concessões ou permissões, assegurando qualidade, continuidade e economia ao serviço prestado;

XI - promover estudos para implantação de terminais urbanos de passageiros de transporte coletivo, racionalizando os deslocamentos;

XII - manter o Terminal Rodoviário de passageiros em área próxima à marginal da rodovia e de fácil acesso, em parceria com a iniciativa privada, se necessário;

XIII - viabilizar uma área para estacionamento de veículos de excursão impedidos de acesso à faixa da praia, onde seus usuários os trocarão pelo transporte coletivo turístico;

XIV - elaborar estudos sobre o sistema viário municipal, considerando as necessidades da população referentes à mobilidade urbana com hierarquização das vias e a inclusão de sistema cicloviário integrado;

XV - promover o cadastramento completo das vias, formulando critérios para nomenclatura dos logradouros e numeração oficial de imóveis, eliminando duplicações;

XVI - implementar a sinalização viária e a sinalização turística, o emplacamento com denominação das vias e a numeração dos imóveis;

XVII - exigir estudos de impacto de implantação aos empreendimentos geradores de tráfego e estabelecer diretrizes para viabilizar as obras necessárias à mitigação desse impacto pelo próprio empreendedor,



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

especialmente quanto ao acesso – entrada e saída de veículos ao local, estacionamento e impacto no tráfego da via de acesso;

XVIII - elaborar regulamento específico sobre o uso e a permanência de caçambas coletoras de entulho nas vias do Município;

XIX - elaborar regulamento específico para a instalação de equipamentos de mobiliário urbano em geral, contendo, no mínimo:

a) quanto à instalação de placas, posteamento e arborização nos passeios públicos, que estejam todos alinhados junto à guia, ocupando no máximo o primeiro terço da largura do passeio;

b) padronização do mobiliário urbano em locais de interesse histórico, cultural ou turístico;

c) regulamentação para o tipo do revestimento dos passeios públicos, com proibição de padrões que dificultem a locomoção de pessoas com mobilidade reduzida ou sejam escorregadios;

d) com relação à construção de quiosques comerciais, construção ou instalação de bancas ou outros equipamentos em áreas públicas, principalmente em canteiros centrais de avenidas e passeios, que seja elaborado regulamento com critérios técnicos definidos, visando à segurança de pedestres e a não obstrução do campo visual do tráfego de veículos;

XX - elaborar estudo objetivando a coleta e sistematização dos dados cadastrais das concessionárias de serviços públicos, para a atualização do Cadastro Técnico Municipal;

XXI - elaborar o Plano Municipal de Mobilidade, de forma participativa e articulada com este PDDI, estabelecendo a hierarquização viária, com a fixação de normas, padrões e metas para futura expansão, conforme diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Mobilidade, priorizando:

a) o transporte público e os meios não motorizados;

b) a ampliação da malha cicloviária, da frota e linhas de ônibus que atendem a periferia;

c) política de tarifação integrada e de menor custo possível;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

d) integração com o planejamento regional, discutindo possíveis estruturas de ligação com o planalto e com a área central da Baixada Santista, inclusive pelo VLT - veículo leve sobre trilhos;

e) estudos para implantação de outros sistemas, como o transporte aquaviário;

f) integração entre diferentes modais dos sistemas de transporte metropolitano com o municipal, a exemplo da expansão do VLT para os municípios do Litoral Sul;

g) definição dos principais eixos de mobilidade, a exemplo dos definidos no Anexo 7 - Estruturação e Hierarquização Viária, integrante desta Lei Complementar;

XXII - fazer gestões junto às autoridades gestoras do Aeroporto Estadual Dr. Antônio Ribeiro Nogueira Júnior com o objetivo de fomentar suas atividades;

XXIII - quanto ao transporte coletivo:

a) fiscalizar o cumprimento de horários, a limpeza e conservação dos ônibus e dos abrigos, conforme cláusulas e obrigações contratuais;

b) manter contatos com a empresa concessionária para viabilizar uma linha noturna, com viagens de hora em hora, pelo menos, fazendo o trajeto de todo o Município via pista;

c) buscar a adaptação progressiva da frota de veículos em circulação para o transporte de pessoas com deficiência;

d) agregar itens de sustentabilidade como utilização de meios alternativos de combustível, medição e controle de emissão de fumaça preta, destinação adequada de resíduos e controle de poluição sonora;

XXIV - ampliar a oferta de bicicletários, com o estudo da possibilidade de parceria público-privada para a criação de estacionamentos para bicicletas;

XXV - estabelecer plano de metas para a construção de ciclovias ou ciclofaixas, priorizando locais com alto índice de acidentes,



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

interligação entre ciclovias, integração com outros meios de transporte e com vias de interesse turístico;

XXVI - garantir acessibilidade universal às praias do Município, assim como às demais regiões de interesse turístico, além de adequar o Município quanto aos critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

XXVII - desenvolver estudos visando alternativas de sistema viário que garantam a separação do tráfego urbano do de cargas, principalmente as de produtos perigosos, notadamente nas áreas de ocupação predominantemente residencial;

XXVIII - implantação de semáforos para controle de tráfego em vias públicas com maior circulação de veículos, ciclistas e pedestres.

CAPÍTULO III - DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 55 - São objetivos para o desenvolvimento econômico do Município:

I - estimular a eficiência econômica dos setores público e privado, com vistas à expansão do mercado de trabalho e das atividades econômicas e produtivas, dinamizando a geração de emprego, trabalho e renda;

II - dotar o Município de infraestrutura e estimular a atração de investimentos através de incentivos para implantação de novas atividades econômicas e ampliação das existentes;

III - estimular o desenvolvimento de outras atividades econômicas além do turismo, comércio e serviços, tais como a agropecuária e a pesca, com suas respectivas cadeias produtivas e a indústria de baixo impacto;

IV - desenvolver ações para incentivar o turismo de baixa temporada e ampliar a vocação turística do Município, promovendo sua diversificação, especialmente com incentivo ao ecoturismo, ao turismo rural e cultural com base comunitária e a pesca esportiva;

V - ampliar as oportunidades de investimento existentes no Município e prospectar novas, divulgando-as;

VI - prover meios de legalizar todas as atividades econômicas informais e dispensar tratamento diferenciado às microempresas;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VII - estimular os circuitos curtos de comercialização e o consumo dos produtos locais na própria cidade e na região;

VIII - incentivar a economia solidária;

IX - fortalecer e difundir a cultura empreendedora;

X - aumentar a capacidade de investimento do Município e sua competitividade em nível regional e fortalecer a posição da cidade como centralidade na porção sul da Região Metropolitana da Baixada Santista.

Parágrafo único - A política municipal de desenvolvimento econômico deve ser entendida pela sua ampla vinculação com a política de desenvolvimento social, num compromisso com a contínua melhoria da qualidade de vida da população e o bem-estar da sociedade, com base nos princípios de sustentabilidade, de inclusão e de justiça social e de desenvolvimento econômico local.

Art. 56 - Para alcançar os objetivos fixados para o desenvolvimento econômico do Município, são estabelecidas diretrizes específicas para:

I - o Comércio, Indústria, Serviços e Abastecimento;

II - o Setor Agropecuário;

III - o Turismo;

IV - a Geração de Emprego e Renda.

SEÇÃO I - DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E ABASTECIMENTO

Art. 57 - Constituem diretrizes da Política de Comércio, Indústria, Serviços e Abastecimento:

I - fomentar a regularização das atividades informais por meio de incentivos fiscais e desburocratização administrativa e aumentar o quadro de fiscais para combater o comércio irregular e as atividades clandestinas, bem como para exercer função orientativa;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

II - incentivar a criação de novas empresas e dispensar tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas do Município, por meio das seguintes ações:

a) criação da sala do empreendedor para atendimento diferenciado às micro e pequenas empresas, integrando órgãos do Município, Banco do Povo, SEBRAE e ACAI, entre outros;

b) implantação de programa de desburocratização, reduzindo o excesso de trâmites administrativos para abertura e registro de empresas;

c) estímulo às empresas locais a participar competitivamente dos processos de compras da administração pública municipal;

d) planejamento de um sistema produtivo integrado privilegiando a infraestrutura, abrangendo o abastecimento de energia, água, telecomunicações, saneamento e vias de acesso;

e) incentivo à capacitação dos recursos humanos locais, mediante parcerias, objetivando a educação empreendedora e a formação de lideranças locais, selecionando para isso os setores e as atividades prioritárias ao desenvolvimento econômico do Município;

f) ampliação do acesso à tecnologia como fonte de inovação comercial, industrial e de serviços, com vistas à melhoria geral de competitividade do Município, estimulando parcerias com universidades, centros de pesquisa e órgãos de assessoria técnica;

g) viabilização de incentivos fiscais para novos empreendimentos e expansão dos já existentes no Município, objetivando a geração de novos postos de trabalho com aproveitamento da mão de obra e o desenvolvimento da economia local;

h) convênio com o SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas para implantação de um Posto de Atendimento ao Empreendedor (PAE) visando prestar orientação e apoio aos empreendedores e pequenos empresários;

i) difundir projetos de desenvolvimento para as regiões periféricas;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

j) integrar as escolas de ensino fundamental e profissionalizantes com o empresariado local a partir de “selos de identificação”, formando um mecanismo de vínculo, favorecendo a contratação dos recém-formados e valorizando a mão de obra local;

k) desenvolvimento de política para economia solidária;

l) desenvolver parceria entre órgão municipal e instituições privadas visando apoiar tecnicamente a captação de recursos junto às grandes empresas patrocinadoras de projetos sociais e a obtenção de crédito de instituições financeiras;

III - revisar, a cada 5 (cinco) anos, pelo menos, o Código Municipal de Posturas e a legislação municipal relacionada ao disciplinamento das atividades comerciais, industriais e de serviços;

IV - elaborar plano integrado para a capacitação da mão de obra local, desenvolvendo programas em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, Centro Paula Souza, instituições de ensino superior e outras instituições públicas e privadas;

V - estimular o associativismo para formação de organizações coesas e solidárias, visando promover um ambiente de maior confiança entre os munícipes;

VI - estimular o desenvolvimento de pequenos negócios locais através de formas de associativismo como centrais de compras e comercialização, bem como cooperativas de trabalho e de produção, estabelecendo vínculos de cooperação, interação, articulação e aprendizagem, visando à criação de Arranjos Produtivos Locais;

VII - elaborar um plano estratégico de desenvolvimento industrial em consonância com as diretrizes de parcelamento, uso e ocupação do solo e a política de geração de empregos;

VIII - incentivar a implantação de indústrias pouco ou não poluentes e de baixo impacto, tais como de confecções, embalagens, agroindústrias de transformação ligadas ao agronegócio e serviços correlatos e indústrias mecânicas de pequeno porte;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

IX - firmar parcerias público-privadas com objetivo de fomentar a economia do Município com o aproveitamento da mão de obra local;

X - realizar mapeamento, estimular e promover condições de competitividade às potenciais micro e pequenas empresas do Município, de forma que possam se inserir na cadeia de atividades fornecedoras regionais;

XI - formar equipe técnica para viabilizar projetos objetivando o desenvolvimento de atividades econômicas, bem como criar um serviço de orientação e esclarecimento a investidores, mostrando as características de mercado do Município e possíveis carências a suprir em ramos específicos de atividades;

XII - regulamentar, por meio de lei específica, o exercício do comércio ambulante e a realização de exposições, feiras ou outras promoções eventuais, com especial atenção ao comércio de feiras ou demais promoções que buscam a cidade em épocas de temporada;

XIII - regulamentar as atividades comerciais permanentes desenvolvidas nos quiosques existentes na orla da praia, respeitando as diretrizes fixadas pela Secretaria do Patrimônio da União;

XIV - orientar, fiscalizar e atuar na organização das atividades de abastecimento;

XV - revisar a legislação, incentivar e fomentar as atividades de comércio de arte e artesanato;

XVI - estimular programas de aproveitamento de alimentos provenientes das sobras de comercialização, conforme as políticas de segurança alimentar e nutricional, em conjunto com entidades privadas, visando a redução de perdas e a sua transformação em fonte de nutrição para as famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar e nutricional;

XVII - promover estudos e incentivar a implantação de áreas próprias com infraestrutura adequada para destinação de porto seco, depósitos fechados de distribuição de produtos, Zona de Processamento de Exportação - ZPE, Polo Tecnológico ou outros negócios correlatos, visando o aproveitamento da localização do Município, especialmente em razão da proximidade do Porto de Santos, do acesso por rodovias importantes e da existência do Aeroporto Estadual;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XVIII - criar comissão de estudos municipais para acompanhar o processo de pesquisa e prospecção de gás e petróleo na Bacia de Santos, objetivando o fomento da economia local, a garantia do recebimento pelo município de “royalties” ou outros recursos decorrentes destas atividades, além da prevenção aos riscos a ele associados.

SEÇÃO II - DA AGROPECUÁRIA

Art. 58 - Constituem diretrizes da Política Agropecuária:

I - incentivar as criações e culturas em pequenas, médias e grandes propriedades rurais, além da agricultura familiar, por meio de incentivo:

a) à pecuária, como a bubalinocultura e criação de ovinos, caprinos e equinos, bem como à promoção das condições de comercialização de sua carne, leite e derivados, quando for o caso;

b) ao desenvolvimento da aquicultura através de projetos de criação de espécies de peixes, crustáceos e moluscos;

c) à produção de hortifrutigranjeiros no Município;

d) ao cultivo de palmáceas que produzem palmito comestível;

e) à bananicultura;

f) às novas técnicas de cultivo, como a hidroponia e a agricultura orgânica e natural;

g) à silvicultura, como cultivo de espécies florestais com finalidades específicas, a exemplo da produção de sementes e mudas certificadas;

h) à implantação das indústrias de transformação a elas relacionadas e serviços correlatos;

II - promover a proteção à produção agrícola familiar e à pesca artesanal;

III - manter centro de irradiação de tecnologia para dar suporte técnico aos agricultores e pescadores, assistência zootécnica aos criadores



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

e estimular a diminuição da informalidade no setor agropecuário, através das seguintes ações:

a) parcerias com órgãos de pesquisa, tais como Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Instituto de Zootecnia - IZ, Instituto Agrônômico de Campinas - IAC, Instituto Biológico - IB e Instituto de Pesca - IP, proporcionando ao agronegócio regional maior competitividade e desenvolvimento;

b) estudos e projetos integrados por microbacias;

c) inclusão de disciplinas sobre técnicas agrícolas e atividades rurais no currículo das escolas municipais, preparando as crianças para essas práticas e criando, assim, vínculo com a terra;

IV - estimular o trabalho do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

V - criar estímulos para o setor rural, incentivando o desenvolvimento, bem como parcerias das fazendas com empresas e programas de ecoturismo, do agroturismo e de pousadas rurais;

VI - promover assistência técnica e extensão rural e pesqueira, mantendo-se a municipalização da agricultura, por meio das seguintes ações:

a) incentivo à diversidade da produção agrícola do Município;

b) orientação ao agroprodutor sobre novas tecnologias disponíveis no mercado;

c) captação de crédito junto às entidades oficiais, tanto para custeio como para investimentos;

VII - desenvolver capacitação, por meio de:

a) cursos aos agricultores, pecuaristas, pescadores artesanais e aquicultores, envolvendo elos da cadeia produtiva;

b) participação em seminários, exposições, congressos e visitas técnicas;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

c) qualificação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para atuar em conjunto com o Poder Público;

d) aprimoramento técnico constante dos profissionais ligados ao Departamento Municipal de Agricultura;

VIII - apoiar o escoamento da produção agropecuária por meio da expansão, conservação e manutenção das estradas vicinais;

IX - apoiar e incentivar a agricultura urbana ou periurbana, através das seguintes ações:

a) estímulo à cessão de uso de terrenos particulares para o desenvolvimento, em parceria, de programas de combate à fome e à exclusão social, por meio da agricultura urbana;

b) aproveitamento dos terrenos públicos não utilizados ou subutilizados, em programas de agricultura urbana de combate à exclusão social;

c) apoio técnico a hortas comunitárias;

X - reativar o Sistema de Inspeção Sanitária Animal Municipal interligado ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XI - incentivar o desenvolvimento de atividades ligadas à indústria da pesca artesanal e profissional, mediante a adoção das seguintes medidas:

a) produção de estudos sobre a pesca, divulgando-os para a comunidade;

b) combate à pesca predatória, incluindo a captura de peixes de tamanho inferior ao permitido, com petrechos e em locais proibidos ou em épocas de defeso, além da conscientização do setor pesqueiro para proteção das espécies e cumprimento das regras, ação primordial para garantir os estoques;

c) criação de infraestrutura para apoio às atividades pesqueiras, como oficinas de reparo de embarcações, entreposto para comercialização de pescados, fábricas de gelo e câmaras frigoríficas;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

d) articulação com as esferas de governo, de linhas de crédito e recursos para investimento em embarcações e equipamentos para o pescador artesanal;

e) regulamentação dos locais de comercialização, como a Praia dos Pescadores, Baixio e Guaraú, proibindo, nestes locais, o comércio de pescado industrializado ou de outra procedência;

f) estímulo para implantação de serviços correlatos e indústria de transformação associada à cadeia produtiva, a exemplo de produtos alimentícios e rações;

g) criar o Conselho Municipal de Pesca;

h) promover campanhas, palestras e oficinas para conscientização dos pescadores e cidadãos.

SEÇÃO III - DO TURISMO

Art. 59 - Constituem diretrizes da Política de Turismo:

I - promover a capacitação técnica para o turismo, encarando-o como indústria e estimulando a geração e manutenção de cursos profissionalizantes para planejadores e guias de turismo;

II - promover campanhas de conscientização e sensibilização nas escolas e comunidade, bem como capacitação para o “trade” para gestão mercadológica em turismo e hospitalidade, através de parcerias, mostrando a necessidade do bom atendimento ao turista;

III - instalar e manter postos de informações turísticas, com pessoal treinado e material de divulgação da cidade;

IV - quanto aos locais de interesse turístico e pontos turísticos:

a) melhorar e manter a sinalização turística e viária dos acessos da rodovia e centros regionais aos pontos turísticos, realizando estudo do sistema viário e do estacionamento de veículos de transporte coletivo nas proximidades dos locais de visitação;

b) implantar e manter placas informativas e indicativas dos atrativos e pontos turísticos;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

c) garantir a infraestrutura mínima na limpeza e manutenção dos pontos turísticos e também melhora da segurança, com destinação de parte do efetivo da Guarda Municipal para este fim, treinada inclusive para prestar informações sobre os locais de visitação;

V - elaborar e implantar Plano de Diretrizes do Turismo Receptivo - PDTR em consonância com o Plano Regional, que contenha:

a) estudos e pesquisas de demanda turística para conhecer o perfil do visitante ao longo do ano e direcionar os eventos ao público específico;

b) inventário da oferta turística, categorizando-os e classificando-os de acordo com padrão, que será baseado no Sistema CADASTUR do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR;

c) programas e ações de curto, médio e longo prazos para desenvolvimento do setor e incentivo à instalação de empreendimentos turísticos, incluindo a oferta de cursos de qualificação e requalificação para o trade turístico, mediante parcerias com o setor público ou com a iniciativa privada;

d) programas de incentivo ao turismo responsável;

e) zoneamento turístico;

VI - fortalecer o Conselho Municipal de Turismo, de forma a mantê-lo representativo e atuante, com regulamento que garanta a participação e discussão pública e que realize, anualmente, evento em formato de fórum, seminário, audiência pública ou conferência;

VII - incentivar a instalação dos meios de hospedagem, mediante regularização de sua situação fiscal como prestador de serviços, fiscalizando seu funcionamento;

VIII - quanto ao transporte turístico:

a) regulamentar a prestação de serviço do “bondinho”;

b) fomentar a criação de linha turística regional e municipal “Conheça Itanhaém”, com equipamentos, roteiros e trajetos que contemplem pontos turísticos e meios de hospedagem, podendo contar com a intermediação de agências operadoras de turismo;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

c) criar e regulamentar os estacionamentos para ônibus e vans;

d) alterar a legislação de entrada e tráfego de ônibus de excursão na cidade com estudos para isenção de taxas e autorização de acesso aos pontos turísticos para veículos que comprovarem hospedagem no Município ou vínculo com prestador de serviço local;

IX - divulgar a cidade, por meio de:

a) publicação de guia turístico mostrando roteiros específicos;

b) produção e envio de folders para agências e público específico;

c) divulgação na mídia promocional nas regiões de origem da demanda;

d) atualização constante do site oficial da cidade na Internet, devendo ser mantido com as mais variadas informações, servindo aos turistas, contribuintes e pesquisadores;

e) manutenção do Boletim Oficial do Município, publicação para divulgação dos atos, projetos e eventos das áreas administrativa, cultural, esportiva, turística e educacional, dentre outras;

f) elaboração de vídeo institucional turístico bilíngue para divulgação nacional e internacional utilizando-se da mídia virtual e televisiva;

g) participação da cidade em feiras, eventos e congressos de turismo;

h) estudo para implantação do serviço “Alô Turista” de atendimento telefônico;

X - manter, quanto à organização e divulgação de eventos:

a) um calendário de eventos anuais fixos e esporádicos, de cunho cultural, religioso, esportivo, etc., contemplando os bairros e a área central e com ênfase à baixa temporada;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

b) resgatar o festival de inverno e eventos específicos, a exemplo da Festa das Nações, Festa da Banana e Festa da Tainha;

c) definição de locais específicos para realização de eventos de pequeno, médio e grande portes, sendo que:

1. na faixa de areia da praia só serão permitidos eventos de pequeno e médio porte, preferencialmente oficiais;

2. no Centro Histórico somente serão autorizadas festas tradicionais e eventos cuja estrutura não interfira nos monumentos tombados e na paisagem;

3. serão permitidos eventos de pequeno e médio porte nas Praças Ernesto Zwarg e Pio XII;

4. será escolhida e preparada área específica para recepção de eventos de médio e grande porte, contendo infraestrutura completa e palco, concebida para multiuso e apropriada a eventos diversos;

5. realização de estudos e encaminhamento de solicitação ao Governo do Estado pleiteando a doação do imóvel onde funcionou o Terminal Turístico do Gaivota para instalação de um Centro Cultural e Turístico;

d) quando de interesse público e em parceria com a Prefeitura, os eventos receberão isenção de taxa de publicidade;

e) estudo de viabilidade para substituição do Rodeio por outro evento de grande porte;

f) para os eventos de praia no verão, montagem de estrutura móvel itinerante, de modo que vários pontos da orla sejam contemplados;

g) que contenham campanha e mensagem de conscientização turística e ambiental em todos os eventos, além de plano de gestão ambiental, com ênfase aos resíduos gerados;

XI - implementar, com recursos transferidos pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, oriundos do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, projetos e eventos turísticos contemplados neste PDDI;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XII - desenvolver projetos e buscar parcerias para viabilizar melhorias em pontos de interesse turístico, priorizando a continuação da reurbanização do Centro Histórico, a valorização da orla marítima e as atividades de ecoturismo;

XIII - elaborar projetos específicos visando melhorias nos seguintes pontos:

a) quanto ao Centro Histórico:

1. que englobe, além das Praças Narciso de Andrade e Carlos Botelho, a Rua Cunha Moreira, a região da estação ferroviária e a faixa de domínio da ferrovia na região central, com a possibilidade de expansão até a Escola Jon Teodoresco;

2. restauração dos monumentos históricos e recuperação das fachadas dos casarios, da comunicação visual e normatização do mobiliário urbano e da publicidade do comércio estabelecido;

3. campanhas de conscientização dos comerciantes e usuários quanto à limpeza e conservação dos logradouros;

4. elaboração de projeto que contemple a manutenção do calçamento e a substituição do pavimento asfáltico das vias do entorno por material mais apropriado ao local;

5. integração e revitalização da faixa de domínio da ferrovia no conjunto do Centro Histórico, com valorização do Cruzeiro Franciscano, dos arcos e da subida do Convento Nossa Senhora da Conceição e seu entorno, com a desobstrução da paisagem do morro;

6. estudo para avaliar a viabilidade de implantação de elevador ou outro meio de ampla acessibilidade ao Convento;

7. urbanização do trecho da ferrovia compreendido entre a passagem de nível da Rua Antonio Olívio de Araújo até a Estação Ferroviária, prolongando-se, se possível, até a passagem de nível da Rua João Mariano Ferreira, na entrada antiga da cidade;

b) quanto à orla marítima em geral:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

1. abertura da Avenida Beira-Mar ao tráfego de veículos de passeio e transporte coletivo turístico, com rotatórias ou outros redutores de velocidade;

2. regulamentação e estudo para estacionamento de veículos e proibição do estacionamento de ônibus ou veículos de excursão, inclusive nas imediações;

3. elaboração de projeto abrangente, englobando praias, costões e pontos turísticos, formando um grande roteiro para visitação;

4. elaboração de projeto de urbanização que contemple desde a avenida, iluminação, locais para a prática de esportes, ciclovia, brinquedos, postos de salvamento, acessos à areia e locais para eventos do tipo palco ou concha acústica, de modo que possa ser implantado por etapas;

5. quanto aos módulos comerciais - quiosques, elaboração de regulamento rígido e exigência de seu cumprimento principalmente quanto à responsabilidade dos proprietários pela limpeza da faixa de areia do seu entorno, colocação de lixeiras, horários de funcionamento, disponibilidade de banheiro público, promoção de eventos, fiscalização rigorosa, demolição dos esqueletos e dos acréscimos irregulares e substituição dos atuais por modelo menor à medida que for feita a urbanização da orla, com prioridade na aquisição para os quiosqueiros que cumpriram o regulamento e o projeto original;

c) quanto à Praia do Cibratel, continuação do projeto de urbanização em andamento, com avenida, ciclovia, postos de salvamento, postos de serviços e equipamentos de lazer;

d) quanto à Praia dos Sonhos:

1. manutenção da paisagem, com impedimento total a módulos comerciais ao longo da praia;

2. estudo da orla e do sistema viário do entorno para avaliar a viabilidade de implantação de ciclovia e mão única de direção para tráfego de veículos na Avenida Vicente de Carvalho, para operar nos dias com maior fluxo de veículos;

3. estudo para desapropriação de imóvel que possa fazer ligação por trilha até um mirante com vista para a Praia dos Sonhos no topo do morro Piraguyra, dotado da infraestrutura necessária;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

4. projeto diferenciado para o canto da praia, da Avenida Presidente Kennedy à Praça Mário Bernardi, com a implantação de calçadão com ciclovia, iluminação, lazer e arborização, sem abertura ao tráfego de veículos, exceto aos moradores locais;

5. estudo para transferir para outro local o quiosque comercial existente defronte o costão, para liberação da paisagem;

6. iluminação adequada para a prática de esportes;

e) quanto à Praia dos Pescadores:

1. ordenar o estacionamento dos barcos ao longo da avenida, na maré alta;

2. maior fiscalização para o monumento Mulheres de Areia e visando coibir a entrada de veículos na praia;

3. promover estudo para construção do Museu Caiçara no local da antiga casa de Mulheres de Areia;

4. iluminação adequada para a prática de esportes;

f) quanto à Praia de Itanhaém:

1. estudo integrado quanto à contenção da erosão e acesso à areia através da implantação de muro escalonado ou estrutura natural de proteção, possibilitando, onde possível, a continuação da avenida;

2. estudo da possibilidade de deslocar a avenida, estreitando a calçada junto às casas, de modo a ampliar a área de lazer na faixa da praia;

3. áreas para a prática de esportes, utilizando-se para sua instalação a infraestrutura já existente e iluminação adequada;

4. em toda a orla da praia e em especial nas regiões com jundu (Nova Itanhaém, Satélite, Centro), estudo para a preservação e criação de área para visitação, com passarelas e desvio da avenida, caso necessário;

5. estudo sobre o alinhamento dos imóveis com frente para a orla, devido à variação existente de um loteamento em relação a outros, de maneira a facilitar a futura implantação da avenida;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

6. fazer gestões visando reforçar a fiscalização para coibir a colocação de redes de espera;

g) quanto à Praia das Conchas e Costão do Miami: maior divulgação, sinalização e facilidade de acesso à Praia das Conchas através da rua, permitindo e facilitando o acesso aos idosos, crianças e pessoas com deficiência;

h) quanto à Gruta Nossa Senhora de Lourdes: conclusão do calçamento, iluminação adequada e garantia da limpeza pública do entorno;

i) quanto à Alameda Emídio de Souza: garantir a manutenção da reurbanização visando a valorização do local para passeios e pescarias, prevendo arborização, sanitários, ciclovia, pier para atracadouro, estudo para impedir a ocupação dos espaços sob a ponte do Rio Itanhaém, em parceria com empresários dos barcos que atracam no local e fiscalização para conter abusos na utilização dos espaços;

j) quanto ao Rio Itanhaém, no trecho compreendido entre a barra e a ponte sobre o rio:

1. proteção da margem esquerda com contenção escalonada que servirá de acesso à areia e apoio aos pescadores, além de melhorar as condições de higiene do local;

2. manutenção periódica da vegetação, propiciando sua regeneração sem interferir na paisagem e sem prejudicar a segurança dos pedestres e pescadores;

3. estudo aprofundado visando analisar a viabilidade econômica e ambiental e a possibilidade de execução do enrocamento da barra do Rio Itanhaém, obra considerada importante para o setor pesqueiro, turístico e ambiental, além de proporcionar a contenção da erosão da Praia do Centro, tomando cuidado com possível processo erosivo na Praia dos Sonhos e Praia dos Pescadores, englobando também um estudo para atracadouro de barcos conjunto;

4. manutenção da margem esquerda livre de quiosques ou módulos comerciais, para preservação da paisagem, os quais, se eventualmente projetados, deverão estar no nível e com acesso pela Av. Demerval Pereira Leite;

k) quanto aos portos fluviais: projetos para urbanização, novos trapiches e sanitários públicos, a fim de torná-los um local para passeio familiar, e especificamente:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

1. no Guaraú - conter e fiscalizar as invasões e recuperar as construções antigas do entorno;

2. no Baixo - revitalização do terminal pesqueiro, retirada dos barracões, instalação do Museu da Pesca, "deck" para lazer e reurbanização da área invadida;

3. no pier do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE - equipá-lo para pesca esportiva e implantar urbanização englobando as instalações do Centro de Pesquisas do Estuário do Rio Itanhaém e do Centro de Defesa do Meio Ambiente;

4. Country Clube e Ilha do Bairro do Rio Acima - melhorias para receber os visitantes, em parceria com os empresários dos barcos que realizam o percurso;

5. Rio Piaçaguera, próximo à foz e alguns trechos interiores, usado para a prática de esportes náuticos, propiciando melhor aproveitamento turístico;

XIV - promover estudo de viabilidade para construção de teleférico, após análises técnica e ambiental apuradas, instalado em local com capacidade de suporte compatível e sem comprometimento ambiental ou paisagístico;

XV - incentivar a prática de atividades náuticas, melhorar a infraestrutura, apoiar e regulamentar os locais e atividades e promover estudos para projeto e viabilização de construção de marina pública junto ao Iate Clube;

XVI - estimular a criação de empresas para exploração turística e ecológica, além de estudar a pertinência da criação de uma empresa pública de turismo receptivo, para fomento da atividade turística visando trabalhar em conjunto com o trade turístico municipal e regional e em parceria com a iniciativa privada;

XVII - como estímulo à diversificação do setor turístico, realizar estudos, elaborar diagnóstico e atuar:

a) em ecoturismo, turismo náutico, fluvial, rural em suas potencialidades, para que se tornem indutores de fluxo turístico;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

b) na criação e divulgação de roteiros turísticos, ciclístico, a pé e motorizado;

c) no turismo esportivo e de eventos esportivos como paramotor, mountain bike, surf, skate, kitesurf, futebol de areia, esportes aquáticos, esportes de aventura, entre outros;

d) em estudo para a implantação de fundo marítimo artificial para mergulho e para o desenvolvimento de ondas para a prática de surf;

e) no estímulo à pesca esportiva;

f) em turismo de base comunitária, principalmente ligado à cultura caiçara e indígena, fomentando seu resgate;

g) no turismo de negócios, utilizando-se do Centro de Eventos, Feiras e Convenções do Município;

h) no turismo de ancoragem próximo à rodovia, com estudo de viabilidade para atração de empreendimento;

XVIII - quanto ao ecoturismo:

a) implantação e manutenção de trilhas de ecoturismo e cicloturismo urbanas e rurais, com mapeamento completo de todas elas;

b) estímulo à abertura de trilhas ecológicas rurais nas fazendas, à assistência técnica especializada através de operadoras de turismo aos empresários e colaboração na divulgação e controle de visitação;

c) fazer gestões junto aos Governos Estadual e Federal para viabilizar trilhas, instalação de infraestrutura e pessoal que possibilitem a visitação e o ecoturismo nas Unidades de Conservação existentes no Município;

d) estimular a formação de guias especializados em ecoturismo;

e) estudar a viabilidade de implantar a gestão das trilhas urbanas por entidades ambientais;

f) quanto às trilhas urbanas, constituem prioridade:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

1. na Trilha do Sapucaitava: manutenção permanente e maior divulgação e segurança, além de ações fiscalizadoras de limpeza na Praia da Saudade;

2. na Trilha do Piraguira: estudos para implantação, valorização da paisagem e desbaste da vegetação para abertura de mirantes voltados para a praia e para o manguezal;

3. no Morro de Paranambuco: manutenção de mirante e estudo para implantação de trilha de acesso;

XIX - criar circuitos turísticos históricos, culturais e ambientais que valorizem o saber-fazer e o modo de vida das comunidades tradicionais, atraindo turistas para a culinária, artesanato, patrimônio material e imaterial;

XX - constituição de equipe de profissionais para atuar na Prefeitura com formação na área, tanto nos cargos de nível médio como superior;

XXI - promover estudos para implantação de um marco ou portal de entrada da cidade.

SEÇÃO IV - DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Art. 60 - Constituem diretrizes da Política de Geração de Emprego e Renda:

I - incentivar a implantação de atividades que estimulem o turismo e o setor de comércio e serviços;

II - incentivar a qualificação profissional na área de construção civil e na prestação de serviços em geral;

III - incentivar a construção civil, estimulando principalmente a implantação de empreendimentos para os quais o contingente de mão de obra local esteja qualificado;

IV - quanto à capacitação profissional e preparação para o trabalho:

a) promover pesquisa voltada a identificar as reais necessidades produtivas da cidade e da região quanto à formação de mão de obra;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

b) promover e implantar cursos profissionalizantes de qualificação profissional, conforme a dinâmica de evolução do mercado, através de treinamentos e cursos em níveis e formação variados, inclusive os de habilidades manuais;

c) desenvolver programas de reciclagem profissional direcionado aos desempregados com baixa qualificação, identificando, inclusive, os “arrimos de família”, objetivando nova inserção no mercado de trabalho;

d) oferecer suporte e auxiliar a sociedade organizada na criação de oportunidades para implantação de projetos de geração de renda e de aprendizagem profissional, inclusive com ações de inclusão de jovens e adultos com necessidades especiais;

e) buscar parcerias visando promover cursos de qualificação de mão de obra para pessoas com dificuldades de ingressar no mercado de trabalho;

f) programar e disponibilizar cursos de línguas estrangeiras para melhorar o atendimento turístico;

V - quanto ao empreendedorismo:

a) difundir a educação e a cultura empreendedora em todos os níveis de ensino, de forma transversal ou através de disciplinas específicas à matéria;

b) incentivar o empreendedorismo, através da implantação de Incubadora de Empresas, objetivando oferecer ao pequeno empresário apoio estratégico durante seus primeiros anos de existência, de modo a reduzir a taxa de mortalidade de empreendimentos e dando-lhe condições de competitividade e autossustentabilidade;

VI - promover, divulgar e incentivar os trabalhos do Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT e outros programas relacionados às políticas de emprego e renda;

VII - apoiar o cooperativismo, buscando dar orientação e suporte às iniciativas comunitárias;

VIII - garantir o efetivo exercício da Comissão Municipal de Emprego;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

IX - quanto à produção artesanal e artística:

a) incentivar o crescimento e a melhoria da produção da atividade artesanal e artística, inclusive da indígena, enfatizando sua importância cultural, econômica e social;

b) criar projetos e parcerias com entidades assistenciais e de classe, para a participação, comércio e divulgação da produção artesanal e artística em feiras e eventos;

c) estimular a organização dos artesãos e sua capacitação gerencial e técnica, com apoio do SEBRAE;

d) estimular novas técnicas que utilizem matérias primas locais e o resgate das práticas tradicionais;

e) criar uma logomarca para os produtos artesanais do Município, promovendo a sua divulgação;

X - estimular convênios com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE.

CAPÍTULO IV - DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 61 - São objetivos para o desenvolvimento social do Município:

I - elevar a qualidade de vida, especialmente no que se refere à educação, saúde, habitação, emprego, segurança, cultura, lazer, esporte, acesso e distribuição de serviços e equipamentos públicos, recuperação de espaços públicos e qualidade ambiental para o conjunto da população, de forma a reduzir as desigualdades que atingem diferentes camadas populacionais e regiões distintas da cidade e promover a inclusão social com igualdade de oportunidades;

II - realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território;

III - estabelecer mecanismos de participação da comunidade na tomada de decisões e na gestão e fiscalização da execução de planos e projetos;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

IV - aperfeiçoar e estimular o exercício pleno da cidadania;

V - instituir na estrutura administrativa da Prefeitura um órgão específico para a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VI - buscar permanentemente o desenvolvimento da capacidade administrativa do Município, por meio de:

a) melhoria e facilitação do atendimento ao público pelos órgãos municipais;

b) aumento da eficácia da ação governamental, promovendo a cooperação com outras esferas do poder público e com outras cidades da região;

c) ampliação e facilitação das formas de participação da iniciativa privada e da sociedade civil na gestão urbana, com parcerias, convênios e terceirização de serviços;

d) integração das atividades e serviços desenvolvidos pelos diversos setores da Prefeitura;

e) utilização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual como instrumentos de implantação de políticas do PPDI;

f) implantação de permanente melhoria tecnológica na sistematização e compatibilização dos dados e informações produzidas pela administração municipal, mantendo cadastro e banco de dados atualizados;

g) valorização dos servidores públicos, com a instituição e implantação do Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Itanhaém, assim como um sistema de capacitação continuada;

h) implantação do Sistema de Planejamento do Município, de forma a garantir a continuidade de atividades e decisões administrativas.

Parágrafo único - As ações destinadas à melhoria da qualidade de vida da população devem contemplá-la sejam quais forem suas fases ou condições de vida: infância, adolescência, maternidade, população adulta, idosos, pessoas com deficiência ou carentes de assistência social.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 62 - Para alcançar os objetivos fixados para o desenvolvimento social do Município, são estabelecidas diretrizes específicas para as seguintes políticas públicas:

I - Educação;

II - Saúde;

III - Assistência Social;

IV - Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Habitação;

VI - Cultura;

VII - Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;

VIII - Esporte, Lazer e Recreação;

IX - Segurança Pública;

X - Aperfeiçoamento do Exercício da Cidadania.

SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO

Art. 63 - Constituem diretrizes da Política de Educação:

I - elaborar, com ampla participação da comunidade escolar e da sociedade, o Plano Municipal de Educação e garantir a sua publicização e implementação;

II - promover o incentivo à educação, com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

III - buscar, continuamente, uma melhor qualidade de ensino, assegurando ao aluno liberdade de pensamento e pluralismo de ideias, seguindo os princípios da descentralização, autonomia, gestão democrática, qualidade de ensino, equidade e comunidade participativa;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

IV - garantir amplo acesso e permanência na escola, objetivando frequência às aulas de todas as crianças em idade escolar;

V - promover a participação da comunidade escolar e sociedade no Conselho Municipal de Educação, no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no Conselho de Alimentação Escolar, etc., que devem ser atuantes e representativos, com formação para os conselheiros;

VI - fortalecer o papel dos Conselhos Escolares na rede municipal de ensino com o apoio de ato legal para garantir seu funcionamento e otimizar seu papel com a participação efetiva da comunidade escolar e da sociedade, garantindo que a escola e conselho tenham êxito em suas decisões e acompanhamento das ações;

VII - ampliar a rede física seguindo rigorosos estudos de demanda, buscando dar atendimento nos locais de origem, evitando a necessidade de utilização de transporte para os alunos do ensino fundamental;

VIII - promover a adequação completa dos prédios escolares, visando atender plenamente toda a demanda escolar;

IX - garantir o atendimento da demanda da zona rural, inclusive quanto ao transporte escolar;

X - ampliar gradativamente a oferta dos Projetos de contraturno do Programa Tempo Todo, de forma a atender todos os bairros;

XI - garantir coordenação e/ou assessoria pedagógica em cada unidade escolar, nas creches municipais e nos projetos educacionais do Programa Tempo Todo trabalhando com propostas específicas sempre considerando suas peculiaridades;

XII - garantir o atendimento da educação infantil em escolas e creches municipais e ampliar gradativamente a educação infantil em período integral para crianças de 0 a 3 anos e, até 2016, para as crianças de 4 e 5 anos;

XIII - promover condições apropriadas para a manutenção e ampliação do atendimento da educação inclusiva (classes especiais - EEE e salas multifuncionais de atendimento educacional especializado - AEE), através do acesso e permanência em programas específicos;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XIV - garantir a acessibilidade, eliminando as barreiras arquitetônicas e urbanísticas na edificação, incluindo instalações, equipamentos e mobiliário;

XV - garantir a acessibilidade aos alunos que necessitam de transporte escolar adaptado;

XVI - realizar estudos visando à instituição de Sistema de Ensino próprio na rede municipal de Itanhaém;

XVII - exigir formação universitária aos ingressantes nas classes docentes do Quadro do Magistério Público Municipal;

XVIII - garantir a informatização e a manutenção dos dados relativos ao censo escolar e acompanhamento pedagógico;

XIX - alfabetizar todas as crianças, no máximo, até 8 (oito) anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência do Plano, e até o final dos 6 (seis) anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do plano;

XX - implantar um sistema de avaliação na rede municipal;

XXI - garantir a informatização e a manutenção dos laboratórios de informática nas escolas, ampliando gradativamente o atendimento para a educação infantil;

XXII - elaborar e implementar as diretrizes curriculares municipais para a educação infantil (creche e pré-escola), educação inclusiva, educação de jovens e adultos e ensino fundamental, em consonância com os Referenciais da Educação Infantil e Parâmetros Curriculares Nacionais;

XXIII - ampliar o atendimento para a educação de jovens e adultos, combatendo o analfabetismo e evasão escolar, por meio de programas e projetos extracurriculares;

XXIV - minimizar significativamente a evasão e a retenção escolar por meio de ações e projetos diferenciados;

XXV - promover a capacitação e formação continuada para os profissionais de apoio, gestores e corpo docente da rede municipal de ensino;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XXVI - promover programas de formação e capacitação em educação inclusiva aos profissionais da educação, gestores e corpo docente da rede municipal de ensino;

XXVII - implantar o Centro Municipal de Línguas;

XXVIII - garantir um setor permanente para a capacitação de recursos para os projetos educacionais;

XXIX - implementar programas de ensino profissionalizante, buscando convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio - SENAC, dentre outras instituições;

XXX - garantir a prática de projetos específicos e capacitação de docentes em educação ambiental, programa de iniciação escolar para o turismo, bem como projetos de história e geografia local, dentre outros;

XXXI - promover gestões junto aos Governos do Estado e da União, bem como junto às entidades privadas que oferecem cursos de ensino superior, visando fortalecer os existentes e a implantação de novas unidades no Município, especialmente uma universidade pública na região;

XXXII - implantar trabalho intersetorial entre as Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde que cultivem projetos nas escolas, de cunho preventivo, voltados para intervenções precoces quanto à drogadição, sexualidade, violência e negligência;

XXXIII - promover trabalho intersetorial de acompanhamento aos alunos da rede municipal de ensino que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa, a exemplo de liberdade assistida;

XXXIV - discutir, elaborar e implantar o Plano de Carreira dos Funcionários de Apoio da Educação;

XXXV - implantar o Fórum Municipal de Educação, garantindo a ampla discussão de assuntos pertinentes junto à sociedade e comunidade escolar;

XXXVI - publicizar as ações do Plano de Ações Articuladas - PAR e do Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

SEÇÃO II - DA SAÚDE

Art. 64 - Constituem diretrizes da Política de Saúde:

I - organizar o Sistema de Saúde do Município, ampliando a cobertura da Atenção Básica para todo o território municipal, de forma que a rede básica de saúde passe a ser a principal porta de entrada do usuário ao sistema;

II - adotar como modelo de Atenção Básica a Estratégia Saúde da Família (ESF), que deverá:

a) ampliar progressivamente o número de equipes do programa até atingir a meta de 29 (vinte e nove) equipes, buscando manter cobertura de toda a população, inclusive a da zona rural;

b) melhorar o acesso às equipes, com capacitação e organização do trabalho de acordo com o protocolo de acolhimento e humanização e a partir de diagnóstico local, sendo que a definição do território de cada equipe deverá utilizar, além do critério populacional, o estudo epidemiológico e de risco/vulnerabilidade;

c) melhorar a qualidade da atenção com educação continuada e implantação dos protocolos clínicos e de fluxo da assistência nas áreas do pré-natal com enfoque de risco, planejamento familiar com enfoque diferenciado para população vulnerável voltado a acesso de métodos, orientação e adesão em caso de mulheres com maior risco de gestação não planejada e não aceita (portadoras de transtornos mentais, transtornos por uso de substâncias e adolescentes), controle do câncer do colo uterino e mama, recém-nascido de risco, acompanhamento de menores de 2 anos, diabetes, hipertensão, DST/AIDS, saúde bucal, saúde mental, violência, transtornos por uso de substâncias (álcool e drogas), pessoas com deficiência, prevenção do câncer de próstata, hanseníase e tuberculose;

d) implementar programas e ações que visem à prevenção de agravos nas áreas de violência, transtornos por uso de substâncias, hipertensão e diabetes (promoção de hábitos saudáveis – atividade física e orientação nutricional), gestação não planejada na adolescência, saúde mental, prevenção de câncer de próstata, pulmão, mama e colo uterino e doenças respiratórias na infância/aleitamento materno;

e) promover estudos visando à efetiva implantação dos Núcleos de Atenção Integral na Saúde da Família e ampliar o modelo de



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

matriciamento entre atenção básica e especializada na saúde da mulher, criança, hipertensão, diabetes e saúde mental;

f) investir na aquisição e manutenção de equipamentos e condições de transporte para as equipes;

g) reorganizar os fluxos das unidades garantindo o acompanhamento e controle dos pacientes conforme protocolo de regulação municipal e com auditoria, melhorando a resolutividade da Atenção Básica;

h) promover estudos e buscar investimentos para aumento do número de equipes de saúde bucal na Estratégia Saúde da Família para ampliar cobertura e viabilizar o acesso;

i) investir de forma permanente na qualificação técnica das equipes;

j) investir no modelo de Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) para organização da assistência domiciliar, definindo cobertura e necessidade a partir de estudos de demanda;

III - investir na capacitação dos trabalhadores de saúde com educação continuada focada para a humanização do atendimento e para a melhora da qualidade, utilizando conhecimentos científicos (medicina baseada em evidências) e experiências exitosas; fortalecer laços com a academia para aproximar o conhecimento científico da realidade local e investir na formação das equipes de saúde;

IV - manter o Conselho Municipal de Saúde representativo, atuante e fiscalizador e manter o Fundo Municipal de Saúde como gestor financeiro dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera municipal;

V - quanto à Vigilância à Saúde:

a) ampliar a fiscalização e atuação da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, aumentando seu corpo fiscalizador e dotando-a de veículos e equipamentos;

b) promover gestões para viabilizar a construção do Centro de Zoonoses;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

c) promover estudos para ampliar a castração dos animais de pequeno e médio porte, ampliar campanhas de vacinação para animais e veicular campanhas educativas para esclarecimento da população;

d) manter e investir na equipe de Vigilância Epidemiológica para controle de doenças de notificação compulsória, imunização e manutenção de sistemas de informação;

e) manter, em relação à dengue, vigilância e acompanhamento de casos e da rede, além de desencadear ações intersetoriais de prevenção, e manter durante todo o ano, junto com a atenção básica, ações permanentes de controle de vetores, buscando estratégias intersetoriais e de envolvimento da comunidade;

VI - estruturar a referência e contrarreferência na assistência à saúde buscando ampliar o acesso às ações de saúde, através das seguintes medidas:

a) organização da Central de Regulação de vagas eletivas e auditoria, investindo na estrutura física, equipamentos, ampliação e formação de recursos humanos e na informatização em rede da regulação com os serviços de saúde;

b) elaboração dos fluxos de referência e contrarreferência dentro do Município, conforme protocolos e utilizando o critério de risco;

c) ampliação da gestão da regulação de vagas, buscando construir e oficializar os fluxos de acesso a tecnologias de saúde não disponíveis no Município junto às instâncias estadual e federal, em parcerias com outros municípios ou prestadores de serviços;

d) participar das ações regionais de construção do mapa da saúde e efetivar o Contrato Organizativo da Ação Pública - COAP, buscando a garantia do acesso dos munícipes de Itanhaém à toda a rede e tecnologia disponível no Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - buscar investimentos e parcerias junto aos Governos Federal e Estadual para a construção de unidades de saúde, de forma a substituir prédios locados por próprios e atender regiões que não têm acesso, visando, prioritariamente:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

a) na Atenção Básica, construir Unidades de Saúde da Família que atendam, com estrutura física e equipamentos adaptados ao número de equipes instituídas conforme protocolo e legislação federal, os territórios em torno dos seguintes bairros: Centro (para duas equipes), Grandesp/Bopiranga (para duas equipes), Jardim América (para duas equipes), Loty (para uma equipe), Guapurá (para três equipes), Belas Artes I (para duas equipes), Belas Artes/Corumbá (para três equipes) e Cabucú (para uma equipe);

b) na Atenção Especializada, substituir prédios alugados por próprios com estrutura compatível com a legislação para os seguintes serviços: Centro de Infectologia - CINI, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, Centro Municipal de Reabilitação - CMR e Fisioterapia;

c) transformar o Ambulatório de Especialidades, com reforma e equipamentos, em um Ambulatório Médico de Especialidades - AME para Itanhaém, organizando sala de pequenas cirurgias, radiologia e sala de gesso e investindo em serviços de apoio diagnóstico de imagem;

VIII - implementar programas que visem à redução do risco de doenças e investimento em saúde preventiva, com orientações voltadas à mulher, saúde mental, crianças, saúde bucal, controle e erradicação de doenças infecto-contagiosas, violência, idosos, pessoas com deficiência, indígenas, transtornos por abuso de substâncias, câncer de próstata e planejamento familiar, dentre outros, e com a realização de campanhas anuais de aleitamento materno, diabetes, DST/AIDS, tuberculose, deficientes e saúde mental;

IX - promover a manutenção e melhoria da Rede de Atenção Especializada, além da expansão dos serviços e programas de atendimento, e especificamente no que concerne ao:

a) Centro Municipal de Reabilitação - CMR:

1. fazer gestão junto ao Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista - DRS IV para garantir o acesso a próteses e órteses continuamente, de forma integrada ao centro de referência da Baixada Santista;

2. colaborar para a inclusão real das pessoas com deficiência;

3. capacitar os profissionais de todas as áreas para o melhor atendimento às pessoas com deficiência;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

4. realizar estudos e buscar investimentos para melhorar a estrutura física, de equipamentos e a qualificação dos recursos humanos do Centro Municipal de Reabilitação;

b) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II:

1. realizar estudos para implantação do ambulatório médico de Psiquiatria no Ambulatório de Especialidades, com atuação integrada junto aos Centros de Atenção Psicossocial, para ampliar o acesso dos munícipes;

2. ampliar a equipe e investir na qualificação dos profissionais;

c) Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPS Infantil e Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD (Programa Cuidar):

1. investir na implantação e formação das equipes;

2. fornecer atendimento nas áreas de psiquiatria infantil e neurologia infantil;

3. integrar as ações do Núcleo do Programa Cuidar estimulando a atuação intersetorial com as Secretarias de Educação e de Assistência Social para atuar na prevenção, tratamento e reabilitação de violências, transtornos por uso de substâncias e para identificação precoce e tratamento de transtornos de comportamento na infância e adolescência;

4. participar e estimular a participação das Secretarias envolvidas na execução do Programa Cuidar na composição da equipe do Núcleo de elaboração e monitoramento de planos terapêuticos para desenvolver ações intersetoriais para famílias em situação de maior vulnerabilidade;

5. fornecer suporte técnico para as Secretarias envolvidas na execução do Programa Cuidar e contribuir para aproximar o conhecimento científico da saúde mental da realidade dos respectivos serviços, desenvolvendo formação continuada dos técnicos;

6. fazer gestão para estimular a atuação intersetorial e interdisciplinar em casos de maior vulnerabilidade;

7. desenvolver parcerias e buscar investimentos para implantar projetos para socialização de jovens e adultos com transtornos mentais,



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

uso abusivo de substâncias, medidas socioeducativas, violência e exploração sexual;

8. desenvolver, junto às Secretarias envolvidas na execução do Programa Cuidar, programas de prevenção e combate ao uso de drogas, prevenção às DST/AIDS (junto ao CINI e ao Programa DST/AIDS), violência e gestação não planejada na adolescência, habilidades parentais, habilidades sociais e comportamento moral;

d) Centro de Infectologia - CINI:

1. ampliar o acesso ao tratamento para portadores de doenças infecto-contagiosas;

2. ampliar ações de prevenção nas áreas de DST/AIDS, tuberculose e hanseníase;

3. organizar o sistema para integrar atenção básica, Centro de Infectologia - CINI, Unidade de Pronto Atendimento - UPA e Vigilância Epidemiológica no controle de casos e para prevenção, atuando em caso de surtos ou epidemias;

4. acompanhar ações junto à atenção básica de prevenção da transmissão vertical do HIV e da sífilis;

e) Ambulatório de Especialidades:

1. manter assistência nas áreas de cardiologia, pneumologia, ortopedia, reumatologia, urologia, dermatologia, oftalmologia, cirurgia vascular, gastroenterologia, otorrinolaringologia, alergologia, cirurgia geral, psiquiatria, endocrinologia e geriatria;

2. manter exames de ecocardiograma, endoscopia, eletroencefalograma, eletrocardiograma, ultrassonografia e mapeamento de retina, colonoscopia, broncoscopia;

3. organizar serviço de radiologia para referência da rede municipal;

4. investir na ampliação e qualificação da oferta de serviços de imagem, tais como exames de mamografia, ultrassonografia, ecocardiografia, ecodopler e outros;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

5. implantar sala de gesso para referência de traumatologia;

6. implantar centro cirúrgico para pequenas cirurgias;

7. manter serviço de oftalmologia com acesso para procedimentos cirúrgicos, em especial correção de catarata;

f) Centro Especializado na Saúde da Criança e da Mulher - CESCIRM:

1. garantir o Programa Recém-Nascido de Risco;

2. ampliar e organizar referência e contrarreferência para o pré-natal de risco com matriciamento junto à atenção básica, conforme protocolo;

3. investir para que o CESCIRM possa ser referência da saúde da mulher e da criança de toda a rede básica;

4. incentivar o aleitamento materno;

5. ampliar as atividades do posto de coleta de leite materno;

6. garantir o teste da orelhinha para 100% (cem por cento) dos recém-nascidos, em parceria com o Hospital Regional de Itanhaém;

7. ampliar o programa de planejamento familiar, tanto no acesso a informações como em procedimentos e insumos;

8. ampliar projeto de terceira fase do método canguru;

9. investir no projeto odonto-bebê;

10. ampliar e organizar referência e contrarreferência para a criança de risco com matriciamento junto à atenção básica, conforme protocolo;

g) Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) - implantar e manter serviço para atendimento de especialidades odontológicas;

X - implantar o Programa de Saúde do Trabalhador;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XI - garantir às gestantes acesso preferencial aos serviços de saúde, através de:

a) priorização do atendimento em todos os níveis do sistema;

b) integração de todos os serviços ao CESCIRM;

c) organização de protocolo integrado do pré-natal com a maternidade do Hospital Regional de Itanhaém;

d) instalação e funcionamento de ultrassonografia gestacional no CESCIRM;

e) manter matriciamento entre rede básica e CESCIRM com organização e atualização anual de protocolo de pré-natal com enfoque de risco e investimentos em educação permanente para toda a rede;

XII - ampliar o Programa de Saúde Bucal, por meio de:

a) atendimento odontológico especializado - CEO;

b) ampliação da cobertura de Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família municipal;

c) integração do Programa de Saúde Bucal com a Secretaria de Educação, para atendimento aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal;

XIII - fazer gestão junto ao Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista - DRS IV para organização de referências com o Hospital Regional de Itanhaém, ampliar o número de leitos disponíveis para Itanhaém assim que forem concluídas as obras de ampliação do Hospital e garantir leitos regionais para Itanhaém no Hospital Regional de Itanhaém, no Hospital Irmã Dulce e no Hospital Guilherme Álvaro;

XIV - promover a manutenção, ampliação e divulgação das campanhas de vacinação;

XV - promover a manutenção e qualificação do serviço da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMAD junto à rede básica de saúde;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XVI - promover a manutenção preventiva e corretiva nos prédios e equipamentos das unidades de saúde, além da modernização e informatização dos serviços;

XVII - garantir o acesso a informações de situações que coloquem em risco a saúde individual ou coletiva;

XVIII - cumprir as normas da Lei Federal nº 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde;

XIX - promover estudos para ampliação e melhoria do atendimento médico aos idosos e a implantação do Centro de Referência do Idoso nos moldes do Programa Cuidar, com gestão e ações intersetoriais nas áreas de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde do idoso;

XX - quanto ao acesso a medicamentos:

a) manter a Farmácia Popular no Município;

b) manter serviços de distribuição de medicamentos nos serviços de saúde como forma de garantir o acesso à população;

c) implantar farmácia no Ambulatório de Especialidades municipal;

d) informatizar, agilizar e organizar a distribuição dos medicamentos programáticos do SUS;

XXI - elaborar estudo visando adquirir veículo adaptado para transporte de pacientes cadeirantes de modo a garantir transporte para os usuários das seguintes unidades de atenção especializada em saúde: CINI, CAPS II, CMR, CAPS AD, CAPS I, CESCUM, bem como para garantir transporte das equipes para visitas domiciliares;

XXII - promover capacitação dos profissionais de saúde para atendimento, identificação e encaminhamento adequado à população vitimizada, como crianças, adolescentes e mulheres;

XXIII - quanto ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU:

a) investir e qualificar continuamente as equipes;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

b) desenvolver, a partir das equipes, ações de formação e orientação da população para primeiros socorros;

c) renovar a frota do SAMU e de remoção a cada 5 (cinco) anos;

XXIV - promover ações continuadas voltadas à redução da mortalidade infantil e implementar as ações do Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil, com investigação de 100% (cem por cento) dos óbitos infantis e natimortos no Município;

XXV - manter Unidade de Pronto Atendimento (UPA) conforme proposta federal, instituindo o atendimento por critério de risco (Protocolo de Manchester) e humanização do atendimento, com educação continuada para equipe, além de outro equipamento para atendimento de urgência, com gestões junto ao Governo do Estado para, preferencialmente, instalá-lo junto ao Hospital Regional;

XXVI - participar do Colegiado de Gestão Regional e da Câmara Técnica Regional influenciando nas decisões do SUS a nível regional;

XXVII - elaborar, conforme legislação, os Planos Municipais de Saúde, Planos de Metas e Relatórios de Gestão;

XXVIII - qualificar a gestão da Secretaria de Saúde com atualização do organograma e incentivo ao planejamento e formação técnica para melhoria da gestão em saúde, de modo a atender às novas exigências da esfera municipal do SUS;

XXIX - estimular e implantar trabalho intersetorial entre as Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde que cultive projetos de cunho preventivo nas unidades de saúde, escolas e Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, voltados para intervenções precoces quanto à drogadição, sexualidade, violência e negligência;

XXX - promover trabalho intersetorial de acompanhamento de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, a exemplo de liberdade assistida, garantindo prioridade em diagnósticos e cuidados que estes necessitem buscando a sua equivalência com pares da mesma idade;

XXXI - discutir, elaborar e implantar o Plano de Carreira dos Funcionários da Secretaria de Saúde, conforme pactuado no Pacto de Gestão da Saúde.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

SEÇÃO III - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 65 - Constituem diretrizes da Política de Assistência Social:

I - executar a política municipal de assistência social em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, de 1993, a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS 2012 e demais normas legais vigente, organizada pelos seguinte tipos de proteção:

a) proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; e

b) proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos;

II - garantir a proteção básica às famílias em vulnerabilidade social, através de ação articulada com a rede de serviço territorial, municipal e regional, tendo como agentes executores os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, e para isso:

a) garantir equipe técnica de referência dos equipamentos, conforme NOB-RH/SUAS e espaço físico de acordo com as especificações da política de assistência social;

b) implantar e implementar os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nas regiões do Jardim América e Balneária Gaivota;

c) adequar os espaços físicos dos equipamentos já instalados;

d) fortalecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, de acordo com a demanda do território referenciado;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

e) ampliar programas e projetos de atenção às crianças e aos adolescentes na faixa etária de 4 a 13 anos, integrando atividades esportivas, artísticas e de lazer, prevenção à drogadição e aos jovens na faixa etária de 14 a 24 anos, tendo como contraponto as ações socioeducativas (para as duas faixas etárias) em busca da inserção no mercado de trabalho, em parceria com a sociedade civil, demais Secretarias e outros órgãos públicos;

f) subsidiar programas e projetos sociais voltados ao atendimento à família, ao idoso, à pessoa com deficiência, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, em parceria com a sociedade civil, demais Secretarias e outros órgãos públicos, objetivando o aprimoramento das políticas públicas direcionadas a esses segmentos;

g) promover a integração do idoso na comunidade, utilizando sua experiência de vida e assegurando seu bem-estar e dignidade;

h) promover o acesso do idoso a locais, equipamentos e programas recreativos, culturais e de lazer;

III - garantir a proteção especial de média e alta complexidade à população em risco pessoal e social, através de ação articulada com a rede de serviço territorial, municipal e regional, a partir do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, e para isso:

a) garantir a implantação e implementação do CREAS em prédio próprio;

b) garantir equipe técnica de referência para o equipamento, conforme NOB-RH/SUAS e espaço físico de acordo com as especificações da política de assistência social;

IV - quanto à criança e adolescente em acolhimento institucional:

a) construção e/ou adequação de local para a sede do abrigo “Conviver e Aprender”;

b) garantir equipe técnica de referência dos equipamentos, conforme NOB-RH/SUAS e espaço físico de acordo com as especificações da política de assistência social;

c) garantir ações socioeducativas no contraturno escolar, viabilizando a sociabilização da criança e do adolescente;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

d) promover ações junto à comunidade local, com a finalidade de que este equipamento faça parte das atividades locais;

V - quanto à assistência à pessoa idosa:

a) implementar o Serviço de Acolhimento de Longa Permanência para Idosos;

b) promover estudos para implantar Centro Dia para idoso;

c) articular-se com as demais Secretarias, na perspectiva de garantir o atendimento do idoso no local de acolhimento;

VI - quanto à pessoa em situação de rua:

a) garantir a implantação e implementação de serviços e programas de atenção à população em situação de rua, como Centro-Pop, Serviço de Abordagem e Serviço de Acolhimento;

b) garantir atendimento em espaços/serviços diferenciados aos grupos familiares que se encontram em situação de rua;

c) fomentar ações intersetoriais com as diversas políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, visando à inclusão da pessoa em situação de rua na vida social e comunitária, na perspectiva de construção e reconstrução do processo para saída das ruas;

VII - quanto às famílias e/ou indivíduos em situação de violência intrafamiliar:

a) buscar alternativas de ações socioeducativas, com a finalidade de fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

b) viabilizar espaço para acolhimento de famílias em situação de violência intrafamiliar, quando o acolhimento for essencial para proteção à vítima;

VIII - quanto à execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade, fomentar o trabalho em rede com a sociedade civil, Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, para garantir a inclusão dos adolescentes na vida social e comunitária;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

IX - quanto à pessoa com deficiência:

a) promover a inserção da pessoa com deficiência na vida comunitária, através de programas que visem à garantia de direitos, buscando a efetivação de políticas públicas de inserção;

b) garantir a implantação e implementação da Residência Inclusiva, com observância das normas técnicas e legislação pertinente;

c) garantir a execução do Programa Praia Acessível;

X - implantação do serviço de vigilância socioassistencial, de modo a:

a) garantir equipe de trabalho a fim de manter diagnóstico atualizado dos segmentos atendidos e dos serviços ofertados pela assistência social, com vistas à melhoria dos serviços, programas e projetos já existentes e implementação dos que se fizerem necessários;

b) produzir e disseminar informações e conhecimentos que contribuam para efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos;

XI - quanto aos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

a) garantir a efetivação do sistema descentralizado e participativo;

b) garantir estrutura física, material e de recursos humanos para seu funcionamento;

c) construir uma agenda de articulação, intercâmbio e mobilização entre todos os Conselhos de políticas públicas e de direitos, integrados;

d) incentivar a participação da população nos Conselhos Municipais de Assistência Social, do Idoso, dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Criança e do Adolescente, através de fóruns, conferências e reuniões ampliadas, buscando a efetiva participação da sociedade civil no controle social, bem como criar mecanismos que possibilitem o monitoramento e a avaliação relativos à implementação das suas deliberações;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

e) incentivar as ações comunitárias visando orientação técnica às entidades sociais de acordo com as diretrizes elencadas na atual Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS;

f) implantação dos Conselhos Gestores nos equipamentos da política de assistência social;

g) criar a Casa dos Conselhos;

XII - regulamentação legal de serviços e equipamentos:

a) regulamentação dos serviços “Casa da Mulher”, Abrigo “Conviver e Aprender”, Projeto Conviver 3ª Idade;

b) regulamentar os benefícios eventuais em consonância com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

c) regulamentar o SUAS municipal;

XIII - buscar recursos através de órgãos públicos estaduais ou federais ou entidades privadas para parcerias com o Poder Público, visando à implementação de programas, serviços e projetos sociais;

XIV - planejar e desenvolver ações de capacitação continuada e educação permanente, inclusive com assessoria de profissional externo, além de medidas preventivas voltadas à saúde e segurança dos trabalhadores dos CRAS/CREAS e demais equipamentos;

XV - divulgar os serviços, programas e projetos de assistência social, através de materiais gráficos, mídia, site da Prefeitura, a fim de que tais instrumentos constituam uma ferramenta de informação à população.

SEÇÃO IV - DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 66 - Constituem diretrizes da Política de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - garantir a todos condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, contribuindo, assim, para uma existência digna, em um contexto de desenvolvimento integral da pessoa humana;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

II - elaborar a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional de Itanhaém;

III - garantir a adesão e operacionalização do Programa de Aquisição da Agricultura Familiar - PAA como fator de adequação qualitativa alimentar nutricional, valorização da produção e geração de renda local;

IV - garantir o acesso à alimentação escolar adequada e saudável e a inclusão da agricultura familiar, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nas redes municipal e estadual de ensino, como fornecedores da merenda escolar;

V - promover o resgate da cultura gastronômica caiçara nas ações de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN;

VI - garantir a inclusão do pescado na alimentação escolar (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE) através da implantação da Unidade de Processamento do Pescado para a oferta de carne mecanicamente processada;

VII - promover processos de educação e formação em segurança alimentar e nutricional nas áreas de saúde e educação;

VIII - promover encontros, seminários e simpósios de âmbito local, regional, estadual e nacional, com a temática de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - promover cursos de atualização e garantir orientação técnica continuada para produtores familiares e pescadores artesanais;

X - fomentar e implantar projetos de agricultura urbana e periurbana;

XI - manter e ampliar as instalações do Banco de Alimentos, sempre que necessário por aumento de demanda ou exigência técnico-sanitária e utilizar o equipamento na difusão de ações de combate a todo tipo de desperdício de alimentos.

SEÇÃO V - DA HABITAÇÃO

Art. 67 - Constituem diretrizes da Política de Habitação:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - buscar, promover e ampliar soluções diversificadas para a oferta de moradia, objetivando o atendimento dos diversos segmentos da população, por meio de:

a) análise e escolha, dentro dos programas de habitação existentes nos âmbitos federal e estadual, quais os mais adequados à realidade da população local, bem como acompanhar e articular no Município as ações habitacionais dessas esferas de governo;

b) gestão junto às áreas federal e estadual visando minimizar a burocracia na aceitação da demanda, a fim de que as unidades habitacionais sejam ocupadas rapidamente;

c) apoio e orientação quanto a formas alternativas para obtenção de moradias, seja pela aquisição, locação, arrendamento, autoconstrução, associação ou cooperação entre os futuros moradores;

d) viabilidade de produção e oferta de lotes urbanizados;

II - realizar gestões para a garantia de recursos financeiros para investimento em habitações de interesse social, captando-os em fontes privadas ou governamentais, concentrando a ação do Estado nos projetos de grande porte e a parceria da ação municipal em projetos de pequeno porte, como condomínios horizontais ou a utilização do sistema de mutirão;

III - quanto à regularização fundiária, legalizar e urbanizar núcleos de assentamentos populares, para reordenamento físico de áreas ocupadas de forma inadequada ou irregular, por meio de:

a) ampliação da capacidade institucional para implementação de instrumentos da política de regularização fundiária voltada à regularização dos assentamentos precários;

b) demarcação urbana para fins de regularização fundiária, destinada prioritariamente à moradia de população de baixa renda em assentamentos irregulares ou informais localizados em áreas urbanas públicas ou privadas, e utilizados com predominância para fins de moradia;

c) cadastramento de todos os ocupantes e o tempo da ocupação;

d) regularização fundiária com medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com titulação de seus ocupantes, de modo a



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

e) regularização de imóveis já existentes em áreas consolidadas e, se houver necessidade, realocação de edificações que sejam necessárias para promover a segurança da população em situações de risco como contaminação, deslizamentos ou inundação;

f) entrega de título preferencialmente para a mulher;

g) participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

h) promoção de condições mínimas, porém fundamentais a uma vida digna, com fornecimento de luz, água, soluções para esgotamento sanitário e telefone, dentre outros;

i) conscientização daqueles que já se encontram residindo nessas áreas, quanto à importância de um controle habitacional nas localidades ainda não ocupadas, para que a legalização possa ser efetivada;

IV - priorizar o acesso à moradia para a população de baixa renda, removendo, na medida do possível e com o auxílio dos programas já existentes nas áreas federal e estadual, os ocupantes de áreas de preservação e conservação ambiental, áreas de risco ou de habitações precárias;

V - quanto às ocupações em áreas de risco e em áreas ambientalmente protegidas:

a) coibir a construção de novas habitações;

b) fiscalizar e monitorar as habitações existentes;

c) nos locais necessários, estabelecer procedimentos para a remoção de famílias;

d) nos locais com viabilidade de permanência, promover a melhoria na habitabilidade das edificações;

VI - estimular a participação da iniciativa privada e da sociedade civil na produção e recuperação de habitações de interesse social, utilizando-se dos instrumentos urbanísticos;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VII - identificar e reservar no zoneamento áreas para implantação de habitações de interesse social, visando um estoque de terras para produção habitacional;

VIII - fazer, através da figura do agente municipal de habitação indicado pela Administração Municipal, a intermediação entre os moradores e o Governo Federal e/ou a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, visando dar celeridade ao atendimento dos problemas trazidos pelos mutuários, e também:

a) buscar junto à CDHU a construção de mais unidades habitacionais para a população de baixa renda e agilizar a entrega das unidades logo após concluídas;

b) sugerir, no caso de construção de novas unidades através da CDHU, a implantação de unidades comerciais dentro do próprio conjunto, a serem financiadas aos mutuários interessados através de prévia inscrição e sorteio, proporcionando uma fonte de renda aos moradores;

IX - criar o Fundo Municipal de Habitação, com recursos direcionados para a execução de projetos diversos, como a construção de unidades em mutirão, regularização fundiária e implantação de conjuntos horizontais, através de parcerias, principalmente com a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém;

X - instituir, no setor de habitação da Prefeitura, um serviço de orientação à população quanto às linhas de financiamento e serviços existentes e colocados à disposição pelos Governos federal, estadual e municipal e pela iniciativa privada, voltados para as várias faixas de rendimento;

XI - quanto à distribuição de empreendimentos no território:

a) priorizar a produção de moradias em áreas próximas a pólos de geração de emprego, a centralidades e dotadas de infraestrutura;

b) estimular a distribuição pelo território de modo que impeça grande concentração de unidades numa só área;

c) identificar locais já saturados, onde não deverão ser incentivadas a construção de novas unidades;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XII - atualizar os estudos, sempre que necessário ou a cada 5 (cinco) anos, e implantar o Plano Municipal de Habitação;

XIII - serão consideradas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS os Setores de Interesse Social, regiões da cidade destinadas prioritariamente à produção e manutenção de habitações de interesse social e à regularização fundiária, e:

a) deverão ser diferenciadas pelo menos nas seguintes subzonas:

1. existência de áreas para produção de unidades habitacionais de interesse social;

2. áreas públicas carentes de regularização fundiária;

3. áreas particulares carentes de regularização fundiária;

b) são delimitadas neste PDDI como Setores de Interesse Social as áreas públicas e privadas que deverão ser objeto de estudos para avaliar a viabilidade de regularização fundiária, cujo plano de urbanização será objeto de regulamentação específica;

c) quando da revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo deverão ser identificadas e demarcadas as ZEIS voltadas a intensificar a produção de novas moradias de interesse social;

XIV - quanto à oferta de moradias:

a) promover a implantação de melhor infraestrutura;

b) disponibilizar unidades habitacionais adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda;

c) de interesse social, preferencialmente em conjuntos com unidades isoladas ou agrupadas horizontalmente, eliminando problemas de administração de condomínios;

d) priorizar o atendimento de famílias removidas de assentamentos precários e da demanda prioritária e futura;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XV - implementar o Sistema Municipal de Informações Habitacionais integrado às demais cidades e esferas de governo.

SEÇÃO VI - DA CULTURA

Art. 68 - Constituem diretrizes da Política de Cultura:

I - criar e regulamentar o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura com representantes das áreas artísticas e do poder público, com as seguintes atribuições:

a) do Conselho Municipal de Cultura:

1. funcionar como órgão regulador e fiscalizador na aprovação e na prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura;

2. opinar sobre leis, decretos e regulamentos referentes à área cultural, atuando, se necessário, através de câmaras temáticas setoriais;

3. trabalhar em conjunto com órgãos públicos, instituições, grupos artísticos, organizações não governamentais, fundações e associações artísticas e religiosas, visando promover uma agenda cultural, bem como colaborar no planejamento dos eventos;

4. atuar em conjunto com a Prefeitura na elaboração de projetos;

5. apreciar e manifestar-se sobre projetos da área cultural e opinar sobre a utilização de recursos para a área cultural oriundos tanto da Lei Orçamentária Municipal, quanto de recursos captados através de leis de incentivo, doações e parcerias;

6. apoiar e incrementar participações culturais dos diversos grupos ou artistas locais em eventos realizados fora do Município, tais como festivais, exposições, concursos e feiras, no intuito de difundir e propagar a cultura local;

7. apoiar a realização de cursos e oficinas para formação de gestores e produtores culturais, bem como capacitação para elaboração de projetos;

b) do Fundo Municipal de Cultura:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

1. atuar na captação de recursos e na identificação de possibilidades de obtenção de verbas públicas e/ou privadas;

2. realizar a prestação de contas e a administração dos recursos para a execução de ações e projetos aprovados e implementados pelo Conselho Municipal de Cultura;

3. apoiar a produção artística local;

II - criar Lei Municipal de Incentivo à Cultura para estímulo ao financiamento da produção artística, buscando investimentos de empresas privadas, instituições ou órgãos governamentais como patrocinadores de projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura, visando fomentar a criação artística e cultural, bem como a preservação e restauração do patrimônio histórico, divulgando-a por meio de material informativo;

III - estimular e preservar as manifestações artísticas tradicionais, festas e os bens de valor histórico, artístico, religioso, folclórico e cultural da população, bem como seu resgate e divulgação, em especial a Festa do Divino e o Reisado Caiçara, dentre outras, criando instrumentos de organização e realização, sem, entretanto, interferir sobre as formas e conteúdos originais de cada manifestação;

IV - implantar o Plano Municipal de Cultura, de acordo com o Sistema Nacional de Cultura;

V - identificar e promover a desapropriação de imóveis de personalidades ilustres, preparando os locais para preservação da memória e acervo das respectivas obras que, se executados pelos proprietários dos imóveis, deverão receber incentivos;

VI - construir ou adequar edificação existente para instalação do Museu Histórico e Centro Municipal de Documentação ou Centro de Memória, com a colaboração da comunidade na formação do acervo para exposições fixas e itinerantes, promovendo pesquisa no sentido de identificar fatos e argumentos históricos da cidade, além de assegurar as condições mínimas de manutenção e segurança do acervo;

VII - criar e instalar na Casa de Câmara e Cadeia o Museu das Leis, recuperando-a internamente com o mesmo mobiliário nos moldes de sua fundação ou da época em que se encontrava em plena atividade como a Primeira Casa Legislativa do Brasil;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VIII - incentivar e regulamentar a utilização dos espaços culturais públicos para eventos e manifestações artísticas e culturais, inclusive praças e espaços abertos dotados da necessária infraestrutura, sua manutenção e limpeza;

IX - promover espetáculos e manifestações artísticas nos bairros periféricos;

X - incentivar a criação de organismo público, privado ou misto, como agência, instituição, fundação ou outra figura jurídica mais indicada, que possa encampar projetos culturais, englobando artistas e grupos profissionais ou amadores, no intuito de viabilizar projetos que busquem recursos na iniciativa privada e no poder público para produção de espetáculos artísticos, publicações em geral e para administração dos bens históricos e monumentos de grande importância para a cidade, como o Convento, Museus, estátuas, prédios históricos e praças, entre outros;

XI - promover e manter as Oficinas Culturais, tanto as municipais quanto as decorrentes de convênios com órgãos públicos, iniciativa privada ou Terceiro Setor, descentralizando-as e ampliando sua área de atuação com cursos de iniciação nos bairros distantes do centro, bem como promover oficinas de aprimoramento, palestras e fóruns de cultura, objetivando a aquisição e troca de informações e conhecimentos específicos;

XII - criar um sistema de informação para inscrição eletrônica nas Oficinas Culturais e divulgação da agenda de eventos culturais;

XIII - promover gestões visando transferir o funcionamento da escola Jon Teodoresco para outra unidade escolar, de modo a integrar este importante prédio ao conjunto formado pela Estação Ferroviária, o Centro Histórico e os arcos e subida do Convento, buscando sua recuperação e alterando sua utilização como um espaço cultural;

XIV - priorizar a construção de um centro cultural, em área de fácil acesso e para a realização de grandes eventos, contando com sala de teatro (com funcionalidade para atender as necessidades específicas de várias áreas culturais, como dança, teatro, cinema, música, artes plásticas e visuais), biblioteca ou espaço para pesquisas e leitura, além de salas para ensaio, obedecidos os padrões e normas técnicas e ouvidos os profissionais dos diversos segmentos culturais;

XV - elaboração e manutenção de inventário da cultura local;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XVI - instituir calendário anual que contemple todos os segmentos artísticos da cidade, com pelo menos um grande evento temático para cada área, tais como Feira Municipal de Cultura, Mostra ou Festival de Teatro, de Dança, Música, Cinema, Salão Municipal de Artes Plásticas Benedito Calixto e Salão de Artes Visuais, além de feiras de artesanato, Concurso Literário em conjunto com uma Feira de Livros e eventos culturais como festas típicas, folclóricas e tradicionais;

XVII - criar e manter através de iniciativa pública, em parceria com instituições educativas e culturais ou sindicato de artistas, os seguintes equipamentos culturais visando à preparação e profissionalização de artistas e técnicos, bem como o registro dos alunos formados nos respectivos órgãos competentes:

a) Escola Municipal de Dança;

b) Escola de Artes Cênicas;

c) Escola Livre de Música;

d) Escola de Belas Artes;

e) Coral Municipal;

XVIII - apoiar as ações e incentivar a criação de grupos culturais independentes, cooperativados ou juridicamente legalizados, nas diversas áreas e segmentos artísticos da cidade;

XIX - quanto à Escola Livre de Música:

a) reestruturar e adequar a Casa da Música como sua sede, dotando-a de tratamento acústico e aumentando o número de salas, no intuito de ampliar o atendimento à população;

b) investir na aquisição dos instrumentos necessários;

c) investir na formação de grupos de cordas e sopro, entre outros;

d) formar e manter a Orquestra Municipal de Itanhaém;

XX - quanto à Banda Marcial de Itanhaém:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

a) manter e fomentar suas atividades;

b) buscar parcerias e apoio visando facilitar a reposição de equipamentos, materiais e instrumentos;

c) viabilizar um calendário de apresentações em concursos e na cidade, inclusive em bairros periféricos;

d) colaborar com as escolas na montagem de fanfarras;

XXI - criar, manter, incentivar e apoiar o Corpo Municipal de Baile da cidade com os alunos de bailado da Escola Municipal de Dança;

XXII - criar, manter e regulamentar o espaço para as Artes Plásticas e Visuais na antiga casa de Benedicto Calixto, dotando-a de equipamentos para exposição de obras de arte e realização de oficinas e cursos específicos nestas áreas;

XXIII - quanto ao artesanato:

a) apoiar, incentivar e valorizar as atividades artesãs propiciando oficinas, palestras e cursos de aprendizagem, em conformidade com as normas estabelecidas pela Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, credenciando profissionais da área;

b) colaborar na organização de feiras para exposição de artesanato, com regulamento rígido para proibição de comercialização de produtos industrializados, nas regiões de Suarão, Belas Artes, Centro, entre outras, utilizando barracas desmontáveis ou através da construção de local específico para abrigá-las;

c) organizar um calendário de feiras itinerantes, que percorram locais diversos da cidade, divulgando o trabalho em outros locais, além dos citados na alínea anterior;

d) realizar o inventário dos artesãos e das técnicas utilizadas no Município e na região;

e) estimular a produção de artesanatos típicos, com apelo ecológico e de design diferenciado;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XXIV - diagnosticar, incentivar, apoiar e valorizar a cultura caiçara característica da região, promovendo seu resgate, inserindo no calendário anual de eventos a Festa Caiçara, com a exposição de instrumentos de pesca, navegação, fotos, culinária, dança e história geral, buscando a construção de acervo para a instalação de um Museu ou Casa Caiçara;

XXV - estimular e divulgar a gastronomia local, tendo como marco comidas típicas do Município e região;

XXVI - quanto à cultura indígena, em parceria e subsidiariamente aos órgãos federais responsáveis pelas políticas públicas para povos indígenas:

a) promover o resgate, divulgação, fortalecimento e preservação da cultura indígena, principalmente seu artesanato, através do atendimento integral ao índio, tanto os das aldeias reconhecidas quanto os que residem em outros locais da cidade, com educação, saúde, assistência social e qualificação, buscando propiciar-lhes outras formas de subsistência, sempre com coordenação de técnico da área;

b) adaptar, em local central da cidade, espaço para divulgação da cultura, danças e modo de vida indígena e comercialização de produtos e artesanato;

c) regulamentar o acesso nas terras indígenas de acordo com legislação vigente;

d) criar a oportunidade de visitação turística a local construído para essa finalidade, com características semelhantes aos aldeamentos e com infraestrutura para recepção de visitantes, buscando para isso:

1. estudo de viabilidade de reativação do Centro de Tradições Indígenas no Jardim Coronel, em parceria com organizações públicas e privadas, no intuito de incentivar a criação de organismo ou entidade que possa mantê-lo e administrá-lo, além de implantar um sistema receptivo para os visitantes;

2. promoção e divulgação de exposições permanentes e apresentações culturais;

3. estudo para implantação, em parceria com institutos de meio ambiente, de um viveiro de plantas, aves e animais nativos, em conformidade com a lei de proteção ambiental vigente;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

4. divulgação do local para receber estudantes e turistas;

e) promover estudos para instituir o Conselho Municipal para Assuntos Indígenas, a ser composto por representantes de entidades e órgãos públicos e privados que atuam junto às comunidades indígenas, com a finalidade de propor e fiscalizar o desenvolvimento de projetos e ações voltados à comunidade indígena, evitando qualquer tipo de exploração;

f) manter, ampliar e garantir o atendimento às aldeias, implantando projetos na área da saúde, higiene e nutrição, além da educação, sempre com assessoria de especialistas, mediante aprovação do representante maior da comunidade indígena, o cacique;

g) inserir no calendário de eventos esportivos e turísticos do Município os Jogos Indígenas e eventos tradicionais;

h) divulgar e valorizar a cultura indígena inserindo seu estudo como conteúdo nas escolas municipais, utilizando material didático adequado;

i) realizar a cada 2 (dois) anos, seminários e fóruns sobre assuntos indígenas;

XXVII - divulgar e tornar obrigatória o hasteamento da bandeira e a execução do Hino de Itanhaém em eventos culturais e também nas escolas municipais de ensino fundamental;

XXVIII - apoiar e incentivar a implementação de novas técnicas e tendências, experimentais ou não, que tragam acúmulo de conhecimento, difusão de idéias e informação no enriquecimento cultural do Município e seus munícipes;

XXIX - buscar convênios e programas com instituições públicas e privadas e organizações de cunho artístico para criar e manter em espaço aberto ou terreno com infraestrutura necessária (lona e picadeiro) a Escola Municipal de Artes Circenses, visando a criança, o jovem e o adulto no desenvolvimento e resgate dessa atividade cultural;

XXX - incentivar a produção literária e as atividades da Academia Itanhaense de Letras;

XXXI - valorizar e incentivar as diversas culturas e etnias existentes na região, para o enriquecimento cultural da cidade e da



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

população, garantindo o direito à manifestação cultural e participação em eventos, prevalecendo as liberdades individuais de expressão e de pensamento, independente de raça, credo, condição econômica, forma estética ou ideológica, democratizando as ações na busca do fortalecimento do intercâmbio, construindo assim uma cultura de paz para o engrandecimento cultural da cidade e de seu cidadão.

SEÇÃO VII - DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

Art. 69 - Constituem diretrizes da Política de Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, além das já estabelecidas para a Política de Cultura:

I - promover ações que orientem sua revitalização e valorização;

II - elaborar projeto de recuperação ou plano anual com metas específicas para a imediata recuperação e manutenção de fachadas dos imóveis do Centro Histórico, da limpeza e padronização da comunicação visual;

III - criar e regulamentar o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, buscando a preservação e restauração do patrimônio municipal, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) realizar inventário de imóveis de interesse histórico e cultural, bem como identificar e cadastrar obras de arte significativas catalogadas existentes no Município, tanto de posse do setor público como da sociedade em geral;

b) promover a proteção ao patrimônio histórico, material e imaterial, fiscalizando, detectando e aconselhando ações ao poder público no sentido de atuar com todos os instrumentos necessários, como tombamento, desapropriação e outros instrumentos urbanísticos, visando à preservação da história e da memória artística e cultural da cidade;

c) promover estudos no sentido de identificar e delimitar áreas de interesse de preservação histórica, para que possam ser incluídas num plano de recuperação e manutenção desses imóveis em áreas de interesse cultural, artístico e histórico;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

d) buscar recursos para o restauro dos monumentos tombados por órgãos estaduais ou federais, bem como para viabilizar a recuperação dos imóveis de interesse local;

IV - instituir mecanismos para combater o adensamento populacional nas áreas contendo patrimônio histórico;

V - instituir compensação financeira dos proprietários de imóveis protegidos, através, por exemplo, da permuta e transferência de potencial construtivo ou de instrumentos fiscais, como isenção de tributos, como forma de incentivo financeiro ao proprietário, para que este proceda à restauração e faça a manutenção da edificação, com orientação e acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, desde que não tenha deliberadamente dado causa à sua deterioração;

VI - buscar viabilizar parcerias e recursos para promover as melhorias necessárias à infraestrutura do patrimônio histórico;

VII - elaborar material de divulgação do patrimônio histórico e cultural;

VIII - estabelecer regulamentação específica para os Setores de Interesse Cultural delimitados neste PDDI, com plano de recuperação urbanística para o Baixio e para o Guaraú, bem como para outros locais que venham a ser definidos.

SEÇÃO VIII - DO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

Art. 70 - Constituem diretrizes da Política de Esporte, Lazer e Recreação:

I - apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, ao esporte, à recreação e lazer como forma de educação e promoção social e como prática sociocultural de preservação da saúde física e mental do cidadão;

II - realizar o cadastramento completo de áreas e equipamentos esportivos de propriedade municipal, estadual e de entidades privadas, e mantê-lo atualizado, otimizando a utilização dos espaços disponíveis para promover o desenvolvimento das atividades comunitárias no campo esportivo, da recreação e lazer, buscando diminuir o déficit de equipamentos esportivos públicos como quadras, campos, piscinas e salões;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

III - construir, assegurar, ampliar e/ou reativar espaços públicos na cidade e ambientes naturais que favoreçam a prática de atividade física, esporte e lazer, como pista de caminhada, praças, rios e orla da praia, respeitando o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente, projetados por equipes multiprofissionais, garantindo a acessibilidade e segurança para atendimento de toda a população;

IV - incentivar o desenvolvimento e promover programas destinados à iniciação esportiva, esporte social e de lazer, terceira idade, pessoa com deficiência, dentre outros;

V - implementar uma campanha municipal de valorização do esporte educacional e de lazer, bem como a criação e a implantação de programas e projetos sociais e a valorização histórico-cultural de jogos e brincadeiras da cultura popular, garantindo também medidas socioeducativas direcionadas a adolescentes em conflito com a lei;

VI - estruturar o órgão municipal que trata do esporte, quanto à parte funcional, material esportivo, transportes e departamento de marketing esportivo, visando buscar parcerias para o Poder Público e assessorar entidades e clubes nessa mesma função;

VII - implantar o Fundo Municipal de Esportes, com a finalidade de captar recursos destinados ao fomento da prática esportiva;

VIII - implantar o Conselho Municipal de Esportes, com representantes do poder público, da sociedade, das entidades e modalidades esportivas, para que, dentre outras funções, analise e fiscalize projetos de clubes, atletas, entidades ou eventos em busca de patrocínio, opine sobre parcerias e convênios do Poder Público na área esportiva e acompanhe e participe da formulação de um calendário esportivo anual;

IX - instituir Lei Municipal de Incentivo ao Esporte, concedendo benefícios fiscais à empresas que patrocinem eventos ou atletas que obtiverem aprovação de seus projetos pelo Conselho Municipal de Esportes, incentivando a parceria com entidades privadas;

X - estabelecer diretrizes para as parcerias e convênios do Poder Público com entidades esportivas, de modo a garantir um retorno para a Municipalidade, determinando a contrapartida dos beneficiados pelo recurso, permissão de uso de espaço público, construção ou manutenção de seus equipamentos;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XI - promover a construção de núcleos esportivos periféricos para programas de iniciação esportiva e lazer do trabalhador para as regiões do Gaivota, Suarão, Umuarama, Belas Artes, Loty e São Fernando;

XII - viabilizar a construção de ginásio poliesportivo, estádio, pista de atletismo, piscina municipal, campos de futebol e quadras comunitárias descobertas e iluminadas, buscando dar condições à prática esportiva, tanto aos atletas de competição como à população em geral;

XIII - estruturar os esportes de competição, com formação de comissão técnica específica para cada modalidade;

XIV - incentivar os esportes aquáticos para atrair praticantes destas modalidades, construindo uma rampa pública para acesso de embarcações, melhoria dos locais utilizados para a pesca esportiva, organização de torneios de pesca, divulgação de locais para a prática de mergulho, esqui aquático, “jet ski”, dentre outros;

XV - investir e divulgar os esportes radicais, como o paraquedismo, que teria amplas possibilidades pelas condições do Aeroclube, construção de pista de skate, organização de eventos de surf e modalidades ligadas ao ecoturismo, como trilhas e canoagem;

XVI - elaborar o Calendário Municipal de Eventos que realize, ao menos, um evento mensal de âmbito regional, dois eventos anuais de âmbito estadual e um evento anual de âmbito nacional ou internacional;

XVII - incentivar a criação de ligas amadoras de modalidades esportivas específicas e o fortalecimento da Liga Municipal de Futebol Amador, para que esta assuma, mediante repasse de recursos, o campeonato municipal de futebol da divisão principal, deixando para a Prefeitura a organização de campeonatos das categorias de base;

XVIII - promover a montagem de um Memorial ou Museu Municipal do Esporte para abrigar premiações de equipes do Município, fotos, reportagens e outros materiais, a fim de promover o resgate da memória esportiva da cidade;

XIX - promover anualmente os Jogos Estudantis entre as escolas do Município, incentivando a prática esportiva nas diversas modalidades, instituindo-o como evento oficial do calendário esportivo municipal;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XX - promover a valorização do profissional de Educação Física e demais profissionais que atuam no esporte e lazer em todas as suas manifestações, com capacitação continuada e permanente como gestores públicos de atividade física, de esporte e de lazer;

XXI - criar políticas que incentivem provisionados de Educação Física a procurarem formação superior específica na área de Educação Física por meio de bolsa de estudo e parcerias;

XXII - promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a inserção dos profissionais de Educação Física nas unidades básicas e equipamentos de saúde, na perspectiva da integralidade da saúde e trabalho nas equipes multiprofissionais garantindo o cumprimento da lei no que se refere à prescrição e à orientação da atividade física aos usuários dos serviços públicos de saúde;

XXIII - valorizar e premiar os profissionais de Educação Física e os profissionais do esporte que desenvolvam, em todos os níveis, projetos de relevância social.

SEÇÃO IX - DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 71 - Constituem diretrizes da Política de Segurança Pública:

I - aproximar os agentes de segurança dos cidadãos e da comunidade de cada bairro, promovendo a cooperação e confiança mútuas;

II - promover campanhas para combate ao uso de drogas, desarmamento da população, educação no trânsito, entre outras;

III - promover o aumento do número de postos policiais, fixando os agentes em locais conhecidos pela população;

IV - incentivar e colaborar com a implantação de postos de policiamento comunitário, estimulando o funcionamento também nos finais de semana, para melhor atendimento à população;

V - buscar a redução do tempo de atendimento aos chamados de ocorrências, melhorando o sistema de comunicação;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VI - viabilizar a construção de sede para uma guarnição do Subgrupamento de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros no Município e colaborar na instalação de postos de guarda-vidas em toda a orla;

VII - quanto à Guarda Municipal de Itanhaém:

a) ampliar o efetivo e regulamentar a Guarda Municipal de Itanhaém;

b) promover capacitação adequada ao efetivo e equipá-la para o bom desempenho de suas funções;

c) destinar parte do efetivo à:

1. fiscalização ambiental;

2. fiscalização nas praias (guarda-vidas);

3. fiscalização no trânsito (agentes de trânsito);

4. segurança dos pontos turísticos e monumentos, onde os guardas municipais, inclusive, dêem informações sobre os locais;

5. segurança de escolas, buscando, inclusive, o combate ao consumo de drogas;

6. segurança dos próprios municipais;

d) viabilizar a construção de sede própria, juntamente com o Centro de Formação da Guarda Municipal (CFGM), com estrutura para instrução, formação e reciclagem dos profissionais;

e) viabilizar a instalação de posto avançado nas regiões do Loty e Gaivota;

f) viabilizar convênios e parcerias com empresas ou escolas para cursos de treinamento específico;

VIII - incentivar a efetiva participação popular no Conselho Municipal de Segurança e estudar a formação do Conselho Municipal Antidrogas;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

IX - promover gestões junto ao Governo do Estado para reforço do efetivo policial, bem como de equipamentos na cidade, principalmente em época de feriados prolongados e férias escolares;

X - implementar as ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, garantindo sua atuação integrada a nível regional, de forma a:

a) desenvolver ações constantes no sentido de fomentar a participação da comunidade nos trabalhos de prevenção e combate às calamidades;

b) organizar brigadas ou equipes de técnicos, funcionários e trabalhadores, por área de atuação;

c) formar Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC's, capacitando-os para atuação;

XI - implantar monitoramento por câmeras em locais estratégicos da cidade, espalhados pelos bairros, próprios municipais e locais de interesse turístico e viabilizar numa central de monitoramento, de preferência no Centro da cidade, um trabalho integrado das Polícias Civil e Militar e da Guarda Municipal;

XII - implantar no Município a Delegacia de Defesa da Mulher;

XIII - elaborar e implementar o Plano Municipal de Segurança.

SEÇÃO X - APERFEIÇOAMENTO DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Art. 72 - Constituem diretrizes da Política de Aperfeiçoamento do Exercício da Cidadania:

I - promover a melhoria da gestão urbana e do atendimento aos cidadãos;

II - promover campanhas para o fortalecimento do sentimento cívico e apego dos cidadãos pela cidade, fortalecendo a gestão democrática e estimulando a participação popular, através de consultas populares e Conselhos Municipais;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

III - estimular a criação de entidades representativas da comunidade, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, capacitando e apoiando-as tecnicamente, visando viabilizar parcerias em áreas de atuação do Poder Público;

IV - estimular a criação e fortalecer as entidades de bairro para que estas encaminhem soluções locais para os problemas da comunidade;

V - incentivar a participação das entidades de bairro nos trabalhos de melhoria e recuperação urbana, trabalhos sociais e comunitários, organizando meios destas entidades receberem recursos e gerenciarem a prestação de alguns serviços urbanos na sua região;

VI - envolver a comunidade local em obras ou questões do interesse coletivo que envolvam a sua região;

VII - incentivar a valorização do trabalho voluntário para os mais diversos segmentos, promovendo a participação da comunidade, formando um cadastro com as pessoas interessadas e encaminhando-as, de acordo com a sua área de opção, às entidades ou setores do serviço público;

VIII - democratizar, fortalecer, divulgar as ações e reuniões, buscar a participação efetiva e maior representatividade dos Conselhos Municipais na tomada de decisões, especialmente os Conselhos não citados nesta Lei Complementar, além de promover a criação dos Conselhos que, eventualmente, ainda não estejam constituídos;

IX - promover um evento itinerante que percorra regiões periféricas da cidade, levando serviços básicos e atendimento da Prefeitura e empresas concessionárias de serviços públicos, lazer, esporte, saúde e campanhas educativas, com apoio e participação de entidades e clubes de servir, aproximando os serviços da comunidade e promovendo a busca de soluções para os problemas locais;

X - fomentar o trabalho dos movimentos populares, por meio de:

a) democratização das informações, sistematização e divulgação das experiências exitosas aos movimentos sociais para aproveitamento, troca e intercâmbio entre eles;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

- b)** formação e capacitação de lideranças multiplicadoras e gestores públicos para a prática da participação popular;
- c)** qualificação e profissionalização das entidades parceiras;
- d)** articulação entre vários programas;
- e)** transparência nas discussões dos projetos e na gestão dos recursos públicos;
- f)** atuação em consonância com as políticas públicas sociais.

CAPÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO

Art. 73 - Para fins da implementação do PDDI, cumprimento de suas diretrizes e atendimento de seus objetivos, o Município de Itanhaém adotará os seguintes instrumentos de política urbana, sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal:

I - instrumentos institucionais, de planejamento e gestão democrática:

- a)** Sistema de Planejamento Municipal;
- b)** recursos financeiros e orçamentários;
- c)** parcerias;
- d)** gestão democrática da cidade;

II - instrumentos de regulação e ordenação do território e do desenvolvimento, planos locais e planos setoriais:

- a)** planos, programas e projetos de ação;
- b)** planos locais e setoriais;
- c)** regulação urbanística e do uso do solo;
- d)** instrumentos da política rural;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

III - institutos jurídicos e políticos:

a) desapropriação por necessidade ou utilidade pública
ou por interesse social;

b) servidão administrativa;

c) arrecadação de imóveis abandonados;

d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;

e) indutores do uso social da propriedade:

1. parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

2. cobrança do imposto sobre a propriedade predial e
territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo;

3. desapropriação com pagamento em títulos da dívida
pública;

f) consórcio imobiliário;

g) direito de superfície;

h) direito de preempção;

i) outorga onerosa do direito de construir e de alteração
de uso;

j) transferência do direito de construir;

k) operações urbanas consorciadas;

l) usucapião especial de imóvel urbano, individual ou
coletivo;

m) regularização fundiária e urbanística:

1. concessão de uso especial para fins de moradia;

2. concessão de direito real de uso;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

3. instituição de Setores Especiais de Interesse Social;

4. demarcação urbanística;

5. legitimação de posse;

6. assistência técnica e jurídica gratuita, para às comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

IV - institutos tributários e financeiros:

a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;

b) outros impostos, taxas e preços públicos;

c) contribuição de melhoria;

d) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

e) fundos especiais;

V - estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) e licenciamento urbanístico e ambiental das atividades.

SEÇÃO I - INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS, DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

SUBSEÇÃO I - SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 74 - Fica instituído o Sistema de Planejamento Municipal com o objetivo de garantir um processo dinâmico e permanente de implementação dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor, mediante a utilização, dentre outros, dos instrumentos previstos nesta Lei Complementar.

§ 1º - Integram o Sistema de Planejamento Municipal:

I - a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

II - os responsáveis pelo planejamento e controle das ações de cada Secretaria Municipal;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

III - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º - Compete à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - a articulação para implementação das diretrizes deste PDDI, sempre que for exigida a atuação conjunta de diversos setores da Administração;

II - a coordenação de um sistema de informações para o desenvolvimento do Município e apoio à pesquisa;

III - a responsabilidade pelas propostas de alteração da legislação em vigor, sua complementação e pela elaboração das propostas de regulamentações decorrentes desta Lei Complementar;

IV - a coordenação do processo de revisão do PDDI.

§ 3º - As diversas Secretarias Municipais deverão participar da implementação do PDDI, elaborando e implementando os planos de ação e projetos específicos nas respectivas áreas de competência.

Art. 75 - Deverá ser organizado e mantido atualizado, permanentemente, um banco de dados contendo informações e estudos de interesse para o controle, monitoramento e planejamento urbano da Cidade, devendo esses dados, sempre que possível, serem espacializados no Sistema de Informações Geográficas do Município - SIG e disponibilizados para consulta.

Art. 76 - Deverá ser instituído por lei específica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo nas questões urbanísticas e naquelas referentes ao PDDI.

§ 1º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor e das regulamentações dele decorrentes, analisando questões relativas à sua aplicação;

II - analisar e propor medidas de concretização das políticas urbanas e sua interferência com o Plano Diretor;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

III - opinar nas regulamentações e complementações que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei Complementar;

IV - analisar e propor a elaboração de normas municipais de interesse urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

V - acompanhar a execução de planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e rural, incluindo os planos setoriais;

VI - acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor, a exemplo da transferência do direito de construir e da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;

VII - zelar pela integração das políticas setoriais em consonância com as diretrizes do Plano Diretor;

VIII - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será composto por representantes do Poder Público, incluindo a representação dos concessionários de serviços públicos, e por representantes da sociedade civil, garantida a participação de cada região territorial da cidade.

SUBSEÇÃO II - RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 77 - O Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA deverão ser elaborados em consonância com os princípios e objetivos deste PDDI, incorporando as diretrizes e prioridades nele contidas.

Art. 78 - A captação de recursos financeiros junto a outras esferas de governo, quer sob a forma de apoio a fundo perdido ou de empréstimos ou financiamentos, deverá levar em consideração os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos previstos neste PDDI.

SUBSEÇÃO III - PARCERIAS

Art. 79 - Para a implementação das diretrizes previstas neste PDDI deverão ser incentivadas as parcerias, a exemplo de:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - contrato de consórcio público, que é o ajuste firmado entre entes federados, para a gestão associada de serviços públicos e a realização de objetivos de interesse comum, em qualquer área, disciplinado mediante lei de cada um dos entes contratantes;

II - parceria público-privada - PPP, que é o contrato administrativo de concessão de serviços públicos ou de obras públicas, nas modalidades patrocinada ou administrativa, celebrado entre a Administração Pública e o parceiro privado, regido pela Lei nº 11.079, de 2004, com aplicação subsidiária das Leis nºs 8.987, de 1995, e 9.074, de 1995, cuja contratação depende de autorização legislativa e deve ser precedida de licitação, na modalidade de concorrência;

III - termo de compromisso de ajustamento de conduta - TAC, que é um instrumento com força de título executivo extrajudicial, firmado pelo Poder Público Municipal com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados, efetiva ou potencialmente, causadores de danos a direitos relacionados ao meio ambiente e à ordem urbanística, constituindo-se, pois, em importante instrumento de resolução negociada de conflitos.

Art. 80 - O Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser celebrado:

I - previamente ao início da construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades, com o objetivo de prevenir danos a direitos relacionados ao meio ambiente e à ordem urbanística, mediante a fixação de obrigação e de contrapartida para o licenciamento do estabelecimento ou atividade;

II - posteriormente ao início da construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades causadoras de danos ao meio ambiente e à ordem urbanística, visando à reparação e recuperação do dano, mediante a fixação de obrigações e condicionantes técnicos que deverão ser rigorosamente cumpridos pelo infrator em relação à atividade causadora do dano, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos e, ainda, à compensação ou indenização pelos danos que não passam ser recuperados.

SUBSEÇÃO IV - GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 81 - Para garantir o processo de gestão democrática da cidade, deverão ser utilizadas, entre outras, as seguintes instâncias de participação popular:

I - os diversos conselhos municipais e, especialmente nas questões de ordenação do território, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

II - debates, audiências e consultas públicas;

III - conferências municipais;

IV - iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

SEÇÃO II - INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO E ORDENAÇÃO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO, PLANOS SETORIAIS E LOCAIS

SUBSEÇÃO I - PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 82 - Para viabilizar a consecução das diretrizes fixadas neste PDDI, deverão ser elaborados planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento urbano, utilizando-se, para isso, o orçamento municipal, recursos de outras fontes de governo e parcerias.

Parágrafo único - Todos os planos, programas e projetos deverão ser monitorados e avaliados através de indicadores, divulgando-se anualmente os resultados alcançados.

SUBSEÇÃO II - PLANOS SETORIAIS E LOCAIS

Art. 83 - As diretrizes fixadas neste PDDI deverão ser detalhadas quando da elaboração ou revisão de Planos Setoriais, assim considerados os instrumentos aptos a orientar a implementação de políticas públicas de setores específicos, a exemplo da habitação, saneamento, educação, saúde, segurança pública e resíduos sólidos.

Parágrafo único - A elaboração do Plano Municipal de Mobilidade é considerada prioritária.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 84 - Caso necessário, poderão ser elaborados planos para localidades específicas como bairros ou regiões, de forma a minimizar diferenças regionais, analisando as especificidades e incorporando tratamentos diferenciados para se alcançar resultados e atender anseios das comunidades locais, tais como a melhoria da infraestrutura, das condições sociais, habitacionais e da qualidade de vida, possibilidade de uma nova dinâmica na geração de emprego e renda, instituição de instrumentos que possibilitem maior cobertura dos serviços públicos e desenvolvimento de novos instrumentos de gestão e execução participativa de planos de desenvolvimento local.

SUBSEÇÃO III - REGULAÇÃO URBANÍSTICA E DO USO DO SOLO

Art. 85 - Para a implementação das diretrizes estabelecidas neste PDDI, a regulação urbanística e de uso do solo compreende as seguintes leis, sem prejuízo de outras normas específicas nele previstas e da legislação regulamentadora decorrente:

I - Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;

II - Lei de Parcelamento do Solo;

III - Código de Edificações e Instalações;

IV - Código de Posturas;

V - Hierarquização Viária e Diretrizes de Mobilidade e Acessibilidade.

Parágrafo único - As leis de que trata este artigo deverão ser revistas para compatibilização às disposições desta Lei Complementar, incorporando os objetivos e diretrizes nela estabelecidos.

SUBSEÇÃO IV - INSTRUMENTOS DA POLÍTICA RURAL

Art. 86 - São instrumentos da política rural:

I - os programas e projetos de desenvolvimento local para estímulo à criação de novos atores sociais e oportunidades de atividades produtivas e de serviços, com adoção de medidas de políticas públicas que descentralizem programas e projetos, transferindo a responsabilidade pelo planejamento e gestão para organizações que atuam em nível local;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

II - a definição de unidades ou porções do território rural configurada pela convergência de suas características, preferencialmente subdivididas por microbacias hidrográficas;

III - o cadastro georreferenciado dos imóveis rurais, com mapeamento das características das propriedades e estrutura fundiária;

IV - a regularização ambiental das propriedades;

V - parcerias com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

VI - fomento ao processo participativo, de modo a estimular a formação de consciência e o exercício democrático;

VII - fomento à organização dos produtores e trabalhadores rurais por meio de associações ou cooperativas;

VIII - as ações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

SEÇÃO III - INSTRUMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS

SUBSEÇÃO I - DESAPROPRIAÇÃO E SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Art. 87 - O Município poderá promover, quando necessário, a desapropriação de quaisquer bens imóveis, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, que forem considerados necessários à execução de obras e serviços públicos e considerados estratégicos para a implantação do PDDI, incluindo-se, dentre outros, os que se destinarem à proteção do ambiente natural, ao alargamento de vias ou logradouros públicos, à instalação de equipamentos urbanos e à preservação e conservação de edificações históricas e artísticas, sendo-lhe facultado efetuar o pagamento parcial ou total do valor da indenização nas seguintes condições:

I - permuta pelo direito de construir, outorgada ao expropriado, na área remanescente àquela da desapropriação ou em outra gleba ou lote de terreno, de área correspondente ao coeficiente de aproveitamento estabelecido para a zona onde se situa o imóvel receptor, acrescido de percentual da área que poderia ser construída no imóvel objeto da desapropriação;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

II - alienação a terceiro do direito de construir, a que se refere o inciso I, destinando os recursos assim obtidos, exclusivamente ao pagamento do imóvel objeto de desapropriação.

Art. 88 - Para assegurar a realização e conservação de obras e serviços públicos ou de utilidade pública, o Município poderá instituir servidão administrativa, ônus real de uso imposto à propriedade particular, mediante indenização dos prejuízos efetivamente suportados pelo proprietário.

SUBSEÇÃO II - ARRECADAÇÃO DE IMÓVEIS ABANDONADOS

Art. 89 - O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que não se encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado como bem vago, e após 3 (três) anos ser incorporado à propriedade do Município, conforme estabelece a legislação federal.

Parágrafo único - Presumir-se-á de modo absoluto a intenção a que se refere este artigo, quando, cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais municipais.

Art. 90 - O Poder Público Municipal deverá adotar as providências cabíveis à incorporação definitiva do imóvel abandonado ao patrimônio público, nos termos estabelecidos em regulamento, cabendo ao Poder Executivo:

I - abrir processo administrativo para adoção das medidas administrativas necessárias para a arrecadação do bem abandonado, observando-se desde o início o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II - adotar as medidas judiciais cabíveis para regularização do imóvel arrecadado junto ao Serviço de Registro Imobiliário, bem como para sua destinação às finalidades previstas nesta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO III - TOMBAMENTO

Art. 91 - O tombamento constitui restrição administrativa a que estarão sujeitos os bens integrantes do patrimônio paisagístico, ambiental, histórico e cultural do Município, cuja preservação e proteção seja de interesse público.

§ 1º - As edificações, obras ou locais de interesse de tombamento estão sujeitos a três níveis de proteção:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - preservação integral, com a conservação interna e externa;

II - preservação secundária, para as edificações que, embora descaracterizadas, devam ser objeto de restauração exterior total, podendo ser alteradas internamente;

III - preservação dos adjacentes, para imóveis do entorno das edificações com preservação integral ou secundária, com vistas à manutenção da integridade arquitetônica do conjunto.

§ 2º - O tombamento obedecerá ao disposto em legislação municipal específica, assim como às legislações estadual e federal que regulam esse instituto, no que couber.

SUBSEÇÃO IV - PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 92 - O Executivo, na forma da lei, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de aplicação dos seguimentos instrumentos indutores do uso social da propriedade:

I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamentos em títulos da dívida pública.

Art. 93 - São considerados passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados nas partes do território municipal a seguir especificadas e que se enquadrem nas seguintes situações:

I - na Zona Urbana de Ocupação Prioritária:

a) os imóveis não edificados, assim considerados os terrenos e glebas com área superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com coeficiente de aproveitamento utilizado igual a 0 (zero);



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

b) os imóveis subutilizados, assim considerados os terrenos e glebas com área superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que apresentem coeficiente de aproveitamento inferior a 0,2 (zero vírgula dois), ou seja, cuja área edificada não atinja 20% (vinte por cento) da área do terreno ou gleba;

c) os imóveis não utilizados, assim considerado todo tipo de edificação que esteja desocupada há mais de 5 (cinco) anos, desde que não seja o único bem imóvel do proprietário;

II - na Zona de Expansão Urbana: os imóveis não edificados com índices urbanísticos e características definidas por lei específica.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo:

I - os imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercer suas finalidades ou que necessitam apenas de pequena área edificada;

II - os imóveis integrantes de Setores de Interesse Ambiental e Paisagístico;

III - os imóveis em que a desocupação decorra de impossibilidades jurídicas ou resultantes de pendências judiciais incidentes sobre o imóvel, desde que devidamente comprovadas e apenas enquanto estas perdurarem.

Art. 94 - O proprietário de imóvel não edificado, subutilizado ou não utilizado será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

Parágrafo único - Lei municipal específica, elaborada em conformidade com o artigo 5º da Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade, fixará as condições e os prazos para cumprimento da obrigação referida no *caput* deste artigo.

Art. 95 - A transmissão do imóvel, por ato “inter vivos” ou “causa mortis”, posterior à data da notificação prevista no artigo 94, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Subseção, sem interrupção de quaisquer prazos.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

SUBSEÇÃO V - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 96 - No caso de descumprimento das condições para o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios nos prazos fixados, o Município aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme caso.

§ 1º - O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado em lei específica e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2º - Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa de desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, prevista no artigo 97.

§ 3º - É vedada a concessão de isenções, anistias ou quaisquer outros benefícios fiscais relativos à tributação progressiva de que trata este artigo.

SUBSEÇÃO VI - DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 97 - Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º - Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivos, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º - O valor real da indenização:

I - refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o artigo 94 desta Lei Complementar;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

II - não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º - O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 4º - O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 5º - Ficam mantidas para o adquirente ou concessionário do imóvel, nos termos do §4º, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO VII - CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 98 - Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere seu imóvel ao Poder Público Municipal e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 1º - O Poder Executivo poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 2º - A instituição do consórcio imobiliário dependerá do juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal e deverá atender a uma das seguintes finalidades:

I - promover habitações de interesse social;

II - implantar equipamentos urbanos e comunitários;

III - melhorar a infraestrutura urbana local.

§ 3º - A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, diretamente ou por outra modalidade admitida em lei.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 4º - O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

SUBSEÇÃO VIII - DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 99 - O direito de superfície caracteriza-se como um direito real sobre coisas alheia e que se apresenta como um desdobramento da propriedade, pelo qual o proprietário urbano poderá conceder a outrem, de forma gratuita ou onerosa, o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

Parágrafo único - Para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta Lei Complementar, o Município poderá, nos termos do disposto nos artigos 21 a 24 da Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade:

I - receber em concessão o direito de superfície de bens imóveis, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subsolo;

II - ceder, a título oneroso ou gratuito, o direito de superfície de seus bens imóveis, inclusive o espaço aéreo e subsolo.

SUBSEÇÃO IX - DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 100 - O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, sempre que necessitar de áreas para cumprir os objetivos deste PDDI, especialmente para:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como ampliação dos já existentes;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Parágrafo único - Lei específica delimitará os imóveis ou áreas em que incidirá o direito de preempção, enquadrando cada qual em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo, e fixará prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

Art. 101 - O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

Art. 102 - No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel sujeito à incidência do direito de preempção, o proprietário deverá comunicar ao órgão competente da Prefeitura sua intenção de alienar onerosamente o imóvel, para que o Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º - À comunicação da intenção de venda do imóvel deve ser anexada proposta de compra assinada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º - O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da comunicação recebida nos termos do *caput* e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º - Transcorrido o prazo mencionado no *caput* sem manifestação expressa do Município, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º - Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao órgão competente da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 5º - A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º - Concretizada a venda do imóvel a terceiro com descumprimento ao direito de preempção, o Município promoverá as medidas judiciais cabíveis para:

I - anular a comercialização do imóvel efetuada em condições diversas da proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado;

II - imitir-se na posse do imóvel sujeito ao direito de preempção que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação de interesse do Município em exercer o direito de preferência.

§ 7º - Em caso de anulação da venda efetuada pelo proprietário, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

SUBSEÇÃO X - OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DE ALTERAÇÃO DE USO

Art. 103 - O Poder Público poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir e de alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, nos termos do disposto nos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos em lei específica.

Art. 104 - A outorga onerosa do direito de construir somente poderá ser aplicada em lotes ou glebas localizados na Zona Urbana de Ocupação Prioritária.

§ 1º - Áreas passíveis de outorga onerosa de potencial construtivo adicional são aquelas onde o direito de construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do coeficiente de aproveitamento básico e até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo, mediante contrapartida do beneficiário.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável, excluídas as áreas não computáveis, e a área total do lote ou gleba, podendo ser:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - básico, que resulta do potencial construtivo gratuito inerente aos lotes ou glebas urbanos;

II - máximo, que não pode ser ultrapassado.

Art. 105 - A lei mencionada no artigo 103 estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

I - o valor do coeficiente de aproveitamento máximo;

II - a fórmula de cálculo para a cobrança da contrapartida;

III - os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

IV - a contrapartida do beneficiário;

V - o prazo para sua utilização.

Art. 106 - O pagamento da contrapartida correspondente à outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso do solo poderá ser feito:

I - em dinheiro, vinculado a conta ou fundo específico;

II - em obras de construção e/ou de implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

III - em bens imóveis;

IV - através da criação e/ou implantação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

V - por meio de reforma de prédios públicos de interesse histórico, cultural e paisagístico.

Parágrafo único - O valor das contrapartidas mencionadas nos incisos II a V deste artigo deverá corresponder ao valor econômico atribuído ao benefício concedido.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 107 - Os recursos auferidos com as contrapartidas financeiras oriundas da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão destinados a uma conta ou fundo específico e serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a VIII do artigo 100 desta Lei Complementar.

Art. 108 - A Lei de Uso e Ocupação do Solo delimitará as áreas passíveis de aplicação da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, bem como definirá os coeficientes de aproveitamento básico e máximo e estabelecerá, especificamente em relação à alteração de uso do solo, os usos passíveis de alteração.

SUBSEÇÃO XI - TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 109 - Lei municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano a exercer em outro local, ou alienar, parcial ou totalmente, mediante escritura pública, o direito de construir previsto na legislação de uso e ocupação do solo, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I - implantação ou ampliação de sistema viário;

II - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

III - preservação de bem de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

IV - implementação de programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º - A transferência do direito de construir somente poderá ser exercida em imóvel passível de receber o potencial construtivo.

§ 2º - A lei municipal referida no *caput* estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

Art. 110 - Para efeito de aplicação da transferência do direito de construir, são considerados:

I - imóveis cedentes: os lotes ou glebas localizados em Setores de Interesse Ambiental e Paisagístico ou em Setores de Interesse Cultural,



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

bem como em qualquer outra área do território municipal declarada de interesse urbanístico por decreto do Executivo;

II - imóveis receptores: os lotes ou glebas localizados em qualquer zona, onde o direito de construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do coeficiente de aproveitamento básico e até o limite estabelecido pelo uso do coeficiente de aproveitamento máximo, à exceção dos imóveis tombados ou identificados como de interesse de preservação.

Art. 111 - O potencial construtivo passível de transferência será calculado com base na área do imóvel e seu coeficiente de aproveitamento básico, sendo que a parcela do potencial construtivo passível de transferência deverá ser proporcional à relação entre os valores venais dos imóveis cedente e receptor.

Art. 112 - A edificação que utilize área transferida deverá observar os parâmetros de uso e ocupação do solo previstos para a zona em que se localiza o imóvel receptor, com exceção do coeficiente de aproveitamento básico.

Parágrafo único - O acréscimo de área computável no coeficiente de aproveitamento em cada imóvel fica limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do potencial construtivo definido pelo coeficiente de aproveitamento básico do imóvel receptor.

Art. 113 - Nos casos de desapropriação amigável, a transferência do potencial construtivo poderá ser utilizada, com a concordância do proprietário, para pagamento parcial ou total da indenização.

§ 1º - Na hipótese de desapropriação amigável, o proprietário do imóvel poderá exceder o direito de construir correspondente ao potencial construtivo em outro local, ou aliená-lo, parcial ou totalmente, ou ainda exercê-lo na área remanescente do imóvel desapropriado, em caso de desapropriação parcial.

§ 2º - A transferência do potencial construtivo não poderá ser utilizada na área remanescente da desapropriação amigável, quando se tratar de imóvel tombado ou identificado como de interesse de preservação.

Art. 114 - Autorizada a transferência do potencial construtivo, o proprietário do imóvel deverá mantê-lo preservado e conservado, bem como afixar, em local visível, placa indicativa de que o imóvel está sendo preservado com o incentivo previsto nesta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

SUBSEÇÃO XII - OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 115 - Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de promover transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental em determinadas áreas da Macrozona Urbana do Município, com prioridade para aplicação em áreas:

I - carentes de urbanização;

II - sujeitas a adequado aproveitamento e reurbanização;

III - objeto de intervenções urbanísticas;

IV - de interesse histórico ou cultural, buscando a valorização do patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico.

Art. 116 - Cada operação urbana consorciada será criada por lei específica, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade, que delimitará a sua área de abrangência, cujo perímetro poderá ser contínuo ou não, definindo-a como Setor de Interesse para Intervenção Urbana.

Parágrafo único - A lei específica que aprovar cada operação urbana consorciada poderá prever, como contrapartida:

I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente e o impacto de vizinhança;

II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 117 - As operações urbanas consorciadas têm por finalidade:

I - implantação de espaços e equipamentos públicos;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

II - otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e melhor aproveitamento de áreas consideradas subutilizadas;

III - implantação de programas de habitação de interesse social;

IV - proteção e recuperação do patrimônio ambiental, histórico e cultural;

V - ampliação e melhoria da infraestrutura básica;

VI - dinamização de áreas visando à geração de empregos;

VII - reurbanização e tratamento urbanístico de áreas.

Art. 118 - A lei específica que aprovar cada operação urbana consorciada deve atender aos objetivos e diretrizes estabelecidos neste PDDI e conter no mínimo:

I - definição da área a ser atingida;

II - princípios e objetivos da operação urbana consorciada;

III - plano, programa, parâmetros e projetos básicos de uso e ocupação da área;

IV - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

V - solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas e ocupações;

VI - estudo prévio de impacto de vizinhança;

VII - mecanismos de garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VIII - instrumentos urbanísticos complementares a serem utilizados na implantação da operação urbana consorciada;

IX - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;

X - forma de controle e gestão da operação urbana consorciada, com a constituição de um conselho gestor paritário, formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil;

XI - conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

Parágrafo único - Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso IX deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções a ser realizado dentro do perímetro da operação urbana consorciada, definido na lei que a aprovou.

SUBSEÇÃO XIII - USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO, INDIVIDUAL OU COLETIVO

Art. 119 - A utilização do instituto da usucapião especial de imóvel urbano, individual ou coletivo, deverá obedecer as regras estabelecidas nos artigos 9º a 14 da Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 120 - O Poder Executivo Municipal poderá promover plano de urbanização com a participação dos moradores de áreas usucapidas para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental nas áreas habitadas por população de baixa renda, usucapidas coletivamente por seus possuidores para fim de moradia, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade.

SUBSEÇÃO XIV - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 121 - Regularização fundiária é o processo de intervenção pública que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que objetivam a regularização de áreas urbanas ocupadas por população de baixa renda e a titulação de seus ocupantes, com prioridade para a permanência na área ocupada, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurada a participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização.

Parágrafo único - São instrumentos de regularização fundiária e urbanística:

I - a concessão de uso especial para fins de moradia;

II - a concessão de direito real de uso;

III - a instituição de Setores de Interesse Social;

IV - a demarcação urbanística;

V - a legitimação de posse;

VI - a assistência técnica, jurídica e social gratuita.

Art. 122 - O Poder Executivo outorgará título de concessão de uso especial para fins de moradia àquele que, até 30 de junho de 2001, possuiu como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001.

§ 1º - Nos imóveis de que trata o *caput* deste artigo, com mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que, até 30 de junho de 2001, estavam ocupados por população de baixa renda para sua moradia, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, a concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 2º - É facultado ao Poder Público assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, na hipótese de ocupação de imóvel:

I - de uso comum do povo;

II - destinado a projeto de urbanização;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

III - de interesse de preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais.

§ 3º - Para atendimento do direito previsto no § 2º, a moradia deverá estar localizada próxima ao local que deu origem ao direito de que trata este artigo, e em casos de impossibilidade, em outro local, desde que haja manifesta concordância do beneficiário.

§ 4º - A concessão de uso especial para fins de moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.

Art. 123 - O direito à concessão de uso especial para fins de moradia extingue-se no caso de:

I - o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família; ou

II - o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único - Extinta a concessão de uso especial para fins de moradia, o Poder Executivo recuperará o domínio pleno do terreno.

Art. 124 - O Poder Público Municipal poderá conferir o uso remunerado ou gratuito de terrenos públicos a particulares, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 125 - As áreas classificadas neste PDDI como Setores de Interesse Social (SEIS), ocupadas por assentamentos precários e irregulares de população de baixa renda, serão demarcadas visando sua regularização mediante aplicação dos instrumentos de regularização fundiária e urbanística previstos nesta Lei Complementar, em especial a demarcação urbanística e a legitimação de posse, de acordo com o Plano de Regularização Fundiária e o Plano de Urbanização específicos elaborados para o local, que deverão prever índices urbanísticos próprios.

Art. 126 - A instituição de novos Setores de Interesse Social (SEIS), além dos já delimitados no Anexo 3 desta Lei Complementar, deverá ser aprovada por lei específica, não se admitindo o enquadramento como



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

SEIS de assentamentos localizados sob pontes, viadutos e redes de alta tensão, bem como sobre tubulações tronco dos sistemas de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos e em áreas que apresentem alto risco à segurança dos ocupantes, de acordo com parecer técnico emitido pelo órgão municipal competente.

§ 1º - Além de áreas declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização de assentamentos, poderão ser classificadas como SEIS:

I - áreas com grande incidência de imóveis não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas, adequadas à urbanização e onde haja interesse público ou privado em promover a implantação de programas habitacionais de interesse social;

II - loteamentos irregulares ou não implantados em sua totalidade, onde haja interesse público em promover a regularização jurídica do parcelamento, a complementação da infraestrutura urbana ou dos equipamentos comunitários, bem como a recuperação ambiental.

§ 2º - O reconhecimento de loteamento irregular como Setor de Interesse Social (SEIS) não exime o agente executor ou proprietário de suas obrigações nem o isenta de responsabilidade civil, administrativa e penal a que esteja sujeito pela legislação vigente.

Art. 127 - O Plano de Regularização Fundiária de cada Setor de Interesse Social (SEIS) deverá conter, no mínimo:

I - identificação da titularidade da propriedade fundiária;

II - cadastramento socioeconômico dos moradores da área;

III - definição dos instrumentos jurídicos aplicáveis para a regularização fundiária;

IV - a forma de disponibilização de assistência técnica, jurídica e social gratuita à população de baixa renda;

V - projeto de parcelamento para a regularização fundiária contendo a subdivisão das quadras em lotes, quadro de áreas demonstrando a área total a ser regularizada, as áreas destinadas ao sistema



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

viário, praças e equipamentos comunitários, bem como o dimensionamento, áreas e confrontações de todos os lotes, por quadra;

VI - estimativa de custos para a implementação das ações.

Art. 128 - O Plano de Urbanização de cada Setor de Interesse Social (SEIS) deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I - as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações a serem relocadas;

II - as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III - zoneamento definindo as áreas passíveis de ocupação e as que devam ser resguardadas por questões ambientais e/ou de risco ou para uso público;

IV - as medidas necessárias para as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

V - definição dos índices de controle urbanístico para o parcelamento, uso e ocupação do solo;

VI - definição das áreas mínima e máxima dos lotes para os novos parcelamentos, se for o caso;

VII - os projetos das intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e coleta ou solução de tratamento de esgotos, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, tratamento adequado das áreas verdes públicas, análise dos equipamentos comunitários e serviços urbanos à disposição e complementares ao uso habitacional;

VIII - proposta das ações de acompanhamento social durante o período de implantação das intervenções;

IX - orçamento e cronograma para implantação das intervenções.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 129 - Em Áreas de Preservação Permanente - APP somente será admitida a regularização fundiária de interesse social de ocupações anteriores a 31 de dezembro de 2007 e inseridas em área urbana consolidada, e desde que o Plano de Urbanização comprove que a intervenção programada implicará a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior.

Art. 130 - A Prefeitura, diretamente ou através de parcerias com instituições públicas ou privadas, prestará assistência técnica, jurídica e social gratuita às comunidades e grupos sociais carentes na área de Habitação de Interesse Social, bem como para a construção, ampliação e melhoria dos padrões de habitabilidade das edificações residenciais.

SEÇÃO IV - INSTRUMENTOS TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS

SUBSEÇÃO I - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 131 - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, localizado na zona urbana do Município, representa a maior fonte de arrecadação tributária do Município, constituindo-se, assim, em importante instrumento tributário e financeiro para o financiamento das políticas públicas expressas neste PDDI.

Parágrafo único - A Planta Genérica de Valores deverá ser atualizada periodicamente, com intervalo máximo de 5 (cinco) anos, de modo a incorporar ao valor venal dos imóveis a valorização ocorrida no período, especialmente as decorrentes de investimentos públicos.

SUBSEÇÃO II - OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 132 - São também considerados importantes instrumentos tributários e financeiros para o financiamento dos planos, programas, projetos e ações decorrentes deste PDDI outras fontes de renda do Município, tais como:

I - o imposto sobre a transmissão *inter vivos* de bens imóveis - ITBI;

II - o imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

III - os impostos de competência federal ou estadual cujo produto é partilhado com os Municípios por expressa determinação constitucional:

a) imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

b) imposto sobre a propriedade territorial rural - ITR;

c) imposto sobre produtos industrializados - IPI;

d) imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS;

e) imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA;

IV - as taxas pelo exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

V - os preços públicos cobrados como remuneração de utilidades ou de serviços oferecidos aos usuários pelo Poder Público.

SUBSEÇÃO III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 133 - O Município poderá cobrar a contribuição de melhoria do proprietário de imóvel beneficiado por obra pública da qual decorra especial valorização, tributo este que se constitui em instrumento tributário altamente eficiente e realizador de verdadeira justiça, na medida em que visa à recuperação do enriquecimento ganho por proprietário de imóvel em virtude de obra pública custeada por toda a coletividade.

Parágrafo único - O produto da arrecadação da contribuição de melhoria poderá ser vinculado a um fundo especial.

SUBSEÇÃO IV - INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIROS

Art. 134 - O Município poderá conceder incentivos e benefícios fiscais com vistas à proteção do ambiente natural, nas edificações com interesse histórico-cultural, de preservação, nos programas de reurbanização e valorização do ambiente urbano, rural e aos patrocínios culturais e esportivos.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Parágrafo único - Lei municipal deverá regulamentar as condições para a concessão dos incentivos e benefícios fiscais.

SUBSEÇÃO V - FUNDOS ESPECIAIS

Art. 135 - Os fundos especiais atualmente existentes, bem como aqueles cuja criação é prevista nesta Lei Complementar, contribuirão, como instrumentos de financiamento da política urbana que são, para o financiamento das ações previstas no PDDI diretamente relacionadas aos planos, programas e projetos para os quais foram constituídos.

Art. 136 - Será criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os planos, programas e projetos voltados à promoção do desenvolvimento urbano do Município, integrantes ou decorrentes do PDDI.

Art. 137 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano os recursos provenientes de:

I - aplicação de instrumentos de indução e promoção do desenvolvimento sustentável, inclusive outorga onerosa do direito de construir e de alteração do uso;

II - doações, legados e contribuições de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

III - acordos, contratos, convênios e outras modalidades de ajuste, firmados no âmbito de suas atribuições;

IV - preço público cobrado pela análise de estudo prévio de impacto de vizinhança;

V - termos de ajustamento de conduta - TAC, bem como os valores aplicados em decorrência do descumprimento do estipulado naquele instrumento;

VI - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base na Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI, excetuada aquela proveniente da pavimentação de vias públicas;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VII - rendimentos obtidos com a aplicação financeira de seus próprios recursos.

Art. 138 - Os recursos do Fundo serão destinados a:

I - programas de revitalização dos espaços urbanos, abrangendo todos os procedimentos necessários para a melhoria, renovação ou substituição da infraestrutura e equipamentos de áreas degradadas ou em processo de degradação;

II - programas para implantação de espaços de lazer e parques, abrangendo todos os procedimentos necessários para a implantação ou melhoria de praças, parques e jardins, áreas de lazer contemplativas ou esportivas;

III - programas de preservação do patrimônio cultural, abrangendo todos os procedimentos necessários para a restauração de prédios, áreas, monumentos de valor histórico ou cultural, tombados ou não, bem como a recuperação de seu entorno.

SEÇÃO V - ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV E LICENCIAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL DAS ATIVIDADES

Art. 139 - A localização, construção, ampliação, reforma, instalação, modificação e funcionamento de qualquer empreendimento ou atividade dependerá de prévio licenciamento, nos termos do disposto na legislação urbanística e ambiental, cabendo ao interessado, às suas expensas, a apresentação dos estudos, informações e documentos necessários, no detalhamento proporcional ao impacto gerado.

Art. 140 - A construção, ampliação, reforma, instalação, modificação e funcionamento de empreendimentos e atividades que, pela sua natureza ou porte, possam causar impactos que afetem a sua área de influência, estarão sujeitos à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), previamente à obtenção das licenças ou alvarás de construção, ampliação ou funcionamento.

Art. 141 - Lei específica regulamentará os procedimentos a serem adotados na elaboração, análise e avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança, bem como definirá os empreendimentos e atividades que deverão apresentar o EIV durante o seu processo de licenciamento urbanístico e ambiental.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 1º - A lei mencionada no *caput* deste artigo poderá, conforme a natureza, o porte e o grau de incomodidade do empreendimento ou atividade, estabelecer estudo e procedimento simplificados para a análise da viabilidade dos empreendimentos e atividades de pequeno potencial de impacto que contemple, pelo menos, a análise quanto à geração de tráfego, às questões ambientais e à capacidade de suporte da infraestrutura instalada dos serviços de água, esgoto e energia elétrica.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, são considerados de pequeno potencial de impacto, dentre outros a serem definidos na lei específica, os seguintes empreendimentos e atividades: oficinas mecânicas, escolas, equipamentos públicos, conjuntos residenciais, estabelecimentos com música ao vivo, pousadas e serviços de hospedagens em geral, igrejas, serralherias, lava-jatos, postos de gasolina, supermercados, escolas de samba, peixarias, açougues, comércio de sucata e reciclados, garagens de veículos.

§ 3º - A análise do EIV será realizada pelo órgão municipal competente da Prefeitura, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e, se necessário, por outros Conselhos Municipais.

Art. 142 - O Estudo de Impacto Ambiental desenvolverá, no mínimo, os seguintes estudos técnicos:

I - definição e diagnóstico da área de influência do empreendimento ou atividade;

II - análise dos impactos positivos e negativos, diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes que afetem a área de influência do empreendimento ou atividade;

III - definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

Parágrafo único - O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I - elevada alteração no adensamento populacional ou habitacional da área de influência;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

II - alteração que exceda os justos limites da capacidade de atendimento da infraestrutura, equipamentos e serviços públicos existentes;

III - provável alteração na característica do uso e ocupação do solo, em decorrência da implantação do empreendimento ou atividade;

IV - provável alteração do valor dos imóveis na área de influência;

V - aumento na geração de tráfego;

VI - interferência abrupta na paisagem urbana e rural;

VII - geração de resíduos e de outras formas de poluição na área;

VIII - elevado índice de impermeabilização do solo;

IX - alteração no entorno que descaracterize bem tombado;

X - riscos de segurança pública, perturbação do trabalho e sossego alheio.

Art. 143 - O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) não exime o empreendedor da apresentação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) ou outro estudo ambiental, sempre que a legislação assim o exigir.

CAPÍTULO VI - DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 144 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI deverá ser revisto a cada 10 (dez) anos ou sempre que se fizer necessário, desde que justificado, devendo para isso ser constituída uma Comissão com ampla participação da sociedade civil, para analisar, debater e redefinir prioridades, em conjunto com Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 145 - Uma vez a cada mandato, pelo menos, o Prefeito Municipal deverá consultar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano quanto à necessidade de se promover alterações no PDDI.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 146 - Todos os documentos, informações e estudos produzidos no processo de elaboração e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município - PDDI, ficarão arquivados na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e serão disponibilizados para consulta a qualquer munícipe que os requisitar.

Art. 147 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal os projetos de lei a seguir especificados, nos seguintes prazos contados a partir da data de publicação desta Lei Complementar:

I - no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o projeto de lei de criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias:

a) projeto de lei de revisão do Código de Posturas;

b) projeto de lei de revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;

c) projeto de lei regulamentando o estudo prévio de impacto de vizinhança - EIV;

III - no prazo máximo de 1 (um) ano:

a) projeto de lei regulamentando a aplicação do imposto predial e territorial urbano (IPTU) progressivo no tempo;

b) projeto de lei regulamentando a aplicação da outorga onerosa do direito de construir;

c) projeto de lei regulamentando a aplicação da transferência do direito de construir;

d) projeto de lei delimitando as áreas sujeitas à incidência do direito de preempção;

e) projeto de lei instituindo o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 148 - Cabe o Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei Complementar, por meio de decreto, promover ajustes dos limites das macrozonas, zonas e setores de interesse específico.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 149 - Até que seja feita a revisão da legislação de zoneamento, uso e ocupação do solo, ficam mantidas as disposições da Lei nº 1.082, de 22 de janeiro de 1977, e suas alterações posteriores, no que não contrariarem a presente Lei Complementar, especialmente aquelas relativas às Zonas de Uso Z1, Z2, Z3 e Z4.

Art. 150 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 151 - Ficam revogadas:

I - a Lei Complementar nº 30, de 21 de janeiro de 2000;

II - a Lei Complementar nº 86, de 12 de novembro de 2007;

III - a Lei nº 2.473, de 2 de agosto de 1999.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de novembro de 2015.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.156/2014.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 30 de novembro de 2015.

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração